



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	23
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	23
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	26
Prefeitura Municipal de Apiacás	26
Prefeitura Municipal de Araguaiana	26
Prefeitura Municipal de Araputanga	27
Prefeitura Municipal de Aripuanã	27
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	28
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	28
Prefeitura Municipal de Cáceres	29
Prefeitura Municipal de Campinápolis	39
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	40
Prefeitura Municipal de Campo Verde	40
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	40
Prefeitura Municipal de Canarana	42
Prefeitura Municipal de Carlinda	42
Prefeitura Municipal de Castanheira	43
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	43
Prefeitura Municipal de Cláudia	43
Prefeitura Municipal de Cocalinho	45
Prefeitura Municipal de Colíder	45
Prefeitura Municipal de Colniza	52
Prefeitura Municipal de Comodoro	57
Prefeitura Municipal de Confresa	58
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	59
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	61
Prefeitura Municipal de Curvelândia	62
Prefeitura Municipal de Diamantino	67
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	68
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	70
Prefeitura Municipal de General Carneiro	70
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	71
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	72
Prefeitura Municipal de Itanhangá	74
Prefeitura Municipal de Itaúba	87
Prefeitura Municipal de Itiquira	87
Prefeitura Municipal de Jauru	87
Prefeitura Municipal de Juara	88
Prefeitura Municipal de Juscimeira	131
Prefeitura Municipal de Matupá	131
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	148
Prefeitura Municipal de Nobres	150
Prefeitura Municipal de Nortelândia	150
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	151
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	153
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	154
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	154
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	154
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	155
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	158
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	158

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	158
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	160
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	160
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	161
Prefeitura Municipal de Paranatinga	163
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	175
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	178
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	179
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	179
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	180
Prefeitura Municipal de Querência	181
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	181
Prefeitura Municipal de Rondolândia	181
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	182
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	183
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	183
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	183
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	184
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	206
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	207
Prefeitura Municipal de Sapezal	207
Prefeitura Municipal de Sinop	207
Prefeitura Municipal de Tabaporã	210
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	212
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	213
Prefeitura Municipal de Tesouro	213
Prefeitura Municipal de União do Sul	213
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	214
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	214

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 010/2016 RREO 4º BIMESTRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.143/0001-89

EDITAL 010/ 2016

ALTO BOA VISTA - MT, 30 DE SETEMBRO DE 2016

O Senhor Prefeito Municipal de ALTO BOA VISTA - MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO**, relativo ao 4º bimestre do exercício financeiro de 2016.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

LEUZI PE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2016

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.306.594,00	17.306.594,00	3.093.399,12	17,87	12.368.746,95	71,46	4.937.847,05
RECEITAS CORRENTES	16.053.194,00	16.053.194,00	2.950.490,56	18,37	12.035.449,02	74,97	4.017.744,98
RECEITA TRIBUTÁRIA	770.700,00	770.700,00	167.498,44	21,73	706.497,22	91,66	64.202,78
Impostos	730.000,00	730.000,00	160.602,89	22,00	667.408,04	91,42	62.591,96
IPTU	30.000,00	30.000,00	13.446,59	44,82	18.507,35	61,69	11.492,65
ITBI	40.000,00	40.000,00	5.344,75	13,36	18.226,21	45,56	21.773,79
ISS	340.000,00	340.000,00	70.331,70	20,68	318.469,95	93,66	21.530,05
Outros Impostos	320.000,00	320.000,00	71.479,85	22,33	312.204,53	97,56	7.795,47
Taxas	40.700,00	40.700,00	6.895,55	16,94	39.089,18	96,04	1.610,82
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	93.000,00	93.000,00	48.262,04	51,89	143.438,79	154,23	-50.438,79
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	93.000,00	93.000,00	48.262,04	51,89	143.438,79	154,23	-50.438,79
RECEITA PATRIMONIAL	57.400,00	57.400,00	15.097,58	26,30	77.291,54	134,65	-19.891,54
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	57.400,00	57.400,00	15.097,58	26,30	77.291,54	134,65	-19.891,54
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.095.694,00	15.095.694,00	2.713.946,20	17,97	11.087.308,37	73,44	4.008.385,63
Transferências Intergovernamentais	14.795.694,00	14.795.694,00	2.672.096,56	18,05	10.961.863,53	74,08	3.833.830,47
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	300.000,00	300.000,00	41.849,64	13,94	125.444,84	41,81	174.555,16
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.100,00	36.100,00	5.686,30	15,75	20.913,10	57,93	15.186,90
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita da Dívida Ativa	26.000,00	26.000,00	4.964,62	19,09	19.918,72	76,61	6.081,28
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	100,00	100,00	721,68	721,68	994,38	994,38	-894,38
RECEITAS DE CAPITAL	1.253.400,00	1.253.400,00	142.908,56	11,40	333.297,93	26,59	920.102,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.253.300,00	1.253.300,00	142.908,56	11,40	333.297,93	26,59	920.002,07
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.253.300,00	1.253.300,00	142.908,56	11,40	333.297,93	26,59	920.002,07
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.306.594,00	17.306.594,00	3.093.399,12	17,87	12.368.746,95	71,46	4.937.847,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	17.306.594,00	17.306.594,00	3.093.399,12	17,87	12.368.746,95	71,46	4.937.847,05
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	346.732,96	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	17.306.594,00	17.306.594,00	3.093.399,12	17,87	12.715.479,91	73,47	4.591.114,09
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.467.670,00	16.465.890,50	2.782.091,83	13.125.439,44	3.340.451,06	2.983.534,41	12.715.479,91	3.750.410,59	12.296.245,10
DESPESAS CORRENTES	14.200.432,06	14.405.247,58	2.558.851,12	11.485.859,37	2.919.388,21	2.687.828,13	11.075.924,79	3.329.322,79	10.689.368,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.071.179,00	7.878.639,00	1.613.100,68	6.806.911,63	1.071.727,37	1.584.012,97	6.651.542,36	1.227.096,64	6.539.716,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.129.253,06	6.526.608,58	945.750,44	4.678.947,74	1.847.660,84	1.103.815,16	4.424.382,43	2.102.226,15	4.149.652,46
DESPESAS DE CAPITAL	2.106.321,00	1.899.725,98	223.240,71	1.639.580,07	260.145,91	295.706,28	1.639.555,12	260.170,86	1.606.876,30
INVESTIMENTOS	1.936.321,00	1.699.725,98	183.240,71	1.455.580,07	244.145,91	240.250,16	1.455.555,12	244.170,86	1.449.058,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	170.000,00	200.000,00	40.000,00	184.000,00	16.000,00	55.456,12	184.000,00	16.000,00	157.817,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.916,94	160.916,94	0,00	0,00	160.916,94	0,00	0,00	160.916,94	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.467.670,00	16.465.890,50	2.782.091,83	13.125.439,44	3.340.451,06	2.983.534,41	12.715.479,91	3.750.410,59	12.296.245,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.27.14.32-16

Página 2 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	16.467.670,00	16.465.890,50	2.782.091,83	13.125.439,44	3.340.451,06	2.983.534,41	12.715.479,91	3.750.410,59	12.296.245,10
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.864,71	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	16.467.670,00	16.465.890,50	2.782.091,83	13.125.439,44	3.340.451,06	3.093.399,12	12.715.479,91	3.750.410,59	12.296.245,10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2016

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2016 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% b/total b		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	16.467.670,00	16.465.890,50	2.782.091,83	13.125.439,44	100,00	3.340.451,06	2.983.534,41	12.715.479,91	100,00	3.750.410,59
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	2.459.388,06	2.511.818,56	441.762,72	2.143.982,27	16,33	367.836,29	469.227,32	2.064.912,87	16,24	446.905,69
Administração Geral	2.459.388,06	2.511.818,56	441.762,72	2.143.982,27	16,33	367.836,29	469.227,32	2.064.912,87	16,24	446.905,69
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.055.000,00	1.207.140,00	231.162,28	1.039.070,46	7,92	168.069,54	234.157,35	1.016.682,08	8,00	190.457,92
Assistência ao Idoso	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	129.000,00	122.700,00	17.086,03	71.924,09	0,55	50.775,91	17.761,03	69.600,12	0,55	53.099,88
Assistência Comunitária	925.000,00	1.083.440,00	214.076,25	967.146,37	7,37	116.293,63	216.396,32	947.081,96	7,45	136.358,04
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	3.267.780,00	3.901.444,98	691.706,11	3.247.857,12	24,74	653.587,86	727.191,68	3.094.632,53	24,34	806.812,45
Atenção Básica	3.207.980,00	3.831.644,98	690.529,93	3.198.758,58	24,37	632.886,40	723.484,63	3.046.097,57	23,96	785.547,41
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Vigilância Sanitária	57.800,00	67.800,00	1.176,18	49.098,54	0,37	18.701,46	3.707,05	48.534,96	0,38	19.265,04
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	5.656.500,00	4.943.050,00	811.522,10	3.506.834,50	26,72	1.436.215,50	820.187,54	3.387.273,74	26,64	1.555.776,26
Ensino Fundamental	5.074.475,00	4.137.465,00	706.837,71	3.080.361,13	23,47	1.057.103,87	715.393,88	2.970.465,31	23,36	1.166.999,69
Educação Infantil	545.625,00	769.185,00	104.684,39	426.473,37	3,25	342.711,63	104.793,66	416.808,43	3,28	352.376,57
Educação de Jovens e Adultos	36.400,00	36.400,00	0,00	0,00	0,00	36.400,00	0,00	0,00	0,00	36.400,00
Cultura	199.000,00	174.000,00	9.397,69	82.594,39	0,63	91.405,61	8.748,60	81.945,30	0,64	92.054,70
Difusão Cultural	199.000,00	174.000,00	9.397,69	82.594,39	0,63	91.405,61	8.748,60	81.945,30	0,64	92.054,70
Direitos da Cidadania	19.900,00	19.900,00	0,00	0,00	0,00	19.900,00	0,00	0,00	0,00	19.900,00
Assistência aos Povos Indígenas	19.900,00	19.900,00	0,00	0,00	0,00	19.900,00	0,00	0,00	0,00	19.900,00
Urbanismo	919.814,00	1.411.914,00	363.541,41	1.301.546,92	9,92	110.367,08	416.986,90	1.283.559,54	10,09	128.354,46
Infra-Estrutura Urbana	6.000,00	6.000,00	0,00	2.650,00	0,02	3.350,00	0,00	2.650,00	0,02	3.350,00
Serviços Urbanos	911.814,00	1.391.914,00	363.541,41	1.286.396,92	9,80	105.517,08	416.986,90	1.268.409,54	9,98	123.504,46
Habitação Urbana	1.000,00	13.000,00	0,00	12.500,00	0,10	500,00	0,00	12.500,00	0,10	500,00
Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Saneamento	1.102.480,00	797.480,00	10.365,93	765.511,65	5,83	31.968,35	10.365,93	765.511,65	6,02	31.968,35
Serviços Urbanos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.101.480,00	796.480,00	10.365,93	765.511,65	5,83	30.968,35	10.365,93	765.511,65	6,02	30.968,35
Gestão Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	199.791,00	215.791,00	20.666,41	131.244,33	1,00	84.546,67	20.748,66	129.293,53	1,02	86.497,47
Extensão Rural	199.791,00	215.791,00	20.666,41	131.244,33	1,00	84.546,67	20.748,66	129.293,53	1,02	86.497,47
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Promoção Industrial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	93.000,00	138.000,00	49.088,11	117.852,62	0,90	20.147,38	48.808,21	109.504,62	0,86	28.495,38
Conservação de Energia	93.000,00	138.000,00	49.088,11	117.852,62	0,90	20.147,38	48.808,21	109.504,62	0,86	28.495,38
Transporte	1.148.100,00	838.435,02	140.419,86	731.462,93	5,57	106.972,09	210.671,61	728.463,67	5,73	109.971,35

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.27.14.33-16

Página 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2016 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% b/total b		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Transporte Aéreo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transporte Rodoviário	1.147.100,00	837.435,02	140.419,86	731.462,93	5,57	105.972,09	210.671,61	728.463,67	5,73	108.971,35
Desporto e Lazer	174.000,00	134.000,00	12.459,21	57.482,25	0,44	76.517,75	16.440,61	53.700,38	0,42	80.299,62
Desporto Comunitário	37.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
Lazer	137.000,00	125.000,00	12.459,21	57.482,25	0,44	67.517,75	16.440,61	53.700,38	0,42	71.299,62
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	160.916,94	160.916,94	0,00	0,00	0,00	160.916,94	0,00	0,00	0,00	160.916,94
Reserva de Contingência	160.916,94	160.916,94	0,00	0,00	0,00	160.916,94	0,00	0,00	0,00	160.916,94
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	16.467.670,00	16.465.890,50	2.782.091,83	13.125.439,44	100,00	3.340.451,06	2.983.534,41	12.715.479,91	100,00	3.750.410,59

Fonte:

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Setembro/2015 A Agosto/2016

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	Set/15	Out/15	Nov/15	Dez/15	Jan/16	Fev/16	Mar/16	Abr/16	Mai/16	Jun/16	Jul/16	Ago/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.314.515,38	1.689.583,27	1.513.574,25	2.093.558,09	1.981.464,89	1.662.445,70	1.398.692,45	1.618.092,64	1.859.599,90	1.837.940,93	1.826.001,98	1.479.081,02	20.274.550,50	18.274.994,00
Receita Tributária	49.808,34	73.839,06	87.642,88	69.676,22	95.594,59	98.922,10	95.051,32	77.139,91	79.301,51	92.989,35	84.977,74	82.520,70	987.463,72	770.700,00
PTU	2.534,48	1.295,07	1.710,98	821,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.060,76	10.697,15	2.749,44	24.869,32	30.000,00
ISS	24.355,16	27.446,86	28.597,24	19.961,91	45.443,88	51.857,99	42.925,45	36.840,57	28.745,78	42.324,58	33.658,38	36.673,32	418.831,12	340.000,00
ITBI	1.410,50	1.221,00	5.764,21	9.934,32	2.096,15	232,66	3.017,01	579,16	211,29	6.745,19	597,90	4.746,85	36.556,24	40.000,00
IRRF	15.395,69	36.667,95	47.187,21	32.972,65	44.301,23	41.206,90	40.480,35	31.964,18	46.120,46	36.651,56	36.342,70	35.137,15	444.428,03	320.000,00
Outras Receitas Tributárias	6.112,51	7.208,18	4.383,24	5.985,90	3.753,33	5.624,55	8.628,51	7.756,00	4.223,98	2.207,26	3.681,61	3.213,94	62.779,01	40.700,00
Receita de Contribuições	0,00	12.976,82	9.224,15	0,00	22.519,21	14.505,03	17.307,06	0,00	26.257,91	14.587,54	35.187,71	13.074,33	165.639,76	93.000,00
Receita Patrimonial	5.489,48	1.793,93	71.223,62	14.065,47	22.302,14	11.991,89	7.412,04	7.764,56	6.397,70	6.325,63	7.377,73	7.719,85	169.864,04	57.400,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	300,00
Transferências Correntes	1.256.485,59	1.599.204,04	1.340.875,55	2.004.331,43	1.837.247,53	1.535.480,37	1.276.497,85	1.530.871,49	1.744.435,28	1.722.107,70	1.695.143,21	1.373.395,43	18.916.075,47	17.317.494,00
Cota-Parte do FPM	354.223,40	403.164,93	268.331,09	956.595,15	495.913,74	620.547,89	376.557,30	447.545,78	595.258,83	491.781,88	545.320,79	442.168,49	5.997.509,27	5.735.000,00
Cota-Parte do ICMS	461.660,92	385.539,98	370.340,76	520.219,69	752.298,24	389.603,54	465.808,79	502.734,47	486.625,99	573.646,86	525.372,15	409.907,91	5.843.759,30	5.280.000,00
Cota-Parte do IPVA	8.199,93	8.378,04	2.452,20	6.016,06	13.660,73	21.433,50	18.116,86	25.164,59	32.960,00	21.294,45	21.211,17	12.994,81	191.882,34	165.000,00
Cota-Parte do ITR	2.209,32	129.066,46	18.456,65	18.512,66	18.447,00	119,98	1.001,69	295,48	1.545,15	115,48	0,00	158,38	189.928,25	140.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.021,23	2.021,23	2.021,23	2.021,23	2.301,15	2.301,15	2.301,15	2.301,15	2.301,15	2.301,15	2.301,15	2.301,15	26.494,12	24.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	160.394,30	182.146,96	154.903,65	200.898,65	260.975,11	180.693,03	177.544,13	195.576,91	224.868,73	163.226,74	201.785,19	189.853,16	2.292.866,56	1.900.000,00
Outras Transferências Correntes	267.776,49	488.886,44	524.369,97	300.067,99	293.651,56	320.781,28	235.167,93	357.153,11	400.875,43	469.741,14	399.152,76	316.011,53	4.373.635,63	4.073.494,00
Outras Receitas Correntes	2.731,97	1.769,42	3.808,05	5.484,97	3.801,42	1.546,31	2.424,18	2.316,68	3.207,50	1.930,71	3.315,59	2.370,71	34.707,51	36.100,00
DEDUÇÕES (II)	164.957,86	192.063,89	132.500,31	251.566,95	256.525,08	206.801,33	172.757,05	195.628,22	223.738,50	217.827,87	181.086,37	173.506,07	2.368.959,50	2.221.800,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	164.957,86	192.063,89	132.500,31	251.566,95	256.525,08	206.801,33	172.757,05	195.628,22	223.738,50	217.827,87	181.086,37	173.506,07	2.368.959,50	2.221.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.149.557,52	1.497.519,38	1.381.073,94	1.841.991,14	1.724.939,81	1.455.644,37	1.225.935,40	1.422.464,42	1.635.861,40	1.620.113,06	1.644.915,61	1.305.574,95	17.905.591,00	16.053.194,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2016

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 4.º Bimestre/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.838.955,94	1.993.799,87	1.964.526,37
DEDUÇÕES(II)	1.048.646,04	-34.031,84	975.257,53
Disponibilidade de Caixa bruta	1.663.709,68	1.020.470,64	877.166,59
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	615.063,64	1.054.502,48	-98.090,94
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	790.309,90	2.027.831,71	989.268,84
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	790.309,90	2.027.831,71	989.268,84

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	-1.038.562,87	198.958,94

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 4.º Bimestre/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO A AGOSTO

RREO – Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	15.995.794,00	11.958.157,48	9.856.389,52
Receitas Tributárias	770.700,00	706.497,22	583.322,11
IPTU	30.000,00	18.507,35	21.848,47
ISS	340.000,00	318.469,95	225.200,25
ITBI	40.000,00	18.226,21	28.793,70
IRRF	320.000,00	312.204,53	275.211,11
Taxas	40.700,00	39.089,18	24.915,21
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Outas Receitas Tributárias	0,00	0,00	7.353,37
Receitas de Contribuições	93.000,00	143.438,79	70.010,67
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	93.000,00	143.438,79	70.010,67
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	57.400,00	77.291,54	38.331,84
(-) Aplicações Financeiras	57.400,00	77.291,54	38.331,84
Transferências Correntes	15.095.694,00	11.087.308,37	9.178.619,70
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	19.200,00	-10.548,76	12.935,88
Convênios	300.000,00	125.444,84	146.218,10
FPM	4.635.000,00	3.249.910,22	3.171.001,23
ICMS	4.224.000,00	3.310.073,42	2.478.950,53
IPVA	132.000,00	133.469,16	94.284,94
ITR	112.000,00	17.346,59	11.900,80
Outras Transferências Correntes	5.673.494,00	4.261.612,90	3.263.328,22
Demais Receitas Correntes	36.400,00	20.913,10	24.437,04
Dívida Ativa	26.000,00	19.918,72	17.010,71
Diversas Receitas Correntes	10.400,00	994,38	7.426,33
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.253.400,00	333.297,93	6.389,02
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	100,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.253.300,00	333.297,93	6.389,02
Convênios	1.253.300,00	333.297,93	6.389,02
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.253.300,00	333.297,93	6.389,02
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	17.249.094,00	12.291.455,41	9.862.778,54

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o bimestre/2016	Até o bimestre/2015	Até o bimestre/2016	Até o bimestre/2015
DESPESAS CORRENTES (VII)	14.405.247,58	11.485.859,37	9.780.102,35	11.075.924,79	9.571.351,47
Pessoal e Encargos Sociais	7.878.639,00	6.806.911,63	6.146.592,92	6.651.542,36	6.142.522,25
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.526.608,58	4.678.947,74	3.633.509,43	4.424.382,43	3.428.829,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VII - IX)	14.405.247,58	11.485.859,37	9.780.102,35	11.075.924,79	9.571.351,47
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.899.725,98	1.639.580,07	837.163,47	1.639.555,12	505.823,46
Investimentos	1.699.725,98	1.455.580,07	637.666,08	1.455.555,12	369.677,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	200.000,00	184.000,00	199.497,39	184.000,00	136.145,63
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.699.725,98	1.455.580,07	637.666,08	1.455.555,12	369.677,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	160.916,94	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	16.265.890,50	12.941.439,44	10.417.768,43	12.531.479,91	9.941.029,30
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	983.203,50	649.984,03	554.989,89	240.024,50	78.250,76
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	951.294,00

Fonte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2016 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO Anexo VII (LRF, Art, 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	574.387,55	40.676,09	97.737,89	0,00	517.325,75	4.541,85	201.279,46	203.398,46	203.398,46	2.422,85	0,00	517.325,75
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	574.387,55	40.676,09	97.737,89	0,00	517.325,75	4.541,85	201.279,46	203.398,46	203.398,46	2.422,85	0,00	517.325,75
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	574.387,55	40.676,09	97.737,89	0,00	517.325,75	4.541,85	201.279,46	203.398,46	203.398,46	2.422,85	0,00	517.325,75
Pessoal e Encargos Sociais	198.274,02	24.789,07	25.206,47	0,00	197.856,62	0,00	116.935,61	116.935,61	116.935,61	0,00	0,00	197.856,62
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	360.938,15	9.875,29	60.826,76	0,00	309.986,68	4.541,85	21.064,82	25.606,67	25.606,67	0,00	0,00	309.986,68
Investimentos	10.675,38	6.011,73	8.204,66	0,00	8.482,45	0,00	63.279,03	60.856,18	60.856,18	2.422,85	0,00	8.482,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.500,00	0,00	3.500,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	574.387,55	40.676,09	97.737,89	0,00	517.325,75	4.541,85	201.279,46	203.398,46	203.398,46	2.422,85	0,00	517.325,75

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.27.14.37-16

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO A AGOSTO

RREO – ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (c)=(a - b)
		Até o Bimestre (b)		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00		0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Despesas Executadas Até o Bimestre		Saldo a Executar (g)=(d)-(e+f)
		Liquidadas (e)	Incritas em Restos a Pagar Não Processados (f)	
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESCRIÇÃO	a - d	b - (e +f)	(c - g)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À AGOSTO DE 2016 / 6º BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AV. SERRA NOVA, 975, CENTRO II, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

Entidades Seleccionadas: PREF

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À AGOSTO DE 2016 / 6º BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2016 REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/2002, Dec. Mun. 019/2009, 001/2010, subsidiária na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, aviso de resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de EQUIPAMENTOS PARA LABORA-

TÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS”. Aberta no dia 26 de Outubro de 2016, às 13:00 horas, teve como vencedor a empresa M S DIAGNOSTICA com valor total de R\$ 57.859,50.

Alto Boa Vista, 26 de Outubro de 2016.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 008/2016 RGF 2º QUADRIMESTRE - CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.365.238/0001-83

EDITAL 008/2016

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO DE GESTÃO FISCAL – RGF**, relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2016.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Câmara Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

ALTO BOA VISTA – MT, 30 DE SETEMBRO DE 2016

JAILTON LUCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AVENIDA BANDEIRANTES, 423, CENTRO, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2016

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - Legislativo
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO A AGOSTO/2016

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	495.727,25	0,00
Pessoal Ativo	495.727,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	495.727,25	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	100,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	495.727,25	100,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6.00%	0,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.70% DA RCL	0,00	5,70
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.40% DA RCL	0,00	5,40

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2016

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2016

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no dia 16 de novembro de 2016, às 13:00 horas, para **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº. 832916/2016, OPERAÇÃO 1033052-45, PROGRAMA AÇÃO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO**, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail pmaltogarcasmt@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone

(66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 26 de outubro de 2016. Merques Ap. Xavier – Pregoeiro Oficial.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE AULAS DE MÚSICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016 com abertura marcada para o dia 01/11/2016 às 13h00, fica **PRORROGADA** para o dia 03/11/2016 às 13h00.

MOTIVO: Decreto n. 076 de 25 de outubro de 2016, que dispõe sobre feriado. Alto Garças - MT, 27 de outubro de 2016. Merques Ap. Xavier – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 083/2016****CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 083/2016**

em conformidade com o

PREGÃO Nº 021/2016

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2016** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** CONTRATAR a empresa, **VERA LUCIA ARRAES DA SILVA**, CNPJ 20.206.205/0001.35, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE A LINHA EMA/AGUA SANTA/ FAZ. SR. ARI nos períodos matutino e noturno.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 21/2016 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O pagamento dos serviços contratados, previstos nos Anexos III do edital, será efetuado mensalmente, pelo preço do quilômetro rodado, através de medição mensal dos itinerários contratados.

FORNECEDOR: VERA LUCIA ARRAES DA SILVA, CNPJ 20.206.205/0001.35

Descrição da linha e horário	Tipo de Veículo	Destino/Escola	Km/Dia	Valor Km (R\$)	Dias Letivos	Km/dia
Ema/ Agua Santa/ Faz. Sr. Ari (matutino e noturno)	Veículo em ótimas condições de uso, com capacidade para 31 pessoas e deverão obedecer as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.	E.E "Água Santa"/N. Esperança(EMA)	300 KM	3,99	26/10 a 31/12/2016	165

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2016, respeitando o calendário escolar municipal de 2016, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.

DA FONTE DE RECURSOS - As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Cód. Reduzido	Órgão/Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
1494	06 002 12 361 0029	2214	339030 000000

Alto Paraguai, 26 de outubro de 2016 .

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

VERA LUCIA ARRAES DA SILVA

CNPJ 20.206.205/0001-35

CONTRATADA

MARILENE SOUZA DE ALMEIDA.

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO ADM. 082-2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 082/2016**REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. -034/2016**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº **09287868-SSP/MT**, e do CPF nº **604.418.441-20**, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, CNPJ: 22.063.815/0001-52, sediada na AVENIDA COUTO MAGALHAES, LOT., CENTRO, N. 1889B, BAIRRO CENTRO NORTE EM VARZEA GRANDE - MT, e em conformidade com as disposições a seguir, neste ato doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Fornecimento, com base no **PRE-GÃO PRESENCIAL N 021/2016 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2016**, e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a Aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

DO PREÇO - A **CONTRATADA** se obriga a executar o OBJETO deste Contrato, pelo preço certo e ajustado, conforme proposta REGISTRADA abaixo:

LOTE II MATERIAIS DE LIMPEZA						
1	lt	AGUA SANITARIA 1 LT	750	2,50	1.875,00	TRIEX
2	lt	PAPEL HIGIENICO	200	9,90	1.980,00	SENSATO
3	u n	ALCOOL EM GEL 500 G	200	6,50	1.300,00	AUDAX
4	u n	AMACIANTE 2 LT	200	7,15	1.430,00	TRIEX
5	u n	ALVEJANTE	225	8,90	2.002,50	TRIEX
6	u n	ALVEJANTE SEM CLORO	200	13,70	2.740,00	TRIEX
7	u n	CERRA VERMELHA 750 ML	200	3,30	660,00	POLYLAR
8	u n	DESINFETANTE 2 LT	825	4,60	3.680,00	TRIEX
9	u n	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	800	2,25	1.800,00	TRIEX
10	u n	DESENGORDURANTE	60	5,15	309,00	TREIX
11	u n	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	200	11,35	2.270,00	ULTRA
12	u n	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA	500	1,75	875,00	BETANIN
13	u n	ESPONJA DE AÇO	500	2,30	1.150,00	INOVE
14	u n	INSETICIDA DOMESTICO	75	11,90	714,00	ULTRA
15	u n	LIMPA ALUMINIO	200	2,25	450,00	TRIEX
16	u n	SABONETE 90 G	500	1,75	875,00	REXONA
17	u n	SABÃO EM PO 1 KG	500	8,60	4.300,00	INOVE
18	u n	SABÃO LIQUIDO 5 LT	100	29,80	2.980,00	BIO
19	u n	SABÃO EM BARRA C/5 UM.	100	7,15	715,00	TRIEX
20	u n	SACO DE CHÃO	150	5,40	810,00	GPEX
					32.915,50	

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orçam.	Projeto/	Elemento
--------------	----------	----------

	Atividade	Despesa
04 001 04 122 0002	2206	33900

DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início em 26/10/2016 e término em 26/04/2017, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 da Lei 8666/93, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO - O presente Contrato terá como Gestor a Sr. **JOSE ANTONIO MESQUITA**, brasileiro, chefe de Gabinete, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Alto Paraguai-MT, 26 de outubro de 2016.

GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

CNPJ 22.063.815/0001-52

CONTRATADA

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSE ANTONIO MESQUITA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

CPF: CPF:

**SINFRA
OFÍCIO Nº 149/2016 REF. EMPRESA COEL – COMPANHIA DE
OBRAS DE ENGENHARIA LTDA – EPP**

OFÍCIO Nº 149/2016

À

COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA – EPP

CNPJ 03.571.257/0001-91

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Departamento de Engenharia **NOTIFICA** a empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ 03.571.257/0001-91, responsável pela Obra **Implantação do Sistema de Abastecimento de Água**, no município de Alto Paraguai-MT, Contrato Administrativo 080/2016, **referente ao atraso para início da execução da obra**. Comunicamos a necessidade **imediata e urgente** de inicialização da execução da referida obra em até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na forma de multa.

Sem mais para o momento, atentamente.

Alto Paraguai/MT, 27 de outubro de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

ENG. WILLIAM MALLMANN

CREA 5060991062-D/SP

Fiscal de Obras

**JURIDICO
PORTARIA 381/2016 - FISCAL DO CONTRATO**

PORTARIA 381/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a servidora, **Sra. MARILENE SOUZA DE ALMEIDA, portadora do RG nº 216513-SSP/MT e do CPF nº 20677901100**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** n. 083/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a **VERA LUCIA ARRAES DA SILVA**, CNPJ 20.206.205/0001.35, referente ao **PROCESSO LICITATORIO PREGÃO PRESENCIAL 021/2016 – TRANSPORTE ESCOLAR**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 26 de outubro de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**JURIDICO
PORTARIA 380/2016 - FISCAL DO CONTRATO**

PORTARIA 380/2016

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

1.1 Art. 1º. – Designar o servidor, **Sr. JOSE ANTONIO MESQUITA, portador do RG nº 1743095 SSP/MT e do CPF nº 07729723115**, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** n. 082/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa **GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, CNPJ 22.063.815/0001-52, referente a **CONTRATACAO para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA**, para atender as **Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT**, em conformidade com o Pregão Presencial n. 021/2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Alto Paraguai – MT, 26 de outubro de 2016.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 270/2016-RH.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 270/2016-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: KEVENI AUGUSTO FEITOSA PINHEIRO OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Médico Clínico Geral.

02.2 - Os serviços a serem executados, serão: Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento de urgência em Clínica Médica; prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

02.3- Os serviços serão prestados pelo contratado, cumprindo 40 horas semanais.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início em 01 (primeiro) de outubro de 2016 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2016/PMAT.

LOCAL E DATA: 01 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA- ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

VALOR GLOBAL –R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais)

CONTRATO N° - 065/2016

OBJETO –Execução dos serviços necessários à elaboração de projeto básico e executivo, e execução das obras de bueiros e pontes em concreto pré-moldado protendido.

PRAZO VIGENCIA – 360 DIAS

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 709/2016 ARAGUAIANA, 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Araguaiana-MT, dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

O Sr. José Marra Nery - Prefeito do Município de Araguaiana-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída no Município de Araguaiana-MT, a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um

dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Município em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes Municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11 Na regulamentação desta Lei, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de Outubro de 2016.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA DRH 22/2016, LIBERAÇÃO DE FERIAS

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de **Ferias aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, para o mês de novembro de 2016.**

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga, 27 de outubro do ano de 2016.

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COOTER EDITAL 20/2016

EDITAL 20/2016

PRAZO DE 30 DIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã **Ednilson Luiz Faitta**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 1.273 de 29 de outubro de 2015, FAZ SABER a Vilmar Sandrin, proprietário ausente, em local incerto ou desconhecido, que Maria Solange Peixer REQUEREU, visando à declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Travessa Única, Lote nº 03 (Três) Quadra nº 01 A (Um) Bairro Vila Operaria, nesta Cidade de Aripuanã, com área de 450,00 m², alegando posse mansa e pacífica no prazo legal, lhe seja expedido título de propriedade sobre o imóvel acima descrito na forma da Lei nº 1.273/2015. Estando em termos, expede-se o presente edital para ciência dos supramencionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contestem o mesmo, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã – MT, 27 de Outubro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 2.963/2016.

SÚMULA:

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº. 001/99, 095 E 96/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse nos seus devidos cargos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **26/10/2016**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar nº. 001/1999 e Leis Complementares 95 e 96/2014.

CONVOCADO	CARGO
Douglas Henrique de Assis Ferreira	Professor Pedagogia - Sede do Município
Débora Melatto Henrique	Professor Pedagogia - Sede do Município
Sandra Mara Da Silva	Professor Pedagogia - Sede do Município

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público nº 001/2015.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 135/2016

AO CONTRATO Nº 166/2016 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EPI, EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA ADEQUAÇÃO DO VIVEIRO E PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ CLONAL EXISTENTE NA LINHA CARP SUL, NA CONSELVAN, CONFORME CONVENIO 0917/2016, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; M.P. FIRME COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME; *ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA; 31/10/2016 A 29/11/2016.*

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 134/2016

AO CONTRATO Nº 165/2016 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ADEQUAÇÃO DO VIVEIRO E PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ CLONAL EXISTENTE NA LINHA CARP SUL, NA CONSELVAN, CONFORME CONVENIO 0917/2016, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; **ARNE-LEI SERGIO KALK**; *ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA; 31/10/2016 A 29/11/2016.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO Nº 027/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM DECORRENCIA AO FERIADO NACIONAL DE "FINADOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferido o feriado do Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro, para a próxima segunda-feira (31) e Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 01 de Novembro de 2016, em decorrência ao feriado de Finados dia 02 de Novembro de 2016.

§ 1º - Nem todas as atividades operacionais serão alcançadas pela regalia deste artigo. Tais como: Limpeza urbana, serviço de saúde no Pronto Atendimento (PA), serviços de abastecimento de água, segurança, Licitações, Sanção, promulgação e publicações de leis, que terão seus funcionamentos normais.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 27 de Outubro de 2016.

ANTÔNIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 26 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Antonio Ribeiro Torres, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 490 de 18 de dezembro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

002 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BARÃO PREVI

009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

013 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2.055 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - BARÃO-PREVI

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS. R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 2º A cobertura da despesa de que trata o artigo 1º deste Decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

002 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BARÃO PREVI

099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

013 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2.057 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, em 11 de Outubro de 2016.

ANTONIO RIBEIRO TORRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 30 DE 26 DE OUTUBRO 2016

PORTARIA Nº 30 DE 26 DE OUTUBRO 2016

"Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. Dolores Lima Milhomem"

A Secretária Municipal de Administração, Sra. Daiana Gabriela de Souza Almeida, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal 083 de 27 de dezembro de 2004,

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 2.122 (dois mil, cento e vinte e dois) dias, correspondentes a 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de protocolo nº 10001010.1.00114/16-7, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 26 de outubro de 2016.

Daiana Gabriela de Souza Almeida

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 281/2016

PORTARIA N.º 281/2016

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Margarete Frank de Souza**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Margarete Frank de Souza**, portadora do CPF nº. 229.578.041-15, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 13/11/2016 a 22/12/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 105/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 13/11/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 26 de Outubro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 26.10.2016

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 285/2016

PORTARIA N.º 285/2016

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria José Menacho da Silva Gonçalves**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria José Menacho da Silva Gonçalves**, portadora do CPF nº. 352.733.051-87, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 26/10/2016 a 19/01/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 104/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 26/10/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 27 de outubro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 27.10.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º. 466 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37749 de 25 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Ilustre do Município de Cáceres, o senhor **CL PAULO BRITO CÂNDIDO** – Governador do Distrito LB-4, que estará em visita ao Município, no dia 26 de outubro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de outubro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 25.10.16

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO N.º 56/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **JULIO FLAVIO DUARTE PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado no Assentamento Laranjeira, Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 2431241-0 SEJUSP/MT e CPF n.º 047.500.851-14, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **JULIO FLAVIO DUARTE PEREIRA**, no cargo de Guarda, a que refere o Decreto nº 42, de 12 de fevereiro de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal União e Trabalho, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, de 10 de fevereiro de 2016.

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

A autarquia municipal ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres, Estado de Mato Grosso, por determinação de seu Diretor Executivo, através da Comissão Permanente de Licitações, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº **016/2016, de 20/09/2016, COMUNICA o resultado final** da presente licitação, cujo objeto é o **Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Cáceres/MT**, regida pelas Leis Federais nºs. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decretos Federais nºs

7.892/2013 e 3.555/2000, Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações vigentes e demais dispositivos legais. Em decorrência de sessão de julgamento nesta data realizada, proclama-se vencedora, com relação ao item único, a empresa **R.L.Z. INFORMÁTICA LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 65.596.744/0001-66, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 86 – Vila Ercília – CEP 15.013-100, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à qual se lhe adjudicará e homologará o objeto do certame, cumpridos os requisitos legais. Nada Mais. Cáceres, 27 de outubro de 2016.

RONALDO DE LIMA – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 284/2016

PORTARIA N.º 284/2016

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Rosivane Santana Faria Silva**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora Rosivane Santana Faria Silva, portadora do CPF 883.502.581-87, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 17/11/2016 a 18/01/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 111/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 17/11/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 27 de Outubro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 27.10.2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº92/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de **EQUIPAMENTO DE MONITORAÇÃO DE TEMPERATURA** com Sistema de Mensagens (SMS), tendo em vista a Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria Municipal de Saúde, possuir vários equipamentos de refrigeração (**geladeiras**) onde armazena várias vacinas, onde a temperatura deve estar entre 2º Celsius a 4º Celsius e imprescindível a fim de mantermos a capacidade de imunização das vacinas que são mantidas nas geladeiras das unidades a compra de MONITOR DE TEMPERATURA COM SMS.

Realização: 11 de novembro 2016 às 09:30 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e <http://bll.org.br/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de outubro 2016.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 003/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUZIA MARGARETH DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Mutuns, Casa 03, Bairro do Trevo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 319850 SSP-MT e CPF n.º 513. 852.781-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LUZIA MARGARETH DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, a que refere o Decreto nº 43, de 12 de fevereiro 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira, com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em Vaga Livre, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 045/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELAINE CRISTINA LIANDRO**, brasileira, residente e domiciliada na Av. Estrada Sadia II, Sítio Flor do Pantanal – linha 04, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG nº 1184408 SSP/MT e CPF nº 001. 959.091-19, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **ELAINE CRISTINA LIANDRO** no cargo de Auxiliar de Desenvolvi-

to Infantil, a que refere o Decreto nº 38, de 11 de fevereiro de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal União e Trabalho, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 900,20 (novecentos reais e vinte centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.2.0	12.365.1017.2.064	3.1.90.04.00	0.1.01.00.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2016.

Contratada

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 471 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, o processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 37959 de 26 de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia **28 de outubro de 2016** (sexta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 26.10.16

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 282/2016**

PORTARIA N.º 282/2016

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Lucimara de Barros Rodrigues**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença a servidora **Lucimara de Barros Rodrigues**, portadora do CPF nº. 572.265.391-87, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 04/10/2016 a 04/12/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 057/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 04/10/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 27 de Outubro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 27.10.2016

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 071/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELEZIEL BEIJAMIM DA SILVA LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Mombuca, nº 533, Bairro Maracanãzi-

nho, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1404447-1 SSP-MT e CPF nº. 913.880.401-40, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELEZIEL BEIJAMIM DA SILVA LEITE**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática 21 (Vinte e Uma), sendo 04(quatro) horas de Matemática, 04 (quatro) horas de Geografia, 05(Cinco) horas de História e 08(oito) horas de Educação Física, a que refere o Decreto nº 41, de 12 de fevereiro 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Marechal Rondon (Núcleo Nossa Senhora Aparecida), com **carga horária de trabalho de 21 (vinte e uma) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.681,82 (Mil seiscentos e Oitenta e um real e oitenta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 283/2016**

PORTARIA N.º 283/2016

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Rosileide Rodrigues de Almeida**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Rosileide Rodrigues de Almeida**, portadora do CPF nº 429.859.001-15, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 19/11/2016 a 20/01/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 108/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 19/11/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 27 de Outubro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 27.10.2016

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 467/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **WANDERSON SATOS DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no Assentamento Laranjeira, Município de Cáceres-MT, portador do RG nº 2431241-0 SEJUSP/MT e CPF n.º 047.500.851-14, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor **WANDERSON SANTOS DA SILVA**, no cargo de Guarda, a que refere o Decreto nº 219, de 05 de maio de 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal Laranjeira, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (em vaga livre).

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de maio de 2016 e término em 16 de maio de 2017**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na Cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1ª, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	07.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e

forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, de 13 de maio de 2016.

WANDERSON SATOS DA SILVA

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 63/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ERICA PATRICIA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Cavallhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 11118784 SSP-MT e CPF n.º 858.204.401-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ERICA PATRICIA DA SILVA**, no cargo de Professora Licenciada em Ciências Biológicas 14(Quatorze) horas, sendo 10(Dez) horas de Ciências e 04(Quatro) horas de Educação Física, a que refere o Decreto nº 40, de 11 de fevereiro 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março (Núcleo Sadia), com **carga horária de trabalho de 14 (Quatorze) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.121,22 (Mil Cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 280/2016**

PORTARIA N.º 280/2016

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Adriana de Fátima Bernardes Rodrigues**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Adriana de Fátima Bernardes Rodrigues**, portadora do CPF n.º. 531.776.141-72, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 17/10/2016 a 19/12/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 091/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 17/10/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 26 de Outubro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 26.10.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 279/2016**

PORTARIA N.º 279/2016

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Laura Alessandra Neves Monteiro**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar benefício de **Auxílio Doença** à servidora **Laura Alessandra Neves Monteiro**, portadora do CPF n.º. 815.590.621-34, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 15/10/2016 a 20/12/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 040/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 15/10/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 26 de Outubro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 26.10.2016

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 114/2016**

PORTARIA N° 114/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

Considerando o Decreto nº 733, de 24 de outubro de 2016, do Governo do Estado de Mato Grosso:

1 - Aderir aos Termos do mesmo, para transferir o feriado comemorativo do Dia do Servidor Público, de 28 de outubro de 2016 (Sexta-feira) para o dia 31 de outubro de 2016 (segunda-feira).

2 - Fica **suspensa** as atividades de expediente interno desta Casa no dia 01 de novembro de 2016 (terça-feira) em virtude do feriado do dia 02 de novembro de 2016, "Dia de Finados".

3 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de outubro de 2016.

Márcio Paes da Silva de Lacerda

Presidente

Valdeníria Dutra Ferreira

Vice-Presidente

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 55/2016 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, NELCI ELIETE LONGHI, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ALVACIR ALEX DE OLIVEIRA RICCI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Av. São Luiz, s/n, fundos do Jardim Paraíso, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1689170-8 SSP-MT e CPF n.º 013.584.551-73, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1 O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ALVACIR ALEX DE OLIVEIRA RICCI**, no cargo de Professor Licenciada em Matemática 16 (Dezesseis) horas e Educação Física 04 (quatro) horas, a que refere o Decreto nº 41, de 12 de fevereiro 2016, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março (Núcleo Sadia), com **carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2 A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2016 e término em 20 de dezembro de 2016**, com cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos.

DO SALÁRIO

Cláusula 3 O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.601,74 (Mil Seiscentos e Um Real e Setenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4 Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5 Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6 A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9 A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Comunicar com antecedência de no mínimo quinze dias ao gestor da unidade o interesse em rescindir o contrato, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2016.

CONTRATADO (A)

NELCI ELIETE LONGHI

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6924 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA LUZIA FERREIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor da Declaração de Nascido Vivo.

RESOLVE I – Conceder “Licença Maternidade” a Servidora Luzia Ferreira de Freitas, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de AAE- Nutrição, no período de 120 dias apartir de 30.09.2016 a 28.01.2017 II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 03 de Outubro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6.931 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Concede a conversão de 1/3 (um terço) de férias em Abono Pecuniário para o servidor **ALTHIERS LIMA SILVA** e dá outras providencias”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor,

RESOLVE: I – Conceder a conversão de 1/3 (um terço) de Férias em Abono Pecuniário o servidor ALTHIERS LIMA SILVA, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Enfermeiro, referente ao período aquisitivo de 13.08.15 a 12.08.16

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 04 de Outubro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6930 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE OUTUBRO OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as “Férias” aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
1023	ALMEZINA ROSA CAMPOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01.10.14 a 30.09.15
1503	ALTHIERS LIMA SILVA	ENFERMEIRO	13.08.15 a 21.09.16
332	CELISMAR RODRIGUES BORGES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	22.09.15 a 21.09.16
575	CELMA DE FATIMA FREITAS	TECNICA EM RAO X	01.08.15 a 31.01.16
909	EVA MARIA AFONSO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01.02.15 a 31.01.16
1281	ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES	AGENTE COM DE SAÚDE	01/12/13 a 10/11/14
2241	GELIANE RIBEIRO GOMES	ASSISTENTE SOCIAL	10.02.15 a 09.02.16
84	GEROLINO PORTO	MOTORISTA	06.03.15 a 05.03.16
103	JAIME TAVARES DA SILVA	MECANICO	01.03.15 a 28.02.16
258	JOSE DARI BAUER	MOTORISTA	01.03.15 a 28.02.16
1740	LIENE MARIA DA CUNHA ROSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	17.05.15 a 16.05.16
1746	LIVIA APARECIDA AGUIAR DOS ANJOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17.09.15 a 16.09.16
141	LUZIA BORGES DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA	07.10.15 a 06.10.16
1269	MONICA APARECIDA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	13.10.15 a 12.10.16
222	RUI MARQUES DA SILVA	MOTORISTA	03.01.15 a 02.01.16
1508	SANDRA ALES AGOSTINHO	TECNICO ADMISTRATIVO EDUCACIONAL	01.08.15 a 31.07.16
693	SELMA BENICIO RO-SA SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25.04.15 a 24.04.16

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 03 de Outubro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 6.934 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Concede a conversão de 1/3 (um terço) de férias em Abono Pecuniário para o servidor **CELISMAR RODRIGUES BORGES** e dá outras providencias”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor,

RESOLVE: I – Conceder a conversão de 1/3 (um terço) de Férias em Abono Pecuniário o servidor CELISMAR RODRIGUES BORGES, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Agente de Combate a Endemias, referente ao período aquisitivo de 22.09.15 a 21.09.16 II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de Outubro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 535, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 46, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Resolução Normativa nº 19/2016 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato,

Considerando o Memorando nº 0126/2016, data supra, de lavra da Controladoria Municipal,

Considerando a formalização na indicação dos membros pelo mandatário eleito (art. 3º, § 2º, Resolução nº 019/2016-TCE/MT), **RESOLVE:**

1. INSTITUIR a COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO, com a finalidade de propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse.

2. A Comissão de Transmissão de Mandato será composta pelos seguintes membros indicados pelas partes respectivas, sendo:

I - pelo atual mandatário:

- a) Responsável pela Unidade de Controle Interno - Bruna Nayara Faria de Menezes.
- b) Contabilista responsável – Emerson de Lima Miranda.
- c) Assessor Jurídico – Eduardo Sommer Dutra.
- d) Secretária Municipal de Finanças – Luciane Pereira da Silva Suniga.
- e) Secretária Municipal de Administração – Clenir Marschall Barreto.

II – pelo futuro mandatário:

- a) Prefeito eleito – Rafael Machado. b) Vice-Prefeito eleito – Demis Rezende Marques. c) Outros integrantes: Álvaro José Barbosa, Marcos Birck, Ezequiel da Silva e Débora Marques Van Der Sand.

3. A Comissão ora instituída obedecerá às disposições contidas na Resolução Normativa nº 019/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de outubro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS ERRATA DO EXTRATO DA PORTARIA 641/2016

ONDE SE LÊ:

EXONERA A SENHORA AMANDA REGINA BENETTI DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.

LEIA-SE:

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL NARAYANA CASSIA LOPES E SILVA PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 224, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado no Executivo Municipal, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	5/9/2016 a 6/9/2016 a 28/9/2016 a 30/9/2016

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ROSINEIA RODRIGUES RAMOS DA SILVA	12/9/2016 a 26/9/2016
CALRICE VERONICA PFEIFFER	01/9/2016
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	13/9/2016 16/9/2016 26/9/2016
CAMILLA GARCIA PINHEIRO	20/9/2016

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
DELONEI VALMORBIDA	01/9/2016
EDIGAR CAVALCANTI LAGOA	30/9/2016
SÉRGIO NORBERTO DA SILVA	28/9/2016 a 29/9/2016
ELAINE TERESINHA MOURA	9/9/2016 22/9/2016
LIDIANE MOURA DE FREITAS	16/9/2016
CARLA DAYANNE ILÁRIO DA SILVA	02/9/2016
ODACILIA DOS SANTOS LARA	12/9/2016

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
VIVALDO SOARES PINHEIRO	19/9/2016 a 23/9/2016
SHEILA CRISTINA DA SILVEIRA	12/9/2016
VALDIR GOMES GRAVA	20/9/2016 a 22/9/2016
WIGNER DA LUZ TEODORO	29/9/2016
CELIO CARLOS DA SILVA	30/9/2016

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
VALDEMAR DA GUIA FERREIRA	26/9/2016
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	18/9/2016 a 24/9/2016
GIULIANA FERNANDES	10/9/2016
FABIULA JAQUELINE PIRES	29/9/2016
SHIRLEY MARTINS DA SILVA	14/9/2016 a 16/9/2016
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	21/9/2016
SÔNIA MARIA ANZILAGO PERSON	14/9/2016
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	22/9/2016 a 23/9/2016
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	01/9/2016 a 10/9/2016
SILVANIA APARECIDA VON STEIN	19/9/2016 a 29/9/2016
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	01/9/2016
JAQUELINE DELLATORRE	8/9/2016 a 22/9/2016
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	28/9/2016
PHALOANA PINHEIRO COSTA	16/9/2016
RAQUEL MARCIA INACIO	19/9/2016
ELAINE DUARTE MAILHO CARVALHO DE MIRANDA	02/9/2016
SILVANA OTENIO JUNIOR	5/9/2016
LILIA PAULA NEIVA DA SILVA	01/9/2016 a 02/9/2016
MARIA SUELI BARBOZA DE ASSUNÇÃO	22/9/2016
ROZANA POLEZE KNOBLACK	9/9/2016 a 10/9/2016
TATIANE SILVEIRO	12/9/2016 a 13/9/2016
GISLAINE PAMELA MARQUES	01/9/2016
VALDIR DA SILVA TEODORO	21/9/2016 a 23/9/2016
	30/2016
	29/9/2016
	5/9/2016

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
MARLICE BECKER PETTENAN	12/9/2016
MARLI TERESINHA PIRES	23/9/2016
JOANA APARECIDA FERNANDES SANTOS	12/9/2016 a 14/9/2016
ROSENILDA APARECIDA DE ALMEIDA	16/9/2016
LINDOVANIA DE SOUZA COELHO	16/9/2016
	19/9/2016
ROZANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	5/9/2016 a 6/9/2016
MARIA DIVINA BATISTA	28/9/2016 a 30/9/2016
	19/9/2016 a 21/9/2016

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA	30/9/2016
GISLAINE ORTOLAN	14/9/2016
CARMELINDA DALEMOLLE PIENIZ	22/9/2016 a 23/9/2016
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA	30/9/2016
DELOIR JOSÉ DE MORAES	20/9/2016
MARIO MARCIO RIBEIRO	8/9/2016
JOSEANE LUIZ BARBOSA	30/9/2016
SANDRA MARIA DA SILVA	01/9/2016
NELZA MOLEIRO GOUVÊA	22/9/2016
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	22/9/2016 a 23/9/2016
IONE ALVES DE SOUZA SALAPATA	13/9/2016 a 14/9/2016
VÂNIA LÚCIA PICCIUTO	30/9/2016
JOSÉ ZUCATTO	9/9/2016
CELITA DONAT	13/9/2016
ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	6/9/2016 a 8/9/2016
BENEDITA FÁTIMA DE CAMARGO	29/9/2016
CLEONILDE DA SILVA SANTOS	01/9/2016
IONICE DE OLIVEIRA SANTOS	01/9/2016 a 02/9/2016
SIRLENE FERREIRA GOMES GRAVA	12/9/2016
	29/9/2016
	6/9/2016 a 15/9/2016
	19/9/2016
	20/9/2016
	22/9/2016
	15/9/2016
	20/9/2016 a 22/9/2016
	30/9/2016

ELDIVA SCHILKE	9/9/2016
CLEONICE DE ARMADA FRANÇA	29/9/2016
VIVIANE DA SILVA MENDES	01/9/2016
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	16/9/2016
ELOITA TEREZA DE ARRUDA	15/9/2016
GESSIMAR FELICIANO DE ASSIS	8/9/2016 a 9/9/2016
OLINDA TEREZINHA RAUTA	26/9/2016 a 28/9/2016
EVANIR DA COSTA COMIRAN	01/9/2016
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	5/9/2016 a 6/9/2016
PAULO VICTOR DA ROSA	6/9/2016
JOSEANE LUIZ BARBOSA	12/9/2016
EDIJANE AVELINO DOS SANTOS	23/9/2016
JOCELIA DUARTE DE ARAUJO CARDOSO	16/9/2016
GERALDA PEREIRA	01/9/2016
EVANICE ELLVANGER CHALITO	9/9/2016
TAMARA CRISTINA HELIODORO POMPEU DA SILVA	5/9/2016
JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	30/9/2016
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	23/9/2016
VERA LÚCIA PINHEIRO	01/9/2016
LENILZA INACIO	15/9/2016
THIARA DA SILVA NUNES	12/9/2016
MARGARETH TAQUES DO ESPIRITO SANTOS	30/9/2016
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	12/9/2016
KENIA APARECIDA SILVA DE MORAES	12/9/2016 a 13/9/2016
ADIR FERNANDES DE BARROS	27/9/2016
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	5/9/2016 a 6/9/2016
LAERCIA ELIANE BOLONINE	16/9/2016
ROSANGELA VERONEZI	02/9/2016
	01/9/2016
	01/9/2016 a 9/9/2016
	15/9/2016
	8/9/2016 a 9/9/2016

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	26/9/2016 a 27/9/2016
ILZA DE BRITO	6/9/2016 a 20/9/2016

Art. 9º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA APARECIDA COSTA	01/9/2016

Art. 10. Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ADAIR DE OLIVEIRA	22/9/2016 a 24/9/2016

Art. 11. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de setembro de 2016.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 077, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o falecimento do Excelentíssimo Vereador **DARCI DO CARMO CÂMERA DE VARGAS**, ocorrido no dia 26 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade campojuliense no decorrer de sua vida como cidadão e vereador;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade campojuliense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO finalmente que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por três dias em todo o território municipal, contados dessa data, em sinal de pesar pelo falecimento do senhor **DARCI DO CARMO CÂMERA DE VARGAS**, que em vida prestou inestimáveis serviços ao município de Campos de Júlio, como cidadão e no exercício do cargo de Vereador, devendo a bandeira do município ser hasteada a meia verga na sede do paço municipal e nas demais repartições públicas municipais.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

Paço Municipal, em 27 de outubro de 2016.

Registre-se e publique-se.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE LEILÃO 001/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Leilão, no dia **09 de Novembro de 2016 às 13h00min** (horário de Cuiabá) para a **alienação de materiais permanentes inservíveis para o serviço público**, conforme especificações do edital de leilão, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Poderão participar do Leilão todas as pessoas físicas e jurídicas que se interessarem.

Será vencedor aquele que ofertar o maior lance com pagamento **à vista**, conforme Art. 45, parágrafo 1º, Inciso IV da Lei 8.666/93, subordinando-se aos requisitos do Art. 53. Parágrafo 2º da referida Lei.

O edital completo estará disponível aos interessados na sede da Prefeitura Municipal, pelo telefone 66-3478-1200, pelo site www.canarana.mt.gov.br ou ainda por email: licitacoes.canarana@gmail.com.

Canarana-MT, 19 de Outubro de 2016.

Marli Ines Londero

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2016

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO AUTOMOTIVA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM FUNILARIA E PINTURA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO E REVISÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**

E que teve como vencedora a empresa

JOSÉ CARLOS SOUZA LIMA 033.860.888-56

CNPJ:11.890.337/0001-38

CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS LTDA ME

CNPJ:11.478.593/0001-12

PATRICIA DE C. MARTINS ME

CNPJ:09.082.556/0001-49

LIRES DE MACEDO E CIA LTDA-ME

CNPJ:17.099.010/0001-29

JOAO C MARTA-ME

CNPJ:00.072.234/0001-44

Carlinda – MT; 27 de Outubro de 2016.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Substituta

Publique-se

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO, SRA. DANIELE PAULA MALTEZO, VEM POR MEIO DESTA RETIFICAR O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2016 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>) DO DIA 24/10/2016, PÁGINA 38, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de Obra de Drenagem da Avenida Mato Grosso no Município de Carlinda – MT.

LEIA-SE:

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção/Reforma Do Detran.

Publique-se

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 428/2016.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º - Transfere o feriado do Dia do Servidor Público, comemorado na sexta-feira 28 de outubro de 2016, para a segunda-feira, dia 31 de outubro de 2016.

Art. 2º - Decreta Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia 01 de novembro de 2016, em virtude do feriado nacional "Finados".

Art. 2º - O Pronto Atendimento, os Programas Assistenciais, a coleta de lixo, bem como os demais serviços essenciais à população terão seu funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de outubro de 2016

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 405/2016**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESTITUÍDO** o Senhor **DOUGLAS BECKMANN MOREL LUCK** da função de **ASSESSOR JURÍDICO** do Município de Carlinda.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de outubro de 2016.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 041/2016

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2016

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS** e sagraram-se vencedoras as Empresas: **ONDE-SE-LÊ: JAIR DIAS STEFANE ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.001.989/0001-34 com valor total de **R\$ 172.544,20 (Cento e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)** **LEIA-SE: R\$ 172.073,30 (Cento e setenta e dois mil setenta e três reais e trinta centavos)** e a Empresa: **ONDE-SE-LÊ: ROSA PEREIRA DOS SANTOS COMERCIO – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.507.293/0001-23 com valor total de **R\$ 201.365,86 (Duzentos e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)** **LEIA-SE: R\$ 213.513,48 (Duzentos e treze mil quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos)**

Castanheira – MT 28 de outubro de 2016.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0220/2015**

Primeiro termo Aditivo ao Contrato n.º 0220/2015, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **W. AMORIM-ME**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n.º 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **W. AMORIM-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Santana, n.º 730, bairro São Sebastião, Chapada dos Guimarães/MT, inscrita no CNPJ: 19.725.582/0001-00, neste ato representado pelo senhor **WENDER AMORIM FRANÇA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 17936705 SSP/MT e CPF n.º 018.354.731-48, doravante denominada CONTRATADO, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal, com prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Oitava do Contrato Principal, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 27 de Outubro de 2016.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO

Contratante

W. AMORIM-ME

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CONTROLE INTERNO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 037/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: CONSTRUTORA CÂMERA EIRELI

OBJETO: O valor do Contrato original fica suprimido em **R\$ 31.440,44** (trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos). DATA: 25/10/2016.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°089/2016**

DECRETO N° 089/2016.

Data: 25 de Outubro de 2016

SÚMULA: DISPOE A ALTERAÇÃO DA DATA DO PONTO FACULTATIVO DISPOSTO NO DECRETO N° 001/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016 O QUAL MODIFICA O INCISO XV.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 0733/2016 de 24/10/2016;

CONSIDERANDO o atraso nos repasses governamentais e a necessidade de diminuir e limitar gastos devido a crise financeira;

DECRETA:

Art. 1° - Fica transferido o ponto facultativo referente ao "Dia do Servidor Público" que iria acontecer na data de 28/10/2016 (sexta-feira) para o dia 31/10/2016 (segunda-feira), ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2° - Fica decretado ponto facultativo dia 01 de novembro de 2016, nos órgãos da administração pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O disposto deste artigo não se aplica aos plantões necessários as atividades de caráter essencial, tais como, saúde e limpeza pública, e serviço de vigilância noturna.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° -Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto n° 001/2016, inciso XV.

Cláudia, Estado de Mato Grosso, 25 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 037/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: CONSTRUTORA CÂMERA EIRELI

OBJETO: O prazo de execução dos serviços bem como prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se assim em 12/01/2017. **DATA:** 14/10/2016

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 701/2016**

PORTARIA N° 701/2016

DATA: 17 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Sra. **Valdete Aparecida Porfiro** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Maternidade a Sra. **Valdete Aparecida Porfiro**, portadora do RG n° 0960320-4 SEJSP/MT e CPF n° 028.170.221.73, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Cláudia-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de Outubro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**CONTROLE INTERNO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 016/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: METROPAR ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO: O valor do presente Termo Aditivo corresponde ao montante de R\$ 128.027,14(Cento e Vinte e Oito Mil e Vinte e Sete Reais e Quatorze Centavos). **DATA:** 27/10/2016.

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 702/2016**

PORTARIA N° 702/2016

DATA: 21 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde aa Sr. **Terezinha Machado Floss** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Saúde aa Sra. **Terezinha Machado Floss**, portadora do RG n° 13/R.2.456.007 SSP/SC CPF n° 621.219.289.87 no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Outubro de 2016.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

**CONTROLE INTERNO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 037/2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: CONSTRUTORA CÂMERA EIRELI

OBJETO: O Valor do Contrato original fica acrescido em **R\$ 33.312,60** (trinta e três mil trezentos e doze reais e sessenta centavos). **DATA:** 25/10/2016.

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 703/2016**

PORTARIA N° 703/2016

DATA: 21 de Outubro de 2016.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde ao Sr. **Antônio Candido da Silva** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde ao Sr. **Antônio Candido da Silva**, portadora do RG n° 549435 SSP/MS CPF n° 489.084.521.68 no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Outubro de 2016.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO N° 1.381, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.
DECRETO N° 1.381, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal de 2016, aprovado pela Lei n° 758/2015, Crédito Adicional Suplementar no valor 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), por excesso de arrecadação.”

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL, Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n° 772, de 26 de outubro de 2016.

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

013 – PREVI-COCALINHO

002 – PLANO FINANCEIRO

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0096 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.51 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

2.075 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma.....
.....R\$ 180.000,00

3.1.90.03.00.00 – Pensões.....
...R\$ 20.000,00

TOTAL R\$
200.000,00

Art. 2° - Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por conta de Excesso de Arrecadação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2016.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 825/2016

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria n°. 521/2016 que designou o senhor **EDSON BENEDITO LEITE**, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 827/2016

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **VALDEMILSON DA COSTA BARBOSA**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 828/2016

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **ARNO MARTINS**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 829/2016

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **LEONILDO FERNANDES**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 833/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria n°. 230/2016 que designou a senhora **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA**, Técnico Administrativo Educacional, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 830/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **PERICLES BAPTISTA GOMES**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 831/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria n°. 277/2016 que designou a senhora **ERICA DE MELO DA SILVA**, Professora, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Educação do Campo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 832/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria n°. 228/2016 que designou a senhora **JULIANA DA SILVA CAZELATO**, Técnico Administrativo Educacional, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PREVI – LIDER- FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL DE
COLIDER EXTRATO DO CONTRATO 006/2016**

OBJETO: Oferecimento de contestações (defesas) nas seguintes situações:

I – Ação sumária de pensão por morte, proposta pela Sra. Vilma Luiz Pinto em trâmite na Segunda Vara da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, sob o n.º 1744-64.2016.811.0009 – Código: 99372;

II – Ação Judicial para restabelecimento de benefício previdenciário c/c aposentadoria por invalidez e pedido de tutela antecipada proposta pela Sra. Sonia Mendes de Souza Feitosa, em trâmite na Segunda Vara da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, sob o n.º 3424-210.2015.811.0009, Código: 96225.

CONTRATADO: **CAROLINA BARBOSA COSTA**

DATA DO CONTRATO: **14/10/2016**

VALOR GLOBAL: **5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 844/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria n°. 780/2016 que designou a senhora **ROZINEIDE DA SILVA MOREIRA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 843/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria n°. 610/2016 que designou o senhor **LOURIVAL ALVES FROTA**, Médico Clínico Geral 20 horas, para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 842/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a senhora **CLEIDE PEREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO PESSOAL**
PORTARIA N° 866/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a senhora **PRISCILA ANTONIA REIS COLOMBO**, do cargo de Nutricionista, classe A, nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 31 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 31 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 841/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a servidora Municipal, **MARLENE PRATES DA SILVA TARRIFA**, do Departamento Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer para o Departamento Educação Infantil creche Fundeb 40%, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 865/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 31 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 31 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 840/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **GISLAINE CRISTINA PARRON SILVA**, do cargo de Mandato Eletivo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Departamento dos Conselheiros Tutelar, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO PESSOAL**
PORTARIA N° 839/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **SUELY DE OLIVEIRA ALVES FIGUEIREDO**, do cargo de Mandato Eletivo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Departamento dos Conselheiros Tutelar, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 864/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **LUIZ ANTONIO GIL**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 31 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 31 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 863/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER retorno as atividades normais, a pedido, à servidora, **PRISCILA ANTONIA REIS COLOMBO**, Nutricionista, classe A, nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 31 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 838/2016

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 613/2016 que designou a senhora **MARIA ELZA DE OLIVEIRA LANGARO**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 862/2016**

NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016.

O Prefeito Municipal de Colíder Nilson José dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros para a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, responsável pela elaboração de Editais, bem como de provas, sua aplicação e correção visando a seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Artigo 2º - A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado 002/2016, instituída por força desta Portaria será constituída pelos seguintes membros:

- José Moreira– Presidente
- Claudilene Gomes Pessoa
- Lucy Diana Martins
- Mizael Bezerra Milan
- Luciana da Silva Sant Ana
- Jean Wagner Borro

Parágrafo Único – As funções de cada um dos membros da presente Comissão serão determinadas pela Presidência desta Comissão.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 25 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colíder

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 861/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a senhora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 25 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 25 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 847/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **SERGIO JACINTO DA SILVA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado

na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 860/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a servidora Municipal, **LUCIENE DE ALMEIDA TEODORIO**, da Secretaria Municipal de Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 859/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **RONALDO ADRIANO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 17 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 857/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **LEANDRO FERIANI DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 13 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 856/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a servidora Municipal, **GABRIELLE RAYSA PEREGO**, da Secretaria Municipal de Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e

Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 855/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **GABRIELLE RAYSSA PEREGO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 11 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 854/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a senhora **GABRIELLE RAYSSA PEREGO**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 11 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 846/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 222/2016 que designou o senhor **SERGIO JACINTO DA SILVA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 811/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, Licença Para Tratamento de Interesse Particular, conforme Artigo 93, Inciso VII da Lei 2.408/2010, sem remuneração, a pedido, à servidora, TALYTA VIEIRA SILVA MOTA, Odontóloga, classe A, nível 02, lo-

tada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, durante o período de 04 de outubro de 2016 a 03 de outubro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 04 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 812/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 540/2016 que designou a senhora **EVANICE INES APARECIDA DO CARMO**, Zeladora, para exercer o cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 813/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 763/2016 que designou a senhora **ISMARA BRIGIDA C. BONIN**, Fisioterapeuta 30 horas, para atuar como Responsável Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 853/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **ELSO RIBEIRO PINTO**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 10 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 814/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **ANTONIO MOREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 852/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **RENATA CALDERA DONASSAN**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 07 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 07 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 848/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 453/2016 que designou a senhora **MARCIA CRISTINA FAVERO**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 815/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **JOAQUIM GONZAGA RIBEIRO**, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 816/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **RAICKY RODRIGUES SARAIVA DE SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 817/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 275/2016 que designou a senhora **MARLI CANDIDO DE LIMA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 818/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 567/2016 que designou a senhora **ZE-LINDA ALVES DE LIMA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 851/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **JOAO BOSCO PEREIRA DE MORAIS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 06 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 819/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **TALES SALES**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 820/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 347/2016 que designou o senhor **ILSON MOREIRA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 837/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 577/2016 que designou o senhor **EDER DE CAMARGO DELUSKI**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 849/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a senhora **MARCIA CRISTINA FAVERO**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 821/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 583/2016 que designou a senhora **CLAUDINEIA VIEIRA**, Telefonista, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 822/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 759/2016 que designou o senhor **CLOVIS JOSE ALVES**, Técnico em Enfermagem, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 850/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 823/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 497/2016 que designou a senhora **SU-SANI PETINI**, Recepcionista, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 836/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 250/2016 que designou o senhor **WILSON PAES**, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo em comissão de Assessor Operacional de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 824/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 262/2016 que designou a senhora **MARGARIDA GAONA PINAFFO**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 835/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 244/2016 que designou o senhor **SE-RAFIM GOMES DOS SANTOS**, Técnico Desportivo, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 834/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 252/2016 que designou o senhor **MIQUEIAS DE OLIVEIRA**, Técnico Desportivo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 826/2016**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, o senhor **LUIZ MIGUEL BELGAMIN**, do cargo em comissão de Monitor de Setor, DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de outubro de 2016.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/GP/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.**

PORTARIA Nº 322/GP/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **Jose Purcino**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 504352 SSP/RO e CPF nº 153.562.052-87, para exercer o cargo de **Assessor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 24/10/2016 a 24/11/2016

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 326/GP/2016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

PORTARIA Nº 326/GP/2016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **Joaquim Silas Tavares Fagundes Assis**, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 497670 SSP/MT e CPF nº. 582.863.732-00, para exercer o cargo de **Subsecretário Municipal de Obras, responsável pelos serviços urbanos da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 25/10/2016 a 25/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 314/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 314/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **Kassia Humgaretti Silvestre Coradini**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1153108 SSP/RO e CPF nº 012.000.732-07, do cargo de **Assessor de Divisão**, vinculada à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 315/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 315/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **Maria Luzia Benedita dos Santos de Jesus**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1839969-0 SSP/MT e CPF nº 017.336.791-70, do cargo de **Assessor de Divisão**, vinculada à Secretaria Municipal Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 316/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 316/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **Luterio dos Santos Leopoldino**, portador da Carteira de Identidade. RG. nº 2299952-3 SSP/MT e CPF nº 753.644.762-00, do cargo de **Assessor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 317/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 317/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **Neusa de Barros** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 176.066 SSP/RO e CPF nº 143.141.502-20, do cargo de **Chefe de Divisão**, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 318/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 318/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Jhuliana Santana Correia**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1153108 SSP/RO e CPF nº 1825855-7 SSP/PR e do CPF nº 048.012.731-06, do cargo de **Chefe de Divisão**, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 319/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 319/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Cicero Romero Santos Lima**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 000768137 SSP/RO e CPF nº 713.141.132-91, do cargo de **Assessor Adjunto**, vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 320/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 320/GP/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Leandro Gonçalves de Aguiar**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2218252-7 SSP/MT e do CPF nº 031.808.411-25, do cargo de **Supervisor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 21/10/2016 a 21/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 321/GP/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 321/GP/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia o Senhor **Adilson Rodrigues da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 1667796-3 SSP/MT e CPF nº 688.408.029-91, para exercer o cargo de **Supervisor de Departamento**, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 24/10/2016 a 24/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 323/GP/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 323/GP/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera a Senhora **Cirlene Campos Ramalho** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 880.616 SSP/RO e CPF nº 656.355.742-20, do cargo de **Supervisora de Departamento**, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 24/10/2016 a 24/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 324/GP/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 324/GP/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonera o Senhor **Luiz Fernando da Silva**, portador da Carteira de Identidade. RG. nº 044191-5 SSP/MT e CPF nº 274.433.701-30, do cargo de **Diretor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 24 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 24/10/2016 a 24/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 328/GP/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 328/GP/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os Servidores Públicos Municipais, **Dr. Daniel de Souza Teixeira**, matrícula nº. **009856** (Assessor Jurídico), **Carlos Roberto Branco Barreto** matrícula nº **003229** (Engenheiro Agrônomo) e **Dimas Ferreira da Silva**, matrícula nº. **00653** (Professor) para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar denúncias sobre irregularidades ocorridas no prédio do Hospital Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 27/10/2016 a 27/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 325/GP/2016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 325/GP/2016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia o Senhor **Luiz Fernando da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 044191-5 SSP/MT e CPF nº 274.433.701-30, para exercer o cargo de **Supervisor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 25 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 25/10/2016 a 25/11/2016

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº503/GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

DECRETO Nº503/GP/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Súmula: “Regulamenta as situações de Readaptação dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Esvandir Antonio Mendes, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 499/2011

DECRETA:

Art. 1.º O presente Decreto regulamenta as situações de Readaptação dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso.

§ 1.º A Readaptação é um instituto jurídico consubstanciado numa decisão médico-pericial fundamentada no binômio Saúde *versus* Trabalho, amparada legalmente pelo Art. 32, da Lei Municipal n.º 499/2011, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Colniza, Estado de Mato Grosso, sendo indicada quando houver redução da capacidade física e/ou mental do servidor público para exercício das funções e

atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, desde que não configurado a necessidade de licença para tratamento de saúde, nem de aposentadoria por invalidez.

§ 2.º Para todos os efeitos legais, o servidor público readaptado poderá exercer funções e atribuições diferentes das que lhe cabem ou das atribuições previstas em lei, sem que esta mudança lhe acarrete qualquer prejuízo, nem caracterize desvio de função.

§ 3.º A Readaptação deverá ser sempre requerida formalmente pelo servidor público, instruída ou não com atestado ou laudo médico, mediante requerimento próprio, protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal e endereçada ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 2.º A readaptação verificar-se-á sempre que ocorra modificação do estado físico ou mental do servidor público efetivo que venha a alterar sua capacidade para o trabalho ou exercícios de suas atribuições.

Art. 3.º Nos casos em que a modificação a que se refere o artigo anterior resultar em contraindicação para o desempenho de todas as atribuições do cargo, a readaptação será feita mediante transferência para o cargo de classe diferente, mas de igual padrão de vencimentos ou de igual remuneração.

§ 1.º É vedada a readaptação para cargo em carreira de classificação superior à ocupada pelo readaptando.

§ 2.º Se o readaptando for julgado incapaz para o serviço público, deverá ser aposentado.

Art. 4.º Nos casos em que a contraindicação se verificar apenas para algumas atribuições do cargo ou com relação a certas condições ou ambientes de trabalho, a readaptação será feita pela designação de novas tarefas ou pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 5.º Nos casos em que a perícia médica da Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário, o servidor público deverá ser submetido a um programa de reabilitação que o conduza ao trabalho primitivo ou a um outro adequado à sua condição.

§ 1.º Enquanto perdurem as condições deste artigo, deverão ser concedidas ao servidor público facilidades de horário e distribuição de trabalho que lhe permitam conciliar a permanência em exercício com o tratamento prescrito, ficando sujeito à comprovação de que está sendo submetido a esse tratamento.

§ 2.º Terminado o tratamento a que se refere este artigo deverá o servidor público submeter-se a nova inspeção pela Perícia Médica Municipal e de acordo com a conclusão do laudo médico, retornar às atribuições do cargo ou ser definitivamente readaptado.

§ 3.º As inspeções realizadas pela perícia Médica do servidor adaptado deverá ser realizada semestralmente.

Art. 6.º A readaptação poderá ser sugerida:

I - por qualquer autoridade, relativamente aos seus subordinados, justificando a medida.

II – por médico particular, mediante atestado ou laudo médico competente, caso que o servidor público deverá ser submetido a Inspeção de saúde pela perícia médica designada e/ou Agendamento do SUS.

III – Pela perícia médica designada e Agendamento do SUS, quando, através de Inspeção de saúde para fins de licença doença ou aposentadoria, constatar a ocorrência das condições previstas no art. 1.º, § 1.º, deste Decreto.

Art. 7.º Realizados os exames requeridos para a necessária caracterização das condições físicas e mentais do readaptando, prevalecendo as condições referidas no art. 1.º, § 1.º, do presente Decreto, o laudo médico

deverá especificar as condições de trabalho ou atividades contra indicadas para o servidor público.

Art. 8.º Enquanto se processarem os exames determinados no artigo anterior o readaptando ficará a disposição da Administração, mas não desempenhara nenhuma atividade das atribuições do seu cargo.

Parágrafo Único. A Administração Municipal designará o local onde o servidor público deverá permanecer enquanto se processarem os exames.

Art. 9.º Nos casos em que a readaptação possa ser feita na forma definida no artigo 4.º, deste Decreto, o Prefeito Municipal, mediante Portaria, orientará e designará as novas tarefas e atribuições a ser desenvolvidas pelo readaptado, bem como os locais de trabalho onde o mesmo desempenhara suas atividades.

Art. 10. Sempre que for possível a readaptação para as atribuições de mais de um cargo, a Administração Municipal por conveniência e oportunidade indicará qual o cargo que a readaptado deverá exercer e, poderá, conceder ao servidor público o direito de opção, devendo manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for notificado para tal fim.

Art. 11. A readaptação por transferência para outro cargo será precedida de um período experimental de trabalho do readaptando, em cargo que for indicado, no órgão de lotação ou em outro da Administração, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável sempre que necessário pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 12. Terminado o prazo previsto no art. 11, deste Decreto, a Secretaria Municipal, manifestar-se-á sobre a conveniência ou não de se proceder à readaptação em caráter definitivo.

Art. 13. A transferência poderá ser feita para cargo da mesma Secretaria ou de Secretaria diversa, ou ainda, outro Órgão da Administração Municipal, onde houver cargo vago, sendo que, neste último caso, deverá ser previamente consultado o titular da Secretaria a que pertence o cargo.

Art. 14. Feita a indicação do cargo pela Secretaria Municipal responsável, submeterá a proposta de transferência à aprovação do Prefeito Municipal, que deferirá ou não a readaptação do servidor público, mediante Portaria.

Art. 15. Fica criada, diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Especial de Readaptação - CER, encarregada do processamento da readaptação dos servidores públicos do Município de Colniza-MT, que será designada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. A Comissão Especial de Readaptação – CER, será presidida pelo Secretário Municipal de Administração, como responsável em última instância pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal, tendo como demais membros:

I – O Secretário(a) Municipal de Saúde;

II – 2 (dois) médicos indicados pela Secretária Municipal de Saúde, que atuam no Poder Executivo de Colniza-MT;

III – o Assessor Jurídico do Prefeito, ou advogado investido em cargo público municipal, indicado por este; e,

IV – um representante da categoria dos servidores públicos municipais, indicado formalmente pelas entidades.

Art. 17. Os casos omissos neste decreto serão solucionados pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Comissão Especial de Readaptação – CER, e normatizados mediante Decreto do Executivo.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza -MT, em 18 de Outubro de 2016.

Esvandir Antonio Mendes

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL**SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei

Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 17/10/2016 a 17/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**DECRETO Nº. 504/GP/PMC 2016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.****DECRETO Nº. 504/GP/PMC 2016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.****Súmula: "Decreta Ponto Facultativo, e dá outras providências".**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal em Exercício de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 01(segunda-feira) de novembro de 2016.

Art. 2º – O ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, serviços considerados essenciais e de interesse público, tais como: serviços no Hospital André Maggi, serviço de abastecimento de água, coleta de lixo, posto de saúde e outros que se fizerem necessários.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 18 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei

Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 18/10/2016 a 18/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**ERRATA DO DECRETO Nº. 504/GP/2016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO.**

ERRATA DO DECRETO Nº. 504/GP/2016, de 18 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre o ponto facultativo.

Onde se lê:

Art. 1º. – Dia 01 (segunda – feira) de novembro de 2016

Leia-se:

Art. 1º. – Dia 01 (terça – feita) de novembro de 2016

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de outubro de 2016.

SILVIO VAHL**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 24/10/2016 a 24/11/2016

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 327/GP/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 327/GP/2016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **Jonasmar Rogoski**, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 510.714.383-5 SSP/MT e CPF nº. 041.021.519-82, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo desta Municipalidade.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 081/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES**PREFEITO MUNICIPAL****SILVIO VAHL****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 26/10/2016 a 26/11/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DE ADITIVO 250/2016**

QUINTO TERMO ADITIVO Nº 250/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2014 E ADITIVO Nº 045/2015, 220/2015 E 045, 102/2016

DATA: 19/10/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PAZ AMBIENTAL LTDA - EPP

OBJETO: o aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços de nº 120/2014 e Aditivo nº 045/2015, 220/2015 E 045, 102/2016, que tem como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração e destino final de resíduos de saúde pública, produzidos no Município de Comodoro, sendo 500 kg coletados por mês, no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), correspondente a 02 parcelas no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) cada parcela, vigorando de 31/10/2016 à 31/12/2016.

DOTAÇÃO: 07.06.2.040.3.3.90.39 (351)

EXTRATO DE ADITIVO 249/2016**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 249/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2016****DATA:** 19/10/2016**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** M. GISSELD A SPADER EIRELI- ME

OBJETO: aditivo de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 087/2016, que tem como objeto a contratação de serviços contábeis para elaboração do Projeto de lei da Proposta Orçamentária (LOA), nos entendimentos da nova contabilidade aplicada ao setor Público, considerando a legislação vigente, sendo incluso a adequação do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias para a referida elaboração, considerando que há saldo no referido contrato, vigorando de 24/10/2016 a 24/12/2016

EXTRATO DE ADITIVO 247/2016**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 247/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2016****DATA:** 19/10/2016**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** F. DE ALMEIDA LTDA-ME

OBJETO: prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2016, referente a prestação de serviços de Torno e Solda para veículos leves e pesados para atender diversas Secretárias, pelo período de mais 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, vigorando de 21/10/2016 à 31/12/2016.

EXTRATO DE ADITIVO 251/2016**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 251/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2015 E ADITIVO Nº 084/2016****DATA:** 19/10/2016**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** JOSÉ LUIZ DE FREITAS

OBJETO: aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 122/2015 e Aditivo nº 084/2016, que tem como objeto locação de área rural para exploração de cascalho, sendo 4 ha (quatro hectares), localizada no imóvel rural lote nº 04, de propriedade do Sr. José Luiz de Freitas, situado no sítio Nossa Senhora Aparecida, cerca de 7 km (sete quilômetros) de distância da cidade de Comodoro, para recuperação de estradas vicinais diversas, bem como ruas e avenidas da área urbana desta municipalidade, vigorando de 27/10/2016 à 27/12/2016, o valor do acréscimo será de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 09.02.2.048.3.3.90.36 (464)**EXTRATO DE ADITIVO 248/2016****SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 248/2016 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2015 E 129/2016****DATA:** 19/10/2016**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** ROSENMANN & OLIVEIRA LTDA - ME

OBJETO: aditivo de valor e prazo do Contrato de Prestação de Serviços de nº 118/2015 e aditivo 129/2016, que tem como objeto a prestação de serviços para execução das atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, viveiro de mudas, horta comunitária e compostagem, com Res-

pensabilidade Técnica, no valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), sendo o valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) correspondente a 02 (duas) parcelas e o valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente a 09 (nove) dias do mês de dezembro, vigorando de 22/10/2016 à 31/12/2016.

DOTAÇÃO: 09.05.2.218.3.3.90.39 (493)**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 047-2016****DECRETO Nº 047-2016**

TRANSFERE O FERIADO COMEMORATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE 28/10/2016 (SEXTA-FEIRA) PARA O DIA 31/10/2016 (SEXTA-FEIRA), DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 1º/11/2016 (TERÇA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Gestão vem tomando várias medidas com vistas a economia no custeio da máquina administrativa e a consequente busca do equilíbrio fiscal do Município de Confresa;

DECRETA:

Art. 1º- Fica transferida a comemoração do Dia do Servidor Público de 28/10/2016 (sexta-feira) para o dia 31/10/2016 (segunda-feira).

Art. 2º- Fica decretado ponto facultativo no dia 1º/11/2016 (terça-feira) e, em razão do Feriado de Fimados do dia 02/11/2016, deverão ser retomadas as atividades normais da Administração na data de 03/11/2016 (quinta-feira).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 25 de outubro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2016

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 11 de Novembro de 2016, às 08:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2016 do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SHOW PIROTÉCNICO E LOCAÇÃO DE PALCO.

Confresa-MT, 27 de Outubro de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 510/2016.**

Cria O Núcleo Tecnológico Municipal - NTM, e dá outras providências.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL DE EDUCADORES, com o objetivo de oferecer formação continuada aos educadores e incentivar a inclusão digital dos educandos da Rede Municipal de Ensino, através do desenvolvimento de programas de formação e capacitação de professores e gestores educacionais.

Art. 2º O NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL – NTM - funcionará em uma das salas disponíveis existentes nas dependências da Escola Municipal Linda Wagner Guse, Rua das Laranjeiras nº 1160, centro de Conquista D' Oeste, ficará afeto à Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará, e contará com o apoio do Governo Federal, através do Ministério da Educação.

Art. 3º Para o efetivo desenvolvimento dos Programas de formação e capacitação de professores e gestores educacionais, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a aceitar, em doação graciosa, do Ministério da Educação, computadores, impressoras, estabilizadores, roteadores sem fio, e o Sistema Operacional Linux Educacional, bem como, a arcar com as demais despesas necessárias ao respectivo custeio e funcionamento, como mão de obra técnica, mobiliário, equipamentos, instalações lógica e elétrica, linha telefônica e sistema de refrigeração.

Art. 4º A equipe do NTM será composta de, 01 (um) Professor efetivo da rede municipal de ensino que atuará como professor multiplicador.

§ Único - A seleção do professor multiplicador será feita obedecendo aos seguintes critérios:

- 1º - Maior grau de formação na área da educação;
- 2º - Maior tempo de experiência em formação continuada;
- 3º - Maior tempo de experiência em formação em TICs;
- 4º - Maior tempo de efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- 5º - Maior idade.

Art. 5º Não há impacto orçamentário-financeiro em decorrência do previsto nesta Lei, na medida em que a mão de obra necessária ao funcionamento do NÚCLEO TECNOLÓGICO MUNICIPAL consistirá naquela já vinculada à Secretaria Municipal de Educação, reaproveitando-se mobiliário, equipamentos, instalações, linha telefônica e sistema de refrigeração já existente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 25 de outubro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 086/2016**

"Altera a data de comemoração do dia do servidor público e declara ponto facultativo no dia que menciona".

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando os feriados nacionais, estaduais e municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2016 (sexta-feira), para o dia 31 de outubro de 2016 (segunda-feira) - Dia do Servidor Público;

Art. 2º. Declarar ponto facultativo no dia 01 de novembro de 2016 (terça-feira);

Art. 3º. Durante este período, as atividades de caráter essencial funcionarão em regime de plantão, devendo os dirigentes das respectivas unidades garantir um efetivo mínimo de servidores para atender às demandas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2016.**

"Altera o artigo 15 da Lei Complementar 48/2010 que criou o Código de Parcelamento do Solo de Conquista D'Oeste"

WALMIR GUSE, prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso X do artigo 15 da Lei Complementar 48/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 072/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15.....

IX...

"X – Os lotes que constituem o núcleo urbano e com registro no Cartório Imobiliário poderão sofrer desmembramento, respeitado áreas mínimas de 125 m² (cento e vinte cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco metros lineares) de frente para via pública, desde que contenha edificação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 509/2016**

"Dá denominação de João Alves Ferreira ao Centro do Idoso"

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de "João Alves Ferreira – João dos Óculos" o "Centro de Atendimento ao Idoso".

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social providenciará placa com o referido nome e sua fixação no prédio onde funciona o Centro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2016

Institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Conquista D'Oeste, e dá outras providências.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado/Divisão de Meio Ambiente do Município de Conquista D'Oeste visando controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo I da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

II – empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III – empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º O potencial de poluição/degradador (PPD) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 4º São isentas do pagamento da Taxa de serviços às entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais e as entidades filantrópicas.

Art. 5º O recolhimento da Taxa de serviços será efetuado em conta bancária vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano através do Fundo Municipal de Meio Ambiente por intermédio de documento próprio de arrecadação.

Art. 6º A Taxa de serviços não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos:

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;

II – multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

III – encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 1º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 2º Os débitos relativos à taxa de serviços poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa de:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;

III – R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte;

IV – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;

V – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

Art. 8º Havendo a necessidade de vistoria do empreendimento por parte do órgão ambiental licenciador do município, o empreendedor deverá recolher taxa de vistoria conforme o tabela anexo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de outubro de 2016.

Walmir Guse

Prefeito Municipal

VALORES EM UPF DEVIDOS A TITULO DE COBRANÇA PELA TAXA DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL LICENÇA PRÉVIA PPD PESSOA FISICA MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE EMPRESA DE MÉDIO PORTE EMPRESA DE GRANDE PORTE PEQUENO 20 26 33 49 232 MÉDIO 26 33 42 65 303 ALTO 33 42 55 84 396 LICENÇA DE INSTALAÇÃO PPD PESSOA FISICA MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE EMPRESA DE MÉDIO PORTE EMPRESA DE GRANDE PORTE PEQUENO 33 39 49 58 386 MÉDIO 42 52 65 78 502 ALTO 55 68 84 103 653 LICENÇA DE OPERAÇÃO PPD PESSOA FISICA MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE EMPRESA DE MÉDIO PORTE EMPRESA DE GRANDE PORTE PEQUENO 33 39 49 58 386 MÉDIO 42 52 65 78 502 ALTO 55 68 84 103 653 LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISORIA/AUTORIZAÇÃO PPD PESSOA FISICA MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE EMPRESA DE MÉDIO PORTE EMPRESA DE GRANDE PORTE PEQUENO 33 39 49 58 386 MÉDIO 42 52 65 78 502 ALTO 55 68 84 103 653 LICENÇA ESPECIAL PPD PESSOA FISICA MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE EMPRESA DE MÉDIO PORTE EMPRESA DE GRANDE PORTE PEQUENO 49 65 81 113 579 MÉDIO 65 84 106 148 753 ALTO 84 110 139 193 980 LICENÇA DE RENOVACÃO PPD PESSOA FISICA MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE EMPRESA DE MÉDIO PORTE EMPRESA DE GRANDE PORTE PEQUENO 33 39 49 58 386 MÉDIO 42 52 65 78 502 ALTO 55 68 84 103 653 VISTORIA PPD PESSOA FISICA MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE EMPRESA DE MÉDIO PORTE EMPRESA DE GRANDE PORTE PEQUENO 16 33 39 49 193 MÉDIO 23 42 52 65 251 ALTO 29 55 68 84 328 CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL 17 EMISSÃO DE CERTIDÕES DIVERSAS 17 EXEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA 17

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 963/2016

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2016, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARAS DE AR E SERVIÇOS DE DUPLAGEM, RECAUCHUTAGEM E RECAPAGEM, teve como vencedora as seguintes empresas: D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP, CNPJ nº 21.

711.134/0001-90, totalizando o valor de R\$ 337.953,00 (trezentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais) dos itens adjudicados; FISCHER & CIA LTDA, CNPJ nº 00.788.075/0001-89, totalizando o valor de R\$ 181.962,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e sessenta e dois reais) dos itens adjudicados e PNEUS BARBOSA LTDA – ME, CNPJ nº 14.481.695/0001-85, totalizando o valor de R\$ 414.765,00 (quatrocentos e quatorze mil setecentos e sessenta e cinco reais) dos itens adjudicados. Conquista D'Oeste, 27 de Outubro de 2016.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N.º 87/2016.

“Altera alíquotas para a cobrança do Imposto Sobre Serviços e dá outras providências”.

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A lista de serviços mencionada pelo Artigo 60 da Lei Complementar nº 014/2003 passa a vigorar com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 1º - Incluem-se os parágrafos 5º e 6º ao artigo 67 da mencionada Lei:

§ 5º - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos Subitens 7.02 e 7.05 mencionados no § 2º do artigo 67 da Lei Complementar 014/2003, deverão ser destacados na Nota Fiscal de Prestação de Serviços e comprovadas mediante exibição de planilhas de preços e quantidades.

§ 6º - na impossibilidade de apresentação da planilha aludida no parágrafo anterior, será considerado como materiais empregados na obra, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da Nota Fiscal da prestação do serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro 2016.

(ORIGINAL ASSINADO)

Walmir Guse

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014 - DATA: 27/10/2016. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO JUNTO A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (SEMA/MT) CONFORME A DEMANDA E/OU NECESSIDADE DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS E REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NAS OBRAS DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU”. ALTERA A CLAÚSULA QUINTA (DO PRAZO) POR IGUAL PERÍODO DE 11 MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2016.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 052/2016 PROCESSO 074/2016

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIM-

PEZA E UTENSÍLIOS PARA A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, SUBPREFEITURA E ESCOLAS DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 10 (Dez) de Novembro de 2016, às 9:00 (Nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e ou físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 27 de Outubro de 2016

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE DISTRATO TOMADA DE PREÇO 004/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2015/PMC

Pelo presente termo de Distrato Contratual, o **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**, com sede na Avenida 20 de dezembro, n. 725, Centro, Cotriguaçu – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, representado por sua Prefeita Municipal Sra. **ROSANGELA APARECIDA NERVIS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1030709-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 769.037.371-20, residente e domiciliada na Rua Travessa Beija Flor n. 16, Centro, Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, de agora em diante denominado **DISTRATANTE**, e a empresa: **JUAN JOSE GUZMAN BELLIDO – ME**, estabelecida na Avenida 20 de dezembro, nº 236, Cotriguaçu – MT, representada pelo Sr. **JUAN JOSE GUZMAN BELLIDO**, inscrito no CPF: 408.767.722-20 e RG n. YO80566-0, doravante denominado **DISTRATADA**, têm justo e decidido em comum acordo, nos termos do Art. 79, Inciso II, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato de Prestação de Serviços nº. 064/2015/PMC, firmado em 07 de dezembro de 2015, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE SAÚDE PSF (COTRIGUAÇU II)**, originário da Licitação de Modalidade Tomada de Preços nº 004/2015/SMS, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 75/2015/PMC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Distrato do contrato de prestação de serviços n. 64/2015, justifica nas medidas adotadas pela administração em conter gastos em final de mandato, Decreto n. 1055/2016, em comum acordo pelas partes nos termos do Art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com a cláusula décima primeira do contrato n. 064/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso.

Cotriguaçu – MT, 21 de outubro de 2016.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

JUAN JOSE BELLIDO – ME

JUAN JOSE BELLIDO

CPF: 408.767.722-20

Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 050/2016 PROCESSO DE COMPRA N° 072/2016

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº050/2016 obteve o seguinte resultado: A empresa HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP, foi vencedora para os itens: 149, 225, 291, 309, 321, 326, 335, 336, 342, 343, 344, 346, 352, 376, 378 e 379 com valor global de R\$ 19.497,00 (Dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), a empresa NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA foi vencedora para os itens: 22, 32, 92, 108, 121, 160, 182, 195, 208, 281, 286, 287, 290, 294, 295, 296, 313, 314, 317, 318, 319, 333, 334, 337, 349, 353, 355 e 377 com valor global de R\$ 217.421,00 (Duzentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte um reais), a empresa DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora para os itens: 6, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 19, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 37, 42, 43, 45, 46, 48, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 90, 95, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 109, 111, 114, 116, 117, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 137, 143, 146, 147, 148, 150, 154, 162, 163, 165, 168, 169, 170, 172, 176, 178, 181, 183, 187, 189, 190, 192, 194, 199, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 213, 214, 218, 219, 220, 221, 224, 227, 228, 229, 231, 233, 235, 237, 239, 242, 244, 246, 247, 248, 250, 252, 258, 260, 261, 262, 263, 266, 268, 269, 271, 275, 277, 279, 280, 282, 283, 284, 285, 288, 289, 292, 293, 298, 299, 300, 301, 303, 304, 305, 306, 308, 310, 311, 312, 315, 320, 325, 327, 329, 330, 331, 332, 338, 340, 341, 345, 347, 348, 350, 351, 354, 356, 357, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375 e 380 com valor global de R\$ 1.058.157,60 (Um milhão, cinquenta e oito mil e cento e cinquenta e sete reais, e sessenta centavos) a empresa RINALDI E GOGO LTDA foi vencedora para os itens: 4, 5, 16, 24, 33, 36, 38, 39, 40, 47, 49, 50, 51, 53, 64, 65, 66, 88, 89, 91, 93, 94, 100, 104, 112, 113, 120, 127, 136, 138, 139, 140, 142, 145, 153, 156, 158, 159, 167, 173, 175, 184, 186, 188, 197, 200, 201, 212, 216, 222, 230, 238, 240, 241, 249, 251, 253, 254, 256, 264, 272, 278 e 328 com valor global de R\$ 725.091,80 (Setecentos e vinte e cinco mil, noventa e um reais e oitenta centavos) a empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME foi vencedora para os itens: 8, 25, 31, 96, 118, 131, 144, 171, 174, 198, 215, 217, 265, 381 e 382 com valor global de R\$ 71.918,00 (Setenta e um mil, novecentos e dezoito reais) a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME foi vencedora para os itens: 20, 63, 115, 180, 191 e 383 com valor global de R\$ 38.094,00 (Trinta e oito mil e noventa e quatro reais) e a empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI- ME foi vencedora para os itens: 1, 9, 11, 41, 44, 59, 68, 69, 75, 80, 83, 110, 135, 141, 151, 157, 161, 177, 179, 185, 193, 196, 223, 226, 232, 236, 255, 257, 259, 274, 297, 302, 307, 316, 322, 323, 324, 339, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366 e 367 com valor global de R\$ 351.778,80 (Trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), os itens: 2, 3, 17, 18, 152, 155, 164, 166, 234, 243, 245, 267, 270 e 273 foram declarados desertos. O processo administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 27 de Outubro 2016.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 233/2016***DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 040 de 21 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção de Classe para o servidor **ALEX LUIZ PIRES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 1678 efetivo no cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, admitido em 07/10/2010, para a **CLASSE B (03 a 06)** anos, conforme previsto no Artigo 16 da Lei Complementar 40/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 225/2016***DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL EM NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão funcional em nível para o servidor Sr. **JOSE ROBERTO SILVA GUIMARÃES**, matrícula funcional nº 1679, efetivo no cargo de **PROFESSOR II - LICENCIATURA LINGUA PORTUGUESA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, admitido em 18/10/2010 para o **NÍVEL III (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 48 da Lei Complementar 072/2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 227/2016***DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL EM NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão funcional em nível para a servidora Sra. **SIMONE DE MATOS**, matrícula funcional nº 1681, efetiva no cargo de **PROFESSOR II - LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, admitida em 18/10/

2010 para o **NÍVEL III (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 48 da Lei Complementar 072/2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2016

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL EM NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão funcional em nível para o servidor Sr. **ADEMAR LEONEL BARBOSA**, matrícula funcional nº 1670, efetivo no cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, admitido em 13/10/2010 para o **NÍVEL III (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 48 da Lei Complementar 072/2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2016

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL EM NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão funcional em nível para a servidora Sra. **PATRICIA ONESMA BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1677, efetiva no cargo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, admitida em 08/10/2010 para o **NÍVEL III (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 48 da Lei Complementar 072/2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2016

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 040 de 21 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção de Classe para a servidora **MARCIA CRISTINA MENDES**, matrícula funcional nº 1699, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, admitida em 27/10/2010, para a **CLASSE C (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 16 da Lei Complementar 40/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 27 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2016

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 040 de 21 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção de Classe para o servidor **WEVERTON PATRICK LEMES PORTO**, matrícula funcional nº 1664, efetivo no cargo de **MOTORISTA I (AMBULANCIA)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 04/10/2010, para a **CLASSE C (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 16 da Lei Complementar 40/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2016

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 040 de 21 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção de Classe para a servidora **MARIA ANTONIA FERREIRA DA COSTA**, efetiva no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 21/10/2010, para a **CLASSE C (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 16 da Lei Complementar 40/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 235/2016

*DISPÕE SOBRE **PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 040 de 21 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção de Classe para a servidora **KAROLINE PE-REIRA DA ROCHA**, efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 18/10/2010, para a **CLASSE C (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 16 da Lei Complementar 40/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 234/2016

*DISPÕE SOBRE **PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 040 de 21 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção de Classe para o servidor **EBER INACIO MAMEDES**, matrícula funcional nº 1663, efetivo no cargo de **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, admitido em 11/10/2010, para a **CLASSE C (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 16 da Lei Complementar 40/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispões sobre a alteração da Lei Nº 40/2009, visando extinção do cargo de mecânico e dá outras providências”.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de CURVELÂNDIA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 40 de 21 de dezembro de 2009, extinguindo do quadro dos cargos de provimento efetivo o cargo conforme abaixo:

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Padrão	Cargo	Escolaridade de Ensino	Salário Base R\$	Vagas	Carga Horária Semanal
03	Mecânico	Médio incompleto	600.00	01	

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 27 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/2016

*DISPÕE SOBRE **PROGRESSÃO FUNCIONAL EM NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão funcional em nível para a servidora Sra. **SUELI BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1672, efetiva no cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, admitida em 18/10/2010 para o **NÍVEL III (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 48 da Lei Complementar 072/2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 231/2016

*DISPÕE SOBRE **PROGRESSÃO FUNCIONAL EM NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão funcional em nível para a servidora Sra. **JAQUELINE PINAFO**, matrícula funcional nº 1665, efetiva no cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, admitida em 07/10/2010 para o **NÍVEL III (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 48 da Lei Complementar 072/2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/2016**

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL EM NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão funcional em nível para a servidora Sra. **ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1673, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, admitida em 08/10/2010 para o **NÍVEL III (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 48 da Lei Complementar 072/2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 229/2016**

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL EM NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão funcional em nível para a servidora Sra. **ZILDA GOMES DOS REIS**, matrícula funcional nº 1671, efetiva no cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, admitida em 15/10/2010 para o **NÍVEL III (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 48 da Lei Complementar 072/2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 228/2016**

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL EM NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão funcional em nível para a servidora Sra. **VALDINEIA SOCORRO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1678, efetiva no cargo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, admitida em 18/10/2010 para o **NÍVEL III (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 48 da Lei Complementar 072/2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 239/2016**

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO DO PODER EXECUTIVO DE CURVELÂNDIA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso II no art. 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e demais Leis Vigentes,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial de Patrimônio, com finalidade de realizar Inventário os Bens Moveis e Imóveis do Poder Executivo de Curvelândia, objetivando, Conhecer, Identificar, Localizar, Analisar a condição do bem e registrar em fotos, a partir de 27 de outubro de 2016.

I – Presidente: **VALTEIR CLARA SANTANA** – matrícula 1930, CPF 028.410.831-60 Gerente de Patrimônio e Frotas - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II – Secretário: **MATEUS MONEZI** – matrícula 2552, CPF 052.324.941-12 - Gerente de Serviços Administrativos, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

III – Membros:

ROBERT WILKER DIAS DE ARAUJO, matrícula 2560, CPF 047.783.781-64 – Agente de Combate a Endemias, Secretária Municipal de Saúde.

WALTER VERISSIMO DO NASCIMENTO, matrícula 2599, CPF 621.790.981-20 - Agente de Combate a Endemias, Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Compete à Comissão Especial Patrimônio, proceder Inventário Físico de todos os bens moveis e imóveis do Poder Executivo do Município de Curvelândia, com base no anexo I desta portaria.

Artigo 3º - A comissão terá o prazo de 45 dias para conclusão do serviço, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 15(quinze dias).

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Curvelândia - MT, 27 de outubro de 2016.

Eli Sanchez Romão

Prefeito

Protocolo de Recebimento:

Recebi em: ____/____/____

ANEXO I

REGULAMENTO PARA EXECUÇÃO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Objetivo

O presente regulamento destina-se a orientar a Comissão Especial de Patrimônio quanto aos procedimentos para execução do Inventário dos bens patrimoniais do Poder Executivo de Curvelândia-MT.

O Inventário Físico, consiste em conhecer, localizar, identificar e analisar estado de conservação dos bens moveis e imóveis, registrando inicialmente em planilhas, fotos e por fim atualizando o sistema.

Conceitos

Visando facilitar o trabalho da comissão, conceitua-se o seguinte:

Patrimônio: Compreende o conjunto de bens, direitos e obrigações avaliáveis em moeda corrente, da entidade que compõem a Administração Pública. (Kohama(p.11,2001).

Bens Móveis: Mobiliários, utensílios, veículos, aeronaves, embarcações, equipamentos, materiais, etc.

Bens Imóveis: Terrenos e edificações, tais como escola, hospitais, etc.

Bens Públicos: É tudo que se pode ser avaliado economicamente e que satisfaça as necessidades humanas.

São Bens públicos: os bens de domínio nacional pertencentes a União, aos Estados ou aos Municípios.

Material permanente: aquele que, em razão do seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos;

Material de consumo: aquele que, em razão do seu uso corrente, perde a identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

Bens móveis inservíveis: aquele que, não tem mais utilidade para o Poder Executivo do Município de Curvelândia – MT, em decorrência de ter sido considerado;

a. Ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b. obsoleto: quando se torna antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

c. antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescência ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

d. irrecuperável: quando não mais poder ser usado para o fim a que se destina devido a perda de suas características físicas;

e. remanejamento: é a operação de movimentações de bens, com a consequente alteração de carga patrimonial;

f. sistema de controle patrimonial: ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas e a movimentação ocorrida nos bens patrimoniais;

g. inventário: é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis nos locais determina-

dos, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o que existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação;

h. depreciação: é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

i. tombamento: Números sequenciais de registro patrimonial para identificação e inventário de bens recebidos por ocasião de sua aquisição ou incorporação;

j. Termo de Transferência: na situação de transferência de um bem que se encontra sobre a responsabilidade de um determinado servidor para outra unidade;

l. Termo de Responsabilidade: para titularizar o responsável pela guarda, uso e conservação do bem.

Procedimentos

Nomeação da comissão inventariante; Estabelecer cronograma de trabalho, definindo data, hora e local para verificação in-loco; Orientação sobre proibição de qualquer transferência ou entrega de bens durante a contagem; Impressão de relatório com posição e distribuição dos bens por responsáveis; Realização da verificação in loco, conferência e registro fotográfico dos bens; Emitir registro de ocorrências, tais como bens não relacionados no relatório do sistema e não localizados, número de plaquetas invertidos, falta de plaquetas de identificação, condição do bem (Ótimo, Bom, Ruim, inservível); Lançamento dos Ajustes/Processos administrativos; Emissão de termo de responsabilidade; Relatório Final.

Disposições Finais

Ao término das atividades, a comissão deverá emitir Relatório Final.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2016

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL EM NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão funcional em nível para a servidora Sra. **IVONETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1676, efetiva no cargo de **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, admitida em 07/10/2010 para o **NÍVEL III (06 a 09)** anos, conforme previsto no Artigo 48 da Lei Complementar 072/2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 25 de outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LEI MUNICIPAL Nº 425 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2016 e da outras providências”.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2016, Crédito Adicional Especial, na Gerência de Serviços de Água e Esgoto e na Secretaria Municipal de

Turismo e Meio Ambiente no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 06- Gerencia de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 03 – Gerência de Serviços de Água e Esgoto

17.512.0076.2127	Constr./Ampl.do Sist. De Capacitação e abastecimento de Água	
3.3.90.93	Indenização e Restituição	140.000,00

FONTE: 0.3.24.000000 -100.000. – Recursos Superávit Financeiro do Exercício Anterior - Convênio

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

04.122.0003.2085	Manutenção e Encargos com a Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente	
3.3.90.93	Indenização e Restituição	60.000,00

FONTE: 0.3.24.000000.100.000. – Recursos Superávit Financeiro do Exercício Anterior -Convênio

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado a fonte de Superávit Financeiro do Exercício Anterior definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 30% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 27 de Outubro de 2016.

ELI SANCHEZ ROMÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 148/2016

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **SANDRA BERENICE WAGNER**, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior em Comissão, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração no cargo de Assessor de Secretaria II.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 7 conforme o anexo V da Lei 881/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando REVOGADA a Portaria nº 093/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2016

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **INSTITUTO TÉCNICO MATOGROSSENSE ENSINO PROFISSIONAL**, CNPJ: 19.105.678/0001-67, no valor previsto de **R\$ 7.950,00** (Sete mil Novecentos e cinquenta Reais), Objetivando a **ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO EM SALA DE VACINA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**.Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 28 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 149/2016

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOÃO PAULO BRAZ DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior em Comissão, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração no cargo de Assessor de Secretaria II.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 8 conforme o anexo V da Lei 881/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando REVOGADA a Portaria nº 125/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2016

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **FOCO PAPELARIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME**, CNPJ: 22.579.608/0001-55, no valor previsto de **R\$ 7.840,00** (Sete mil Oitocentos e Quarenta Reais), Objetivando a **AQUISIÇÃO DE TOALHA, LENÇOL, FRONHA, COBERTOR, BANHEIRA E CAPA DE COLCHÃO PARA AS CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**.Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 28 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 152/2016**

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **NATÁLIA A. FERREIRA** do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 27 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 154/2016**

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **EVELIN JOANA S. DA SILVA** do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 27 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 153/2016**

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **BENEDITO CRUZ DE ALMEIDA** do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 27 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 034/2016 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2016**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que PRORROGOU a abertura do processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2016, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (coffee break) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS**, para as **14:00 horas do dia 08 de Novembro de 2016**. Tal prorrogação tem por objetivo a ampliação da concorrência no certame. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 27 de outubro de 2016.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 033/2016 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2016**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que PRORROGOU a abertura do processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2016, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS**, para as **08:00 horas do dia 08 de Novembro de 2016**. Tal prorrogação tem por objetivo a ampliação da concorrência no certame. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 27 de outubro de 2016.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

DECRETO MUNICIPAL N.º 053/2016.

DECRETO MUNICIPAL N.º 053/2016.

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2016.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 799.222,65(SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 799.222,65(setecentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.020.0.1.04.122.0002.2.051.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00

03.030.0.1.04.122.0004.2.018.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00
 03.030.0.1.04.122.0004.2.046.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00
 03.030.0.1.04.122.0004.2.046.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
 03.030.0.1.28.846.0006.1.002.3.2.90.21.00.00 0100000000 R\$ 33.000,00
 03.030.0.1.28.846.0006.1.002.4.6.90.71.00.00 0100000000 R\$ 17.000,00
 04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.1.90.11.00.00 0101000000 R\$ 13.000,00
 04.040.0.1.12.361.0008.2.044.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 50.000,00
 04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 3.000,00
 04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.36.00.00 0101000000 R\$ 1.500,00
 04.040.0.2.12.122.0018.2.023.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 11.000,00
 04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.30.00.00 0101000000 R\$ 17.000,00
 04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 15.500,00
 04.040.0.2.12.361.0016.2.025.3.3.90.30.00.00 0122055000 R\$ 20.000,00
 04.040.0.2.12.365.0017.1.025.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
 04.040.0.2.12.365.0017.1.027.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 2.000,00
 04.040.0.2.12.367.0017.1.026.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
 04.040.0.3.12.361.0018.2.021.3.1.90.04.00.00 0118000000 R\$ 27.000,00
 04.040.0.3.12.367.0018.2.015.3.1.90.11.00.00 0100000000 R\$ 9.000,00
 04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.1.91.13.00.00 0119000000 R\$ 13.000,00
 04.040.0.4.12.361.0018.2.047.3.3.90.36.00.00 0119000000 R\$ 30.000,00
 04.040.0.5.27.813.0020.1.072.3.3.90.39.00.00 0124055000 R\$ 252,69
 04.040.0.5.27.813.0020.1.126.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 500,00
 04.040.0.6.13.392.0034.1.125.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.500,00
 05.050.0.1.08.244.0013.2.043.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 300,00
 05.050.0.1.08.244.0026.2.020.3.1.90.04.00.00 0129000000 R\$ 4.000,00
 05.050.0.1.08.244.0026.2.020.3.3.90.30.00.00 0129000000 R\$ 16.000,00
 05.050.0.1.08.244.0026.2.020.3.3.90.36.00.00 0129000000 R\$ 1.000,00
 05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.1.90.13.00.00 0129000000 R\$ 1.500,00
 05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 3.800,00
 05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 2.100,00
 05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 11.000,00
 05.050.0.2.08.244.0013.2.050.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 15.000,00
 05.050.0.3.08.243.0026.1.150.3.3.90.30.00.00 0129000000 R\$ 5.000,00
 05.050.0.3.08.243.0026.1.150.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 1.250,00
 05.050.0.3.08.243.0028.2.036.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.200,00
 05.050.0.4.08.241.0026.1.153.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00
 05.050.0.4.08.241.0026.1.153.3.3.90.30.00.00 0129000000 R\$ 1.000,00
 06.060.0.1.10.302.0033.1.076.3.3.71.41.00.00 0142000000 R\$ 4.600,00
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.3.90.14.00.00 0102000000 R\$ 1.000,00
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 60.000,00
 06.060.0.2.10.301.0010.2.024.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 40.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.04.00.00 0102000000 R\$ 2.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.90.11.00.00 0142000000 R\$ 35.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.91.13.00.00 0114000000 R\$ 3.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.1.91.13.00.00 0142000000 R\$ 5.500,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 41.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.30.00.00 0142000000 R\$ 22.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.39.00.00 0114000000 R\$ 57.000,00

06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.3.90.39.00.00 0114000000 R\$ 8.000,00
 07.070.0.1.15.122.0015.2.041.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 18.500,00
 07.070.0.1.15.451.0015.1.079.4.4.90.51.00.00 0130000000 R\$ 50.220,00
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 7.500,00
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 27.000,00
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 1.500,00
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.4.4.90.51.00.00 0100000000 R\$ 62.999,96
 07.070.0.4.15.452.0021.2.030.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 3.000,00
 08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.1.90.04.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00

Total da Suplementação: R\$ 799.222,65

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04.040.0.1.12.361.0017.1.028.3.3.90.30.00.00 0115000000 R\$ 19.000,00
 04.040.0.2.12.365.0017.1.027.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 13.000,00
 04.040.0.5.27.813.0020.1.126.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 24.000,00
 06.060.0.1.10.301.0010.2.040.3.3.90.39.00.00 0114000000 R\$ 25.000,00
 06.060.0.1.10.301.0010.2.040.4.4.90.52.00.00 0102000000 R\$ 16.740,00
 06.060.0.1.10.301.0033.1.017.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 6.262,65
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.3.3.90.36.00.00 0114000000 R\$ 30.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.001.4.4.90.52.00.00 0114000000 R\$ 9.000,00
 06.060.0.2.10.301.0032.2.006.4.4.90.52.00.00 0114000000 R\$ 50.000,00
 06.060.0.2.10.302.0032.2.002.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 62.000,00
 06.060.0.2.10.302.0032.2.002.4.4.90.52.00.00 0102000000 R\$ 23.000,00
 06.060.0.2.10.304.0032.2.003.3.3.90.39.00.00 0142000000 R\$ 9.000,00
 06.060.0.2.10.304.0032.2.003.4.4.90.52.00.00 0114000000 R\$ 7.000,00
 07.070.0.1.15.122.0015.2.041.3.3.90.30.00.00 0116000000 R\$ 7.000,00
 07.070.0.1.15.122.0015.2.041.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 13.000,00
 07.070.0.1.15.122.0015.2.041.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 15.000,00
 07.070.0.1.15.122.0015.2.041.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 4.000,00
 07.070.0.1.15.451.0015.1.079.4.4.91.51.00.00 0130000000 R\$ 50.220,00
 07.070.0.1.15.451.0015.1.144.4.4.90.51.00.00 0124055000 R\$ 50.000,00
 07.070.0.1.15.451.0015.1.155.3.3.90.39.00.00 0124055000 R\$ 18.000,00
 07.070.0.1.15.451.0022.2.010.3.3.90.39.00.00 0117000000 R\$ 25.000,00
 07.070.0.1.15.451.0022.2.010.4.4.90.51.00.00 0117000000 R\$ 10.000,00
 07.070.0.2.26.782.0015.1.070.3.3.90.30.00.00 0130000000 R\$ 92.000,00
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.3.3.90.91.00.00 0100000000 R\$ 15.000,00
 07.070.0.3.15.451.0011.2.012.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 07.070.0.4.15.452.0021.2.030.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 14.000,00
 08.080.0.1.18.541.0009.2.026.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 6.000,00
 08.080.0.1.20.601.0025.1.093.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 08.080.0.1.20.601.0025.1.093.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 08.080.0.1.20.601.0025.1.093.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 33.000,00
 08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 25.000,00
 08.080.0.1.20.606.0009.2.032.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 61.000,00
 08.080.0.1.20.606.0009.2.032.4.4.90.51.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 08.080.0.1.20.606.0009.2.032.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 08.080.0.2.18.122.0023.2.013.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 8.000,00

08.080.0.2.18.122.0023.2.013.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 08.080.0.2.18.122.0023.2.013.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 9.000,00

Total da Suplementação: R\$ 799.222,65

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº 748, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

LEI Nº. 748, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 21/10/2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Gaúcha do Norte – MT, a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poder ão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de cinco dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º O número de membros a serem indicados pelo mandatário eleito para compor a Equipe de Transmissão de Mandato, sem qualquer ônus para o Município, não será superior a seis.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito.

§ 4º O Prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoas de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública e um representante.

§ 5º Os representantes e membros da Equipe de Transição deverão possuir formação superior completo, (Bacharelado).

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato e dirigidos a um dos indicados pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de cinco dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de dez dias, à Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados para compor a equipe de transição poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito eleito, garantida a presença do representante do prefeito em exercício.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11 Na regulamentação desta Lei, devem ser observados os princípios constitucionais inerentes a administração pública, a legislação vigente e disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso..

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 28 de Outubro de 2016.

Gabinete do Prefeito.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO DE NOMEAÇÃO 2016

DECRETO Nº. 061/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada em Concurso Público para a Administração ao serviço Público”.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sra MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos Incisos II e IV do art. 37 na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

Considerando a realização do concurso Público para provimento efetivo no cargo de PROFESSORA da carreira do serviço público Municipal no dia 23/12/2015 e Edital n°. 001/2015;

Considerando a homologação do mencionado concurso através do Termo de Homologação de Concurso Público de 28/04/2016 da prefeitura Municipal;

Considerando a existência de vagas na Administração Pública Municipal;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeada em caráter Efetivo a candidata abaixo relacionada, para exercer o respectivo cargo.

CONVOCADADO	CARGO
LEIDIANNE SOUZA BORGES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Art. 2º. A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada a não infringência do disposto nos incisos III e XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Será considerado desistente o candidato nomeado por este Decreto que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos/constantex exigidos no item 7.4 ao 7.4.23 do Edital do Concurso 001/2015 e Legislação Municipal Vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal de General Carneiro, de 27 de Outubro de 2016.

Magali Amorim Vilela de Moraes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N.º 096/2016 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

R E S O L V E:

Artigo I – NOMEAR, para prover o Cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM a Senhora **RAILDA DE MENEZES SILVA DA COSTA** portadora da Cédula de Identidade RG N.º 1445009-7 SSP/MT e do CPF N.º 958.369.001-59 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 20 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 097/2016 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO.

O Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Inciso Artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Ofício n° 01/2016 datado de 20/10/2016 expedido pelo Prefeito eleito senhor Paulo Remédio,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder o levantamento da situação da administração municipal, para efeito da transição administrativa:

COORDENADOR:

LEANDRO DE SOUZA REMÉDIO

MEMBROS:

Leandro de Souza Remédio - Controlador Interno

Ângela Aparecida da Silva Toloi - Recursos Humanos

Sandra Esméria Bergamasco Taveira - Chefe Setor Finanças

Janaina Neves Pereira - Procuradora Jurídica

Marcio Martinez Pereira - Contador

Sidinei da Silva - Tributos

Domingos Pasqualine Verssali - Patrimônio

Antonio dos Reis Rodrigues;

Hamilton Lobo Mendes Filho;

Ivani Gomes da Silva;

Ailton dos Santos Brunholi

Parágrafo único. A equipe prevista no “caput” deste artigo será coordenada pelo senhor LEANDRO DE SOUZA REMÉDIO.

Artigo 2º - A Comissão de Transição tem por finalidade propiciar ao Chefe do Poder Executivo em término de mandato, informar ao Prefeito eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à Gestão Pública e, ao Prefeito eleito, antes da sua posse, conhecer, avaliar e receber do atual Chefe do Poder Executivo todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do Programa do novo Governo, conforme Instrução Normativa n.º 19/2016 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

Artigo 3º - Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 21 de Novembro de 2016 à 20 de dezembro de 2016, DAS 07:00 AS 11:00 HORAS.

Artigo 4º - Os trabalhos a serem desenvolvidos por força desta Portaria, serão considerados serviços públicos relevantes.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso; aos 21 de Outubro de 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 094/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

RESOLVE:

Artigo I – NOMEAR, para prover o Cargo de Provimento Efetivo de MONITORA a Senhora **GICELI DE OLIVEIRA GIANDOTTI**, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 1798015-1 SSP/MT e do CPF N.º 030.184.621-90 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 17 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 095/2016 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

RESOLVE:

Artigo I – NOMEAR, para prover o Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA CAT D o Senhor **VOLNEI CASTRO DE PRADO** portador da Cédula de Identidade RG N.º 132970672-A DGPC/GO e do CPF N.º 319.834.481-68 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 20 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 047/2016**

Portaria nº 047/2016

O Senhor **Sérgio Medeiros de Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o dia do Servidor Público no dia 28 de outubro e o feriado nacional de Finados no dia 02 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional Ponto Facultativo, à Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, **na segunda – feira, dia 31 de outubro de 2016 e na terça- feira, dia 1º de novembro de 2016.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, aos 27 de outubro de 2016.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 038/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Ferronato, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 045/2016 e o **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2016 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-MT,**

RESOLVE :

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo de interesse da Secretaria Municipal de Saúde os candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme consta no Decreto de Homologação nº 045/2016.

Art.2º. Os candidatos ora convocados na forma deste Edital devem comparecer ao Deptº. Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000 Ipiranga do Norte – MT, no prazo de 10 (dez) dias para a regularização de documentos pessoais e mais 20 (vinte) dias para a posse a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 3º - O candidato convocado:

INSC	CANDIDATO	CARGO	PT	OC	RE
07	ELIAMARA FERNANDES SILVA	ENFERMEIRO	9,0	1º	OC

Art.4º. Para contratação os candidatos deveram apresentar fotocópia **autenticada em cartório** da documentação, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade;

- 2 – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 6 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 7 – Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse ou certidão de quitação eleitoral;
- 8 – Título de Eleitor;
- 9 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 10 – Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;
- 11 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 12 – Comprovante de Escolaridade;
- 13 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 14 – Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;
- 15 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- 16 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;
- 17 – Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência;
- 18 – Declaração de bens.
- 19 – Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
- 20 – 1 foto 3x4 recente;
- 21 – Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 22 – Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- 23 – Conta Corrente no Banco do Brasil ou Sicredi;
- 24 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2016.

PEDRO FERRONATTO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº. 037/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Pedro Ferronatto, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 045/2016 e o **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2016 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-MT,**

RESOLVE :

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo de interesse da Secretaria Municipal de Saúde os candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme consta no Decreto de Homologação nº 045/2016.

Art.2º. Os candidatos ora convocados na forma deste Edital devem comparecer ao Deptº. Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – CEP. 78578-000 Ipiranga do Norte – MT, no prazo de 10 (dez) dias para a regularização de documentos pessoais e mais 20 (vinte) dias para a posse a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 3º - O candidato convocado:

INSC	CANDIDATO	CARGO	PT	OC	RE
17	CÁSSIO JOSÉ SIDROSKI	CIRUGIÃO – DENTISTA	9,5	1º	OC

Art.4º. Para contratação os candidatos deveram apresentar fotocópia **autenticada em cartório** da documentação, que comprove o que segue abaixo:

- 1 – Cédula de Identidade;
- 2 – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 5 – Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- 6 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 7 – Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse ou certidão de quitação eleitoral;
- 8 – Título de Eleitor;
- 9 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 10 – Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;
- 11 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 12 – Comprovante de Escolaridade;
- 13 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 14 – Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;
- 15 – Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- 16 – Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;
- 17 – Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência;
- 18 – Declaração de bens.
- 19 – Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; (se houver)
- 20 – 1 foto 3x4 recente;
- 21 – Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 22 – Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- 23 – Conta Corrente no Banco do Brasil ou Sicredi;
- 24 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2016.

PEDRO FERRONATTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 06/2016**

“Nomeia Servidora para ocupar Cargo de Assessor de Administração em Comissão, e da outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, o Sr. **NELSO LUIZ MARCON** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno, em seu Art. 25 – Parágrafo VII, Alínea (b).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Noemildes de Arruda e Silva**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessora de Administração, lotado no Padrão 04

Classe “A”, do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Itanhanga, instituídos pela Lei Municipal N°. 002/2005, e alterações posteriores.

Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga – MT, aos 24 dias do mês de Outubro de 2016.

Registre-Se, Publique-se e Cumpra-se.

NELSO LUIZ MARCON

Presidente da Câmara Municipal

Itanhanga – MT.

CONTABILIDADE
DECRETO 091/2016 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**

Rua Florianopolis, 200, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2501

e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 91/2016

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 398/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1 - Fica Aberto na Lei Municipal 379/2015 Orcamento Geral para Exercicio de 2016 um Credito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 24.750,00 (Vinte e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais) para reforco das seguintes dotacoes orcamentarias;

01.001-Camara Municipal

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	R\$ 24.750,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 24.750,00**Total Parcial Suplementado: R\$ 24.750,00**

Art. 2 - Para dar Cobertura ao Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do paragrafo 1 do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orcamentarias:

01.001-Camara Municipal

01.001.01.031.0002.1063.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	R\$ 13.000,00
---	---------------

01.001.01.031.0001.1001.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
--	---------------

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	R\$ 1.750,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 24.750,00**Total Parcial Reduzido: R\$ 24.750,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 17 de Outubro de 2016.

 JOAO ANTONIO VIEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIAS / DECRETOS / LEIS**

PORTARIA N° 252/2016

SÚMULA: "Concede Promoção por merecimento ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 63 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. Creuza dos Santos Rodrigues, portadora do CPF 810.919.231-91 e RG 1037987-8 SSP/MT, Servidora efetiva do Município de Itanhangá, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Promoção por merecimento, em cumprimento ao art. 63, da Lei Complementar 023/2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 253/2016

SÚMULA: "Concede Promoção por merecimento ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 63 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. Eliane Fatima Marin, portadora do CPF 897.929.630-49 e RG 1063377863 SSP/RS, Servidora efetiva do Município de Itanhangá, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Promoção por merecimento, em cumprimento ao art. 63, da Lei Complementar 023/2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Agosto de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 254/2016

SÚMULA: "Concede Promoção por merecimento ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado

pelo artigo 63 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. Mineia Vanessa Sangiovo, portadora do CPF 973.028.800-34 e RG 2064220698 SSP/RS, Servidora efetiva do Município de Itanhangá, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Promoção por merecimento, em cumprimento ao art. 63, da Lei Complementar 023/2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Agosto de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 255/2016

SÚMULA: "Concede Promoção por merecimento ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 63 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. Regina Duarte, portadora do CPF 000.068.291-80 e RG 1461593-2 SSP/MT, Servidora efetiva do Município de Itanhangá, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Promoção por merecimento, em cumprimento ao art. 63, da Lei Complementar 023/2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Agosto de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 256/2016

SÚMULA: "Concede Promoção por merecimento ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 63 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. Susana Fontana Kuzniewski, portadora do CPF 575.244.831-04 e RG 19133401856 SSP/DF, Servidora efetiva do Município de Itanhangá, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Promoção por merecimento, em cumprimento ao art. 63, da Lei Complementar 023/2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Agosto de 2016.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 257/2016

SÚMULA: "Concede Promoção por merecimento ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 63 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Srª. Gilmara Pereira Santos de Souza, portadora do CPF 995.404.951-72 e RG 24256617 SSP/MT, Servidora efetiva do Município de Itanhangá, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Promoção por merecimento, em cumprimento ao art. 63, da Lei Complementar 023/2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Agosto de 2016.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 258/2016

SÚMULA: "Concede Promoção por merecimento ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 63 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Srª. Rosane de Fatima Battu do Carmo Gonçalves, portadora do CPF 795.077.861-04 e RG 954153 SSP/MS, Servidora efetiva do Município de Itanhangá, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Promoção por merecimento, em cumprimento ao art. 63, da Lei Complementar 023/2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de Agosto de 2016.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 259/2016

SÚMULA: "Concede Promoção por merecimento ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 63 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Srª. Jeane Carla Kraemer Knorst, portadora do CPF 009.683.240-10 e RG 1078421508 SSP/RS, Servidora efetiva do Município de Itanhangá, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Promoção por merecimento, em cumprimento ao art. 63, da Lei Complementar 023/2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de setembro de 2016.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 260/2016

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar a *licença para tratamento de saúde*, concedida ao Sr°. Marcio Sornberger, portador do CPF 029.438.809-57 e do RG 71443493 SESP/PR, servidor do Município de Itanhangá, ocupante do cargo efetivo de Motorista de caminhão, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a data de 31 de Outubro de 2016.

Art. 2° - A remuneração do servidor ora citado continua a correr à conta do RGPS.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de outubro de 2016.

Art. 4° revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 261/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Joice Fontana Bach, portadora do CPF 037.084.689-37, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 23/11/2013 a 22/11/2014, gozando-as no período de 03/10/2016 a 02/11/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 262/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Sandra Tomasi Tosi Lopes, portadora do CPF 023.973.289-84, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 23/11/2014 a 22/11/2015, gozando-as no período de 03/10/2016 a 02/11/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 263/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Emely Camila Silva Souza, portadora do CPF 046.163.271-30, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 20/05/2015 a 19/05/2016, gozando-as no período de 03/10/2016 a 02/11/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 264/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor José Malvino Lima, portador do CPF 207.084.244-49, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 01/01/2015 a 31/12/2015, gozando-as no período de 03/10/2016 a 02/11/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 265/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Antonio Juarez de Avila, portador do CPF 920.806.930-34, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 22/06/2015 a 21/06/2016, gozando-as no período de 03/10/2016 a 02/11/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 266/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Paulo Cesar Dapper, portador do CPF 615.481.201-97, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 21/02/2013 a 20/02/2014, gozando-as no período de 03/10/2016 a 02/11/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 267/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Marcio Panaro, portador do CPF 615.481.201-97, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 07/08/2013 a 06/08/2014, gozando-as no período de 03/10/2016 a 02/11/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 268/2016

SÚMULA: "Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. João Antonio Vieira, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo art. 106 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sr. Sonia Borges, portadora do CPF 985.703.311-34, servidora efetiva do município no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença para tratar de interesses particulares no período de 03 de outubro de 2016 a 03 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 269/2016

SÚMULA: "Concede Promoção por tempo de exercício ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 10 e 14, da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor mencionado abaixo, Promoção por tempo de exercício, em cumprimento ao art. 10 e 14, da Lei Complementar 024/2009, e suas alterações posteriores.

Nome	CPF	Elevação de Classe
Maria Lourdes da Silva	651.839.751-91	"A" para "B"

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 270/2016

SÚMULA: "Concede Promoção por tempo de exercício ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 10 e 14, da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor mencionado abaixo, Promoção por tempo de exercício, em cumprimento ao art. 10 e 14, da Lei Complementar 024/2009, e suas alterações posteriores.

Nome	CPF	Elevação de Classe
Inez Erilde Belle Arndt	374.068.410-00	"A" para "B"

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 271/2016

SÚMULA: "Concede Promoção por merecimento ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparoado pelo artigo 63 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. Roseli Fereira dos Santos, portadora do CPF 097.687.038-06 e RG 23798300 SSP/MT, Servidora efetiva do Município de Itanhangá, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Promoção por merecimento, em cumprimento ao art. 63, da Lei Complementar 023/2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de outubro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 272/2016

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo que menciona e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª Sonia Luiza Bintto, portadora do CPF 890.230.210-53 e RG 6069136643 SSP/RS, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, a pedido da servidora.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de Outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 273/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª Sonia Luiza Binotto Dill, portadora do CPF 890.230.210-53 e RG 6069136643 SSP/RS, ao cargo efetivo de Técnico em Enfermagem 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 274/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª Stephania dos Santos Guedes Gomes, portadora do CPF 018.890.381-05 e RG 18679773 SSP/MT, ao cargo efetivo de Técnico em Enfermagem 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 275/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr° Joanderson Nunes Marinho Vasto, portador do CPF 007.821.711-33 e RG 16985648 SSP/MT, ao cargo efetivo de Guarda de Patrimônio 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 11 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 276/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº Leonardo de Siqueira Libano Soares, portador do CPF 116.907.497-92 e RG 216914317 SECS/RJ, ao cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional 40hs, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 17 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 277/2016

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo efetivo que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª Izoete Zarista, portadora do CPF 952.250.481-53 e RG 1424697-0 SSP/MT, ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40h, conforme resultado do concurso público 001/2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 17 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 278/2016

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a *licença para tratamento de saúde*, concedida ao Srº. Rudi Preis, portador do CPF 049.010.019-81, Servidor do Município de Itanhangá lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, até a data de 31 de Outubro de 2016.

Art. 2º - A remuneração do servidor ora citado continua a correr à conta do RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de outubro de 2016.

Art. 4º revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 20 de outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 279/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparo pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor André Luiz Kruger, portador do CPF 007.470.821-03, lotado no Gabinete do Prefeito, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 14/08/2015 a 13/08/2016, gozando-as no período de 24/10/2016 a 23/11/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 20 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA N° 280/2016

SÚMULA: "Concede Férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOÃO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparo pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Cristovo Guedes Gomes, portador do CPF 016.714.351-41, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, suas férias a que fez jus no Período Aquisitivo de 20/05/2015 a 19/05/2016, gozando-as no período de 21/10/2016 a 20/11/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 20 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 090/2016

SÚMULA: “Homologa o Resultado da Avaliação de Desempenho do servidor público em estágio probatório ocupante de cargos de provimento efetivo e da outras providências.”

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Constituição Federal/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 002/2005, e

Ø Considerando que o servidor foi aprovado em concurso público homologado em 04/02/2012, e

Ø Considerando os autos do relatório apresentado pela Comissão de Avaliação por Merecimento e Avaliação de Estágio Probatório, nomeada através da Portaria nº. 131/2013, para cumprimento da Lei Complementar n.º 023/2009.

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Resultado da Avaliação de Desempenho do servidor público em estágio probatório ocupante de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º – Fica declarado estável o servidor abaixo, conforme as disposições contidas no artigo anterior.

Matr	Nome Do Servidor	CPF	Admissão	Conceito
1097	Elenilda Viana dos Santos Vais	621.596.901-04	05/02/2013	APTO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 03 de Outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 092/2016

SÚMULA: Instala e nomeia membros da Comissão de Transmissão de Mandato, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando a Resolução Normativa nº 19/2016 e o Ofício do sucessor eleito, indicando livremente os seus representantes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instalada a Comissão de Transmissão de Mandato que será composta pelos seguintes membros:

- Membros Indicados pelo Prefeito Atual:

ANDRÉ LUIZ KRUGER -Controlador Geral

RODRIGO BENASSI - Contador

ALDO LOUREIRO DA SILVA - Assessor Jurídico

DANIEL RODRIGUES MAGALHÃES – Sec. Mun. de Finanças

- Membros Indicados pelo Prefeito Eleito:

EDU LAUDI PASCOSKI - Prefeito Eleito

EMERSON SABATINI – Vice Prefeito Eleito

DRA. CARMEM GARBOSSA – Advogada

CIRLENE NATAL CONTRERAS – Servidora Pública

JOICE FONTANA BACH – Servidora Pública

Art. 2º As competências atribuídas a Comissão de Transmissão de Mandato estão estabelecidas na Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito,
Itanhanga-MT, 20 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N° 093/2016

SÚMULA: “Transfere o feriado de 28 de outubro, decreta ponto facultativo e da outras providências.”

Excelentíssimo Senhor JOAO ANTONIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Ø Considerando o Dia do servidor público estabelecido no artigo 236 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Ø Considerando a necessidade de racionalizar o atendimento ao público.

DECRETA:

Art. 1º – Fica transferido para o dia 31 de outubro de 2016 (segunda-feira) o feriado do dia 28 de outubro, alusivo ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º – O expediente do dia 28 de outubro de 2016 (sexta – feira), nas repartições públicas municipais pertencentes a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, ocorrerá normalmente.

Art. 3º - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 01 de novembro de 2016 (terça-feira).

Art. 4º - Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 25 de Outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

LEI MUNICIPAL N° 396/2016

SÚMULA: Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Itanhanga para a legislatura de 2017 a 2020 e da Outras Providências.

O Sr. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, Prefeito Municipal De Itanhanga, Estado De Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Itanhanga para a legislatura 2017 a 2020, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores receberão subsídio mensal em parcela única de valor até R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

§ 1º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal se constituirá em parcela única no valor de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais.

§ 2º. No caso de licenciamento para tratamento de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integralmente.

§ 3º. A ausência do Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º. Os subsídios dos Vereadores serão corrigidos anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 4º. Em caso de viagem para fora do município, a serviço da municipalidade ou representação da Câmara, o Vereador receberá diária na forma da Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá - MT, 20 de Setembro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 397/2016

SÚMULA: Fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Itanhangá para a legislatura de 2017 a 2020 e da Outras Providências.

O Sr. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, Prefeito Municipal De Itanhangá, Estado De Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, receberão Subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º. – O Prefeito Municipal receberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais) mensais.

Art. 3º. – O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente em parcela única no valor igual a R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) mensais.

Art. 4º. – Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 7º. – Revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá - MT, 20 de Setembro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 398/2016

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O Sr. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, Prefeito Municipal De Itanhangá, Estado De Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei nº 379/2015 - Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2016, no valor de até R\$ 24.750,00 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, para reforço das Dotações Consignadas no Orçamento Corrente, sob os seguintes códigos:

01.000- Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.2001.339093.00.00.00 Red. 011 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 24.750,00
--	---------------

Total Suplementado: R\$ 24.750,00

Artigo 2º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.000- Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.1001.339039.00.00.00 Red. 002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
---	---------------

01.001.01.031.0001.2001.339014.00.00.00 Red. 006 Diárias - civil	R\$ 1.750,00
--	--------------

01.001.01.031.0002.1063.449051.00.00.00 Red. 015 Obras e Instalações	R\$ 13.000,00
--	---------------

Total Parcial Reduzido: R\$ 24.750,00

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 370/2015 - LDO 2016 e Lei Municipal nº 361/2014 - PPA 2014/2017, as alterações descritas nos artigos anteriores desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá - MT, 17 de Outubro de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 394/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município para o Exercício de 2017.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão itanhangense.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integram o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, PORTARIA Nº 553, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUN-DEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2016, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2015, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2017 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2016.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º - A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 - A proposta orçamentária para 2016 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III - a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 - estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

2 - declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV - o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V - a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 12% da proposta orçamentária para 2017, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI - Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 - STN e alterações posteriores.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 20 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 - O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2017, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Numero de processos;

C) Numero do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2017, caso a despesa de pessoal ultrapasse noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2015, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PC-CS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 31/08/2015 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2017, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Itanhangá.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2017, e de fevereiro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2017, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2016, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2017, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá - MT, 20 de Julho de 2016

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO 049/2016**

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o Feriado de 28 de outubro de 2016, dia do Servidor Público para o dia 31 de outubro de 2016.

Art. 2º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 01 de novembro de 2016, em razão do Feriado de 02 de Novembro Findados.

Parágrafo Segundo O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades consideradas de caráter essencial, tais como, limpeza pública e Fundação Hospitalar de Saúde do Município de Itaúba, os quais funcionarão normalmente.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, ao 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28/10/2016 À 28/11/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE RECEBIMENTO****TERMO DE RECEBIMENTO**

O Município de Itiquira, neste ato representado por sua Procuradora Jurídica, Sidriana Giacomolli, nos termos da legislação em vigor, declara que na data de 21 de outubro de 2016, RECEBEU o Mandado de Intimação expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Itiquira/MT nos autos do **Processo de nº 148-64.2011.811.0027 - Código 12852**, figurando como credora Adriana Maia da Silva Oliveira, onde consta como objeto a intimação deste órgão, afim de proceder o Pagamento da Obrigação de Pequeno Valor (RPV) do débito apurado no processo acima mencionado.

Sendo assim, passo aos trâmites legais conforme art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Itiquira/MT, aos 21 de outubro de 2016.

SIDRIANA GIACOMOLLI

PROCURADORA JURÍDICA

MATRÍCULA Nº 902

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0668/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2016 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009 e Decreto Municipal nº. 058/2009 de 03 de Novembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Registro de Preços para futuro e eventual contratação de empresa do ramo visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, para a frota do Município de Jauru, conforme anexo I.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 11/11/2016 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal “José Perez” Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeira – Elizabete Silva Medeiros

Site – www.jauru.mt.gov.br

E-mail – licitacao@jauru.mt.gov.br

Telefone: 65 3244-1849 - 2001

EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 014/2016**

A SENHORA ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 31, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMUNICA QUE OS RELATORIOS **RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária** do **QUARTO BIMESTRE** DE 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE **www.jauru.mt.gov.br** no link PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA APRECIÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

JAURU — MT, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 015/2016**

A SENHORA ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 31, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMUNICA QUE OS RELATORIOS **RGF – Relatório de Gestão Fiscal** do **SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2016** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NO SITE **www.jauru.mt.gov.br** no link PORTAL DA TRANSPARENCIA PARA APRECIÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

JAURU — MT, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 88-D/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: N° 109/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 88-D/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: N° 109/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 25 DE OUTUBRO DE 2016.

VIGÊNCIA: 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Sr° **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n° 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **SOZO & FORLIN LTDA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n° **00.070.595/0001-51**, localizada à Rua Reinaldo Schmitz, s/n° - Setor de Serviços, CEP n° 78.320-000, na cidade de Juína/MT, telefone (66) 3566-2267, representada pelo Sr° **Solismar Sozo**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4949497-1 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 675.418.019-68, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE IMPRESSOS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 109/2016, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 109/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n° 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto n° 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei n° 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto n° 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANT	V. UNT.	V. TO-TAL	FORNECEDOR
02	91513	Adesivo externo – adesivo carro 50x0,12 plotado – 05x0,12mt, 1x0 cor.	Unidade	262	R\$ 3,00	R\$ 786,00	Gráfica Fama
14	91526	Banner – banner 80x2,00 – 4x0 cores. Tinta digital em lona star flex; banner 340g. Fotolito fornecido pelo licitante.	Unidade	264	R\$ 90,00	R\$ 23.760,00	Gráfica Fama
16	91528	Banner 0,60 x 0,40cm - lona vinílica. Fotolito fornecido pelo licitante	Unidade	340	R\$ 23,80	R\$ 8.092,00	Gráfica Fama
18	91530	Banner 1,60 x 0,90cm – lona vinílica. Fotolito fornecido pelo licitante.	Unidade	315	R\$ 77,40	R\$ 24.381,00	Gráfica Fama
29	91541	Bloco controle de temperatura, papel 63g, tamanho 31x21cm – bloco c/100 folhas	Bloco	190	R\$ 4,30	R\$ 817,00	Gráfica Fama
31	91543	Bloco de denuncia em 3 vias carbonada, frente e verso; 15,5x21cm – bloco c/100 folhas	Bloco	80	R\$ 10,90	R\$ 872,00	Gráfica Fama
33	91545	Bloco de ficha de acompanhamento de hipertenso e diabéticos, papel 63g, tamanho 36x21cm – bloco c/100 folhas	Bloco	300	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00	Gráfica Fama
36	91548	Bloco de ficha de atividade coletiva – esus, papel 63g, tamanho 31x21cm, frente e verso – bloco c/100 folhas	Bloco	1.145	R\$ 5,05	R\$ 5.782,25	Gráfica Fama
39	91551	Bloco de ficha de procedimentos – esus, papel 63g, tamanho 31x21cm, frente e verso – bloco c/100 folhas	Bloco	1230	R\$ 5,00	R\$ 6.150,00	Gráfica Fama
44	91556	Bloco de laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial, papel 63g, tamanho 31x21cm – bloco c/100 folhas	Bloco	300	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00	Gráfica Fama
45	91557	Bloco de mapa de acompanhamento nutricional – sisvan, papel 63g, tamanho 31x21cm – bloco c/100 folhas	Bloco	1.280	R\$ 5,05	R\$ 6.464,00	Gráfica Fama
47	91559	Bloco de mapa de atendimento odontológico, papel 63g, tamanho 31x21cm – bloco c/100 folhas	Bloco	1.090	R\$ 5,00	R\$ 5.450,00	Gráfica Fama
48	91560	Bloco de notificação em 03 vias com 50 jogos timbrado com o log da prefeitura municipal de Juara e da secretaria requisitante.	Bloco	40	R\$ 14,80	R\$ 592,00	Gráfica Fama
49	91561	Bloco de notificação em 03 vias com 50 jogos timbrado, carbonado, com o log da prefeitura municipal de Juara e da secretaria requisitante.	Bloco	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00	Gráfica Fama
57	91569	Bloco de solicitação de exame anatomopatológico, papel 63g, tamanho 31x21cm	Bloco	470	R\$ 4,98	R\$ 2.340,60	Gráfica Fama
66	91578	Bloco ficha de encaminhamento para aconselhamento em laqueadura tubaria/vasectomia; folhas carbonadas; sulfite 63g; tamanho 31x21cm; bloco c/100 folhas	Bloco	395	R\$ 8,40	R\$ 3.318,00	Gráfica Fama
68	91580	Bloco ficha de visita domiciliar; sulfite; tamanho a4; bloco c/100 folhas	Bloco	990	R\$ 5,96	R\$ 5.900,40	Gráfica Fama
70	91583	Bloco impresso 1 – monitorização das doenças diarreicas agudas/planiilha de casos; sulfite 63g; tamanho 31x21cm; bloco c/100 folhas	Bloco	60	R\$ 9,30	R\$ 558,00	Gráfica Fama
72	91585	Bloco laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamento; frente e verso; sulfite; tamanho a4; bloco c/100 folhas	Bloco	50	R\$ 10,30	R\$ 515,00	Gráfica Fama
73	91586	Bloco laudo médico de tratamento fora do domicílio, papel 63g, tamanho 31x21cm, frente e verso – bloco c/100 folhas	Bloco	891	R\$ 5,96	R\$ 5.310,36	Gráfica Fama
79	91592	Bloco receituário de controle especial receita amarela; folhas numeradas; picotadas; sulfite 63g; tamanho 23x09cm, bloco c/100 folhas	Bloco	1.620	R\$ 3,42	R\$ 5.540,40	Gráfica Fama
91	91604	Bloco termo de doação animal 21,5x15,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	10	R\$ 14,90	R\$ 149,00	Gráfica Fama
92	91605	Bloco termo de embargo/interdição em 03 vias com 50 jogos timbrado, carbonado, com o log da prefeitura municipal de Juara e da secretaria requisitante.	Bloco	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00	Gráfica Fama
94	91607	Bloco termo de responsabilidade; folhas carbonadas; sulfite 63g; tamanho 31x21cm; bloco c/100 folhas	Bloco	615	R\$ 8,40	R\$ 5.166,00	Gráfica Fama
117	91631	Cat – comunicação de acidente de trabalho – bloco c/ 100 folhas (03 vias carbonadas)	Bloco	89	R\$ 12,00	R\$ 1.068,00	Gráfica Fama
118	91632	Cenepi – programa nacional de imunizações – controle de temperatura de geladeira – bloco c/ 100 folhas	Bloco	25	R\$ 12,00	R\$ 300,00	Gráfica Fama
119	91633	Certificados 29,5x20,5cm. Papel: reciclado/gramatura 220g/m². Cor: 4x0 cor. Acabamento: refilado.	Unidade	9.950	R\$ 0,42	R\$ 4.179,00	Gráfica Fama
122	91637	Débito centro cirúrgico – bloco c/ 100 folhas	Bloco	100	R\$ 7,75	R\$ 775,00	Gráfica Fama
144	91660	Folder formato 28x21mm (aberto); papel couche; 90g/m²; 4x4 cores com dobras.	Unidade	13.000	R\$ 0,31	R\$ 4.030,00	Gráfica Fama
146	91663	Indicador biológico –cme - bloco c/ 100 folhas	Bloco	202	R\$ 5,98	R\$ 1.207,96	Gráfica Fama
147	91664	Laudo de solicitação/ autorização de internação hospitalar - aih (02 vias carbonadas) bloco c/ 100 folhas	Bloco	700	R\$ 8,40	R\$ 5.880,00	Gráfica Fama
148	91665	Laudo de solicitação/ autorização de mudança de procedimento especial (02 vias carbonadas) bloco c/ 100 folhas	Bloco	13	R\$ 18,00	R\$ 234,00	Gráfica Fama
149	91666	Laudo de solicitação/ autorização de procedimento ambulatorial (02 vias carbonadas) bloco c/ 100 folhas	Bloco	520	R\$ 8,40	R\$ 4.368,00	Gráfica Fama
153	91670	Mapa de atendimento complementar simplificado/ enfermagem – bloco c/ 100 folhas	Bloco	158	R\$ 5,80	R\$ 916,40	Gráfica Fama
156	91673	Notificação de acidente de trânsito – bloco c/ 100 folhas	Bloco	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00	Gráfica Fama
166	91683	Panfletos f18 colorido – 16x22cm, 4x0 cores, tinta escala em off set 75g. Fotolito fornecido pelo licitante.	Unidade	14.500	R\$ 0,27	R\$ 3.915,00	Gráfica Fama
170	91688	Prescrição médica – bloco c/ 100 folhas	Bloco	540	R\$ 4,14	R\$ 2.235,60	Gráfica Fama
176	91695	Resultado de exame de urina/ hemograma – bloco c/ 100 folhas	Bloco	300	R\$ 5,93	R\$ 1.779,00	Gráfica Fama
185	91706	Solicitação de exame anatomopatológico – bloco c/ 100 folhas	Bloco	25	R\$ 9,48	R\$ 237,00	Gráfica Fama
186	91707	Termo de consentimento/ esclarecimento p/ anestesia ou sedação – bloco c/ 100 folhas	Bloco	50	R\$ 7,40	R\$ 370,00	Gráfica Fama

187	91708	Termo de responsabilidade/ autorização e termo de alta a pedido – bloco c/ 100 folhas	Bloco	50	R\$ 7,40	R\$ 370,00	Gráfica Fama
195	91796	Lona impressa, banner 0,80 x 3,00	Und	86	R\$ 108,00	R\$ 9.288,00	Gráfica Fama
199	91863	Mapa de atendimento em grupo/procedimentos coletivos/udr, bloco c/100 fls	Bloco	105	R\$ 7,20	R\$ 756,00	Gráfica Fama
217	91964	Serviços de Confeção e Impressão de diplomas e certificados – TG	Und	200	R\$ 5,80	R\$ 2.041,60	Gráfica Fama
225	100137	Folder 40x21 cm 90 GM 4x4 com dobras	Und	10.000	R\$ 0,10	R\$ 600,00	Gráfica Fama

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA deverá fornecer o objeto imediatamente e de forma parcelada à CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser em conformidade com as especificações do item.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada pela Portaria GP/034/2014 de 13/01/2014, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedor Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Rurais, para o exercício financeiro de 2016, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

0052 – 02.001.04.122.0800.2140.339031 - FUNDECON

Fonte de Recursos: Próprios

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestado ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12.

DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto;

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6" e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

PREFEITO MUNICIPAL

SOZO & FORLIN LTDA – ME

CNPJ nº 00.070.595/0001-51

Sr°. Solismar Sozo

RG nº 4949497-1 – SSP/PR

CPF nº 675.418.019-68

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO Nº. 111/2016 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 111/2016

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 504/2016, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 504/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realiza-

do na modalidade de Pregão nº. 111/2016, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 27/10/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO INSTALACAO E AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLIGOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **THIAGO L DE OLIVEIRA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 24.451.385/0001-71, localizada na Rua Barbacena, nº 185W – Centro – CEP: 78.575-00– Juara/MT, sendo vencedora para todos itens com **Valor Global de R\$ 16.091,20** (dezesesseis mil noventa e um reais e vinte centavos).

Juara-MT, 27 de outubro de 2016.

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 089/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: Nº. 111/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n. 111/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 089/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 111/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade nº. **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº. **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **THIAGO L DE OLIVEIRA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 24.451.385/0001-71, localizada na Rua Barbacena, nº 185W – Centro – CEP: 78.575-00– Juara/MT, representada Pelo Sr° Levi Nunes Barreto, inscrito no CPF 699.639.248-91 e RG 13.109.869-X, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO INSTALACAO E AQUISICAO DE PECAS DE REPOSICAO PARA EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLIGOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** conforme Termo de Referência

Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 111/2016, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 111/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	ESPECIFICACAO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TO-TAL	MARCA
01	100202	SERVIÇOS DE INSTALACAO DE APARELHO DE RAO X 500 MA	UND	01	6.350,00	6.350,00	BIOMED
02	100203	SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALACAO DE FOCO CIRURGICO	UND	01	6.000,00	6.000,00	BIOMED
03	100204	HORA TECNICA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO CADEIRA MARCA PALLAS	HORA	1,5	380,00	570,00	BIOMED
04	100205	HORA TECNICA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO CADEIRA MARCA MZ PERFECT	HORA	1,5	380,00	570,00	BIOMED
05	100206	PLACA MICRO CONTROLADORA CADEIRA PALLAS 7F	UND	01	1.300,00	1.300,00	BIOMED
06	100207	KIT PLACA CONTROLADORA PEDAL DE COMANDO CADEIRA MARCA MZ PERFECT	UND	01	1.300,00	1.300,00	BIOMED

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses improrrogáveis.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em até 48 (quarenta e oito horas) de forma parcelada à CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser em conformidade com as especificações do item.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária dos **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços para o exercício financeiro de 2016 e para o subsequente em dotação de mesma natureza.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal; **11.3.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT. **11.5.** No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring; **11.9.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal; **11.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado; **11.11.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia; **11.12.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados; **11.13.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12.

DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2. retardar a execução do objeto;
- 12.3. falhar na execução do contrato;
- 12.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.6. fazer declaração falsa;
- 12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6" e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedoros do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências legais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 27 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO L DE OLIVEIRA – ME

CNPJ sob o n. 24.451.385/0001-71

Srº Levi Nunes Barreto

CPF 699.639.248-91

RG 13.109.869-X

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 88-C/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: Nº. 109/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 88-C/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 109/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 25 DE OUTUBRO DE 2016.

VIGÊNCIA: 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo **Srº. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **CORDEIRO E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º **13.344.554/0001-58**, localizada à Rua Piauí, n.º 229 – Bairro Centro, CEP n.º 69.906-140, na cidade de Rio Branco/AC, telefone (68) 3224-5567, representada pelo **Srº. Paulo Gerson Batista de Souza**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 0314996 – SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 623.787.162-49, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE IMPRESSOS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 109/2016, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 109/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei n.º 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto n.º 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANT	V. UNT.	V. TOTAL	FORNECEDOR
09	91520	Atestado – bloco c/ 100 folhas	Bloco	1.300	R\$ 2,40	R\$ 3.120,00	Cordeiro

10	91521	Autorização de exames – bloco c/ 100 folhas	Bloco	1.625	R\$ 2,00	R\$ 3.250,00	Cordeiro
21	91533	Bloco agendamento pam – controle de senha, papel 63g, tamanho 07x08 – bloco c/ 100 fo- lhas	Bloco	4.500	R\$ 0,48	R\$ 2.160,00	Cordeiro
22	91534	Bloco anexo viii relatório de atendimento da equipe multidisciplinar de aconselhamento; fo- lhas carbonadas; sulfite 63g; tamanho 31x21cm; bloco c/100 folhas	Bloco	80	R\$ 11,90	R\$ 952,00	Cordeiro
23	91535	Bloco atestado – papel 63g, tamanho 12x16cm – bloco c/ 100 folhas	Bloco	1.150	R\$ 1,56	R\$ 1.794,00	Cordeiro
24	91536	Bloco auto de infração em 03 vias com 50 jogos timbrado, carbonado, com o log da prefei- tura municipal de Juara e da secretaria requisitante.	Bloco	120	R\$ 20,50	R\$ 2.460,00	Cordeiro
25	91537	Bloco auto de inspeção em 03 vias com 50 jogos timbrado, carbonado, com o log da pre- feitura municipal de Juara e da secretaria requisitante.	Bloco	470	R\$ 14,00	R\$ 6.580,00	Cordeiro
26	91538	Bloco central municipal de regulacao/autorizacao us abdominal; sulfite; tamanho 16x12; bloco c/100 folhas	Bloco	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00	Cordeiro
28	91540	Bloco consórcio intermunicipal de saúde da regio do vale do arinos/autorizacao; sulfite ta- manho 16x12; bloco c/100 folhas	Bloco	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00	Cordeiro
30	91542	Bloco de agendamento pam – papel 63g, tamanho 07x08 – bloco com 100 folhas	Bloco	1.650	R\$ 0,55	R\$ 907,50	Cordeiro
32	91544	Bloco de ficha clínica odontológica, papel 63g, tamanho 31x21cm, frente e verso – bloco c/ 100 folhas	Bloco	1.150	R\$ 3,60	R\$ 4.140,00	Cordeiro
34	91546	Bloco de ficha de atendimento individual – esus, papel 63g, tamanho 31x21cm, frente e verso – bloco c/100 folhas	Bloco	1.185	R\$ 3,95	R\$ 4.680,75	Cordeiro
46	91558	Bloco de mapa de atendimento ambulatorial, papel 63g, tamanho 31x21cm – bloco c/100 folhas	Bloco	3.000	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00	Cordeiro
53	91565	Bloco de requisição de exame citopatológico; colo de útero, papel 63g, tamanho 31x21cm, frente e verso – bloco c/100 folhas	Bloco	580	R\$ 6,00	R\$ 3.480,00	Cordeiro
54	91566	Bloco de requisição de mamografia, papel 63g, tamanho 31x21cm, frente e verso – bloco c/100 folhas	Bloco	340	R\$ 6,00	R\$ 2.040,00	Cordeiro
65	91577	Bloco ficha de cadastro sisvan; frente e verso; sulfite; tamanho a4; bloco c/100 folhas	Bloco	2.660	R\$ 4,80	R\$ 12.768,00	Cordeiro
78	91591	Bloco receituário controle especial, papel 63g, tamanho 14x20, carbonado – bloco c/100 folhas	Bloco	5.395	R\$ 4,56	R\$ 24.601,20	Cordeiro
84	91597	Bloco resumo semanal sispncd 21x29,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00	Cordeiro
86	91599	Bloco solicitação de exames, detalhado, papel 63g, tamanho 15x19cm – bloco c/100 folhas	Bloco	2.320	R\$ 2,75	R\$ 6.380,00	Cordeiro
88	91601	Bloco solicitação de serviços ccz; 21,5x15,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00	Cordeiro
89	91602	Bloco termo de adocao animal 21,5x15,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00	Cordeiro
90	91603	Bloco termo de apreensão em 03 vias com 50 jogos timbrado, carbonado, com o log da prefeitura municipal de Juara e da secretaria requisitante.	Bloco	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	Cordeiro
96	91609	Boletim de supervisão 21x29,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	20	R\$ 11,99	R\$ 239,80	Cordeiro
103	91617	Capas de processos timbrados.	Unidade	43.200	R\$ 0,30	R\$ 12.960,00	Cordeiro
109	91623	Cartão gestante, papel 210g, tamanho 29x21cm, frente e verso.	Unidade	3.700	R\$ 0,49	R\$ 1.813,00	Cordeiro
111	91625	Cartaz colorido couche 33x48cm	Unidade	11.700	R\$ 1,50	R\$ 17.550,00	Cordeiro
121	91636	Crachá personalizado tipo jacaré	Unidade	1.145	R\$ 3,00	R\$ 3.435,00	Cordeiro
123	91638	Declaração de comparecimento - bloco c/ 100 folhas	Bloco	50	R\$ 8,30	R\$ 415,00	Cordeiro
124	91639	Departamento de anestesiologia - bloco c/ 100 folhas	Bloco	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	Cordeiro
125	91640	Descrição de operação - bloco c/ 100 folhas	Bloco	50	R\$ 9,35	R\$ 467,50	Cordeiro
126	91641	Entomologia 31,5x21cm – bloco c/100 folhas	Bloco	20	R\$ 9,35	R\$ 187,00	Cordeiro
128	91644	Envelope timbrado colorido 24x34	Unidade	9.100	R\$ 0,81	R\$ 7.371,00	Cordeiro
133	91649	Etiqueta p/ tubo com 12 quadrados picotado 31,5x21cm – bloco c/100 folhas	Bloco	21	R\$ 15,00	R\$ 315,00	Cordeiro
134	91650	Exame bioquímico ambulatorial – bloco c/ 100 folhas	Bloco	70	R\$ 8,20	R\$ 574,00	Cordeiro
135	91651	Faixa colorida em lona vinílica 3,0x0,70m. Fotolito fornecido pelo licitante	Unidade	157	R\$ 100,00	R\$ 15.700,00	Cordeiro
138	91654	Ficha de consulta - bloco c/ 100 folhas	Bloco	2.000	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00	Cordeiro
139	91655	Ficha obstetrícia - bloco c/ 100 folhas	Bloco	10	R\$ 23,30	R\$ 233,00	Cordeiro
140	91656	Folder 28x21cm (aberto) couche 90g/m²; 4x4 cores 02 dobras	Unidade	73.250	R\$ 0,26	R\$ 19.045,00	Cordeiro
145	91661	Gráfico de alimentação p/ paciente - bloco c/ 100 folhas	Bloco	32	R\$ 11,90	R\$ 380,80	Cordeiro
152	91669	Mapa de atendimento ambulatorial – bloco c/ 100 folhas	Bloco	630	4,93	R\$ 3.105,90	Cordeiro
157	91674	Orientação p/ recém-nascido – bloco c/ 100 folhas	Bloco	80	R\$ 5,40	R\$ 432,00	Cordeiro
160	91677	Panfleto colorido 022x0,16cm	Unidade	116.500	R\$ 0,12	R\$ 13.980,00	Cordeiro
164	91681	Panfleto preto e branco, frente e verso 22,5x16cm	Unidade	43.000	R\$ 0,06	R\$ 2.580,00	Cordeiro
169	91687	Prescrição de enfermagem – bloco c/ 100 folhas	Bloco	870	R\$ 3,99	3.471,30	Cordeiro

171	91690	Receituário branco – bloco c/ 100 folhas	Bloco	4.000	R\$ 3,38	R\$ 13.520,00	Cordeiro
172	91691	Receituário de controle especial carbonado (02 vias) – bloco c/ 100 folhas	Bloco	750	R\$ 3,40	R\$ 2.550,00	Cordeiro
174	91693	Registro de diurese – bloco c/ 100 folhas	Bloco	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00	Cordeiro
177	91696	Resultado de larva positiva picotado em 3 divisórias 31,4x21cm – bloco c/100 folhas	Bloco	25	R\$ 10,50	R\$ 262,50	Cordeiro
178	91697	Resumo de aplicação de ubv 21x29,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	03	R\$ 10,49	R\$ 31,47	Cordeiro
179	91698	Sinan – sistema de informações de agravos de notificação/ ficha de investigação de acidentes de trabalho grave – bloco c/ 100 folhas	Bloco	24	R\$ 10,70	R\$ 256,80	Cordeiro
180	91700	Sinan – sistema de informações de agravos de notificação/ ficha de investigação de atendimento anti-rábico humano – bloco c/ 100 folhas	Bloco	25	R\$ 10,70	R\$ 267,50	Cordeiro
184	91705	Solicitação de cópia de prontuário médico – bloco c/ 100 folhas	Bloco	37	R\$ 7,90	R\$ 292,30	Cordeiro
190	91791	Cartão vacinação anti-rábica – zoonoses	Und	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00	Cordeiro
191	91792	Bloco ficha de encaminhamento de material ao laboratório – zoonoses – bloco c/100 fls	Bloco	10	R\$ 17,30	R\$ 173,00	Cordeiro
192	91793	Bloco prontuário zoonoses – bloco c/100 fls	Bloco	10	R\$ 17,30	R\$ 173,00	Cordeiro
193	91794	Bloco ficha de identificação, zoonoses – bloco c/100 flc	Bloco	10	R\$ 17,30	R\$ 173,00	Cordeiro
194	91795	Bloco de laudo de necropsia, zoonoses – bloco c/100 fls	Bloco	10	R\$ 17,30	R\$ 173,00	Cordeiro
200	91864	Memorando timbrado, bloco c/100 fls	Bloco	5.086	R\$ 4,25	R\$ 21.615,50	Cordeiro
203	91869	Envelope timbrado, 0,19 l x 0,25 a	Und	4.765	R\$ 0,50	R\$ 2.382,50	Cordeiro
204	91870	Envelope timbrado, 0,23 l x 0,11 a	Und	3.315	R\$ 0,35	R\$ 1.160,25	Cordeiro
212	91959	Bloco Orientação RN – bloco c, 100 fls.	Bloco	106	R\$ 2,40	R\$ 254,40	Cordeiro
213	91960	Orientação Conspitação. Bloco c/ 100 fls.	Bloco	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00	Cordeiro
217	91964	Serviços de Confecção e Impressão de diplomas e certificados – TG	Und	200	R\$ 4,59	R\$ 918,00	Cordeiro
219	91966	SAE – sistema de assistência de enfermagem, c/100 folhas modelo 02.	Bloco	252	R\$ 4,90	R\$ 1.234,80	Cordeiro
220	91969	Bloco requisição hanseníase/pedidos de exames laboratoriais (bacilos copia do raspado intradérmico) informação de resultados, papel 63 g, tamanho 15 x 21cm, bloco c/ 100 fls.	Bloco	102	R\$ 3,30	R\$ 336,60	Cordeiro
227	100151	Ficha de Auto Imagem frente colorido	Und	6.000	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00	Cordeiro
228	100152	Impressos informações aos pais frente e verso colorido	Und	6.000	R\$ 0,16	R\$ 960,00	Cordeiro
229	100153	Impressos Hanseníase frente e verso colorido	Und	6.000	R\$ 0,16	R\$ 960,00	Cordeiro

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA deverá fornecer o objeto imediatamente e de forma parcelada à CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser em conformidade com as especificações do item.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada pela Portaria GP 034/2014 de 13/01/2014, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Rurais, para o exercício financeiro de 2016, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

0052 – 02.001.04.122.0800.2140.339031 - FUNDECON

Fonte de Recursos: Próprios**11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12.**DAS SANÇÕES**

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto;

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fazer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6" e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedoros do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

PREFEITO MUNICIPAL

CORDEIRO E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 13.344.554/0001-58

Srº. Paulo Gerson Batista de Souza

RG nº 0314996 – SSP/AC

CPF nº 623.787.162-49

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 88-B/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO Nº 109/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 88-B/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO Nº 109/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 25 DE OUTUBRO DE 2016.

VIGÊNCIA: 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o nº **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Srº. **Edson Miguel Piovesan**, bra-

sileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **CHAVES E MORESCO LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº **01.144.850/0001-26**, localizada à Rua São Geraldo, nº 487-S – Bairro Centro, CEP nº 78.575-000, na cidade de Juara/MT, telefone (66) 3556-4614, representada pelo **Srº. Edivan Moresco**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1018291-8 e inscrito no CPF sob o nº 821.625.651-53, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE IMPRESSOS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 109/2016, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 109/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANT	V. UNT.	V. TOTAL	FORNECEDOR
04	91515	Adesivo para veículo 80x80cm; adesivo impresso colorido com brasão da prefeitura e logo da secretaria requisitante	Unidade	174	31,50	5.481,00	GRAFICA ALVORADA
06	91517	Adesivos 45x5cm	Unidade	8.145	0,61	4.968,45	GRAFICA ALVORADA
07	91518	Apostila colorida	Unidade	320	15,90	5.088,00	GRAFICA ALVORADA
13	91525	Aviso cirúrgico colorido carbonado	Unidade	20	22,50	450,00	GRAFICA ALVORADA
15	91527	Banner – banner 90x1,10 (0,1m²) – 09x0,011mt, 4x0 cores. Tinta digital em lona star flex; banner 340g. Fotolito fornecido pelo licitante.	Unidade	249	57,00	14.193,00	GRAFICA ALVORADA
17	91529	Banner 1,00x0,80; impresso em lona vinílica. Fotolito fornecido pelo licitante	Unidade	283	47,50	13.442,50	GRAFICA ALVORADA

19	91531	Banner em lona colorido 1,10x1,60. Fotolito fornecido pelo licitante	Unidade	223	95,50	21.296,50	GRAFICA ALVORADA
20	91532	Banner: tamanho 1,20 x 0,80m, lona vinilica; impressao digital; cor: 4x0 cor	Unidade	270	53,30	14.391,00	GRAFICA ALVORADA
27	91539	Bloco central municipal de regulacão/autorizacão; sulfite; tamanho 16x12; bloco c/100 folhas	Bloco	60	3,90	234,00	GRAFICA ALVORADA
38	91550	Bloco de ficha de cadastro individual – esus, papel 63g, tamanho 31x21cm, frente e verso – bloco c/100 folhas	Bloco	3090	4,19	12.947,10	GRAFICA ALVORADA
42	91554	Bloco de ficha de visita vigilância ambiental 31,5x21cm – bloco c/100 folhas	Bloco	150	6,59	988,50	GRAFICA ALVORADA
43	91555	Bloco de laudo de necropsia ccz 21,5x15,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	10	9,95	99,50	GRAFICA ALVORADA
51	91563	Bloco de pesquisa de triatomíneo frente e verso 19,5x19,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	15	11,90	178,50	GRAFICA ALVORADA
52	91564	Bloco de registro diário do serviço antivetorial c/100 folhas 31,5x21cm; frente e verso – bloco c/100 folhas	Bloco	200	7,23	1.446,00	GRAFICA ALVORADA
55	91567	Bloco de resumo de quarteirão vigilância ambiental 21x29,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	130	6,88	894,40	GRAFICA ALVORADA
58	91570	Bloco de solicitacão de serviços vigilância ambiental 21,5x15,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	50	7,00	350,00	GRAFICA ALVORADA
61	91573	Bloco esus/cadastro individual; frente e verso; sulfite. Tamanho a4; bloco c/100 folhas	Bloco	1.590	4,20	6.678,00	GRAFICA ALVORADA
62	91574	Bloco ficha de acompanhamento nutricional – sisvan, papel 63g, tamanho 31x21cm, frente e verso – bloco c/100 folhas	Bloco	2.300	4,70	10.810,00	GRAFICA ALVORADA
64	91576	Bloco ficha de cadastramento da gestante; frente e verso. Sulfite; tamanho 31x21cm; bloco c/100 folhas	Bloco	164	6,90	1131,60	GRAFICA ALVORADA
67	91579	Bloco ficha de identificacão 21,5x15,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	75	5,55	416,25	GRAFICA ALVORADA
69	91582	Bloco formulario padrao para solicitacao de medicamentos portaria 172/2010/gb/ses/mt; frente e verso; sulfite; tamanho a4; bloco c/100 folhas	Bloco	50	9,85	492,50	GRAFICA ALVORADA
71	91584	Bloco impresso ii – monitorizacão das doenças diarreicas agudas; sulfite; tamanho 31x21cm; bloco c/100 folhas	Bloco	46	9,95	457,70	GRAFICA ALVORADA
74	91587	Bloco mapa de acompanhamento nutricional; frente e verso, sulfite 63g; tamanho a4; bloco c/100 folhas	Bloco	310	6,48	2.008,80	GRAFICA ALVORADA
76	91589	Bloco prontuário de atendimento ambulatorial, papel 140g, tamanho 31x21cm, frente e verso – bloco c/100 folhas	Bloco	1.740	6,96	12.110,40	GRAFICA ALVORADA
77	91590	Bloco protocolo de entrada de documento; folhas numeradas; sulfites; tamanho 7,5x20cm; picotadas – bloco c/100 folhas	Bloco	5	24,50	122,50	GRAFICA ALVORADA
81	91594	Bloco receituário de controle especial receita azul b2; folhas numeradas; picotadas; sulfite 63g; tamanho 23x09cm, bloco c/100 folhas	Bloco	200	4,78	956,00	GRAFICA ALVORADA
83	91596	Bloco requisicão de baciloscopia e de cultura e informacão de resultados, papel 63g, tamanho 15x21cm – bloco c/100 folhas	Bloco	256	3,98	1018,88	GRAFICA ALVORADA
87	91600	Bloco solicitacão de exames, papel 63g, tamanho 11x15cm – bloco c/100 folhas	Bloco	3.920	1,73	6781,60	GRAFICA ALVORADA
93	91606	Bloco termo de responsabilidade 02 vias; frente e verso; 21,5x15,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	40	14,50	580,00	GRAFICA ALVORADA
95	91608	Blocos de rascunho personalizado 50x1 vias	Bloco	50	4,75	237,50	GRAFICA ALVORADA
97	91610	Borracha de carimbo automático – tam padrão	Unidade	247	9,99	2467,53	GRAFICA ALVORADA
98	91611	Cadernos informativos coloridos	Unidade	4.080	9,99	40.759,20	GRAFICA ALVORADA
99	91612	Calendario de pagamentos; colorido. Frente e verso; papel couche	Unidade	2.000	0,50	1.000,00	GRAFICA ALVORADA
101	91615	Capas de processo papel ofício timbrado com brasão da prefeitura	Unidade	37.000	0,35	12.950,00	GRAFICA ALVORADA
104	91618	Carimbo automático – tam padrão	Unidade	309	29,99	9266,91	GRAFICA ALVORADA
105	91619	Carimbo automático, impressão: 26x10mm	Unidade	94	29,99	2.819,06	GRAFICA ALVORADA
106	91620	Cartão de vacina, papel 210g, tamanho 23x08, frente e verso.	Unidade	19.900	0,15	2.985,00	GRAFICA ALVORADA
107	91621	Cartao de visita; colorido duplex; laminado fosco	Unidade	3.300	0,29	957,00	GRAFICA ALVORADA
108	91622	Cartao de visitas colorido	Unidade	400	0,51	204,00	GRAFICA ALVORADA
110	91624	Cartao postal; tamanho: 15x10cm; papel supremo/gramatura: 250g/m²; cor: 4x4 cor; acabamento: refilado	Unidade	600	0,65	390,00	GRAFICA ALVORADA
112	91626	Cartaz formato 02 colorido.	Unidade	5.100	1,78	9.078,00	GRAFICA ALVORADA
113	91627	Cartazes f4 colorido – 33x48cm, 4x0 cores, tinta escala off set 75g. Fotolito fornecido pelo licitante	Unidade	2.800	1,28	3.584,00	GRAFICA ALVORADA
114	91628	Carteira de controle de diabetes, papel 210g, tamanho 21x15cm, frente e verso.	Unidade	4.500	0,29	1.305,00	GRAFICA ALVORADA
116	91630	Cartões de visita – cartões de visita 9x5cm, 4x0 cores. Tinta escala em couche brilho 300g. Fotolito fornecido pelo licitante.	Unidade	1.500	0,29	435,00	GRAFICA ALVORADA
129	91645	Etiqueta adesiva p/ esterilizacão de material	Unidade	8.600	0,03	258,00	GRAFICA ALVORADA
130	91646	Etiqueta adesiva p/ laboratório - hmj	Unidade	1.150	0,06	69,00	GRAFICA ALVORADA
131	91647	Etiqueta adesiva p/ soro	Unidade	20.120	0,05	1.006,00	GRAFICA ALVORADA
132	91648	Etiqueta de raio x – bloco c/ 100	Bloco	10	12,00	120,00	GRAFICA ALVORADA
136	91652	Faixa de lona 440g, para divulgacão externa de serviços e/ou produtos oferecidos; impressão digital; cores variadas; tamanho: 3m x 70cm	Unidade	342	126,00	43.092,00	GRAFICA ALVORADA

137	91653	Faixa divulgacao de eventos; em lona vinilica; comprimento: 4,00; largura: 0,80; quantidade de cores 4x4; aplicacao em eventos para divulgacao e publicidade	Unidade	368	228,00	83.904,00	GRAFICA ALVORADA
142	91658	Folder com arte frente e verso, papel 75g; tamanho: 14x20cm	Unidade	36.090	0,19	6.857,10	GRAFICA ALVORADA
143	91659	Folder formato 15x30mm (aberto); papel couche; 90g/m²; 4x4 cores com dobras.	Unidade	13.590	0,28	3805,20	GRAFICA ALVORADA
150	91667	Laudo médico p/ solicitação de procedimentos – bloco c/ 100 folhas	Bloco	320	5,10	1.632,00	GRAFICA ALVORADA
151	91668	Livreto com capa dura; material colche vernizado tamanho 30x21cm; com 35 paginas; frente e verso	Unidade	3	249,00	747,00	GRAFICA ALVORADA
155	91672	Memorando, com brasão da prefeitura municipal de Juara - deve possuir o nome da prefeitura na parte superior e o endereço na parte inferior; tamanho 21,5x16cm.	Unidade	13.005	0,08	1040,40	GRAFICA ALVORADA
158	91675	Outdoor 3,00x9,00 metros em lona	Unidade	64	366,00	23.424,00	GRAFICA ALVORADA
159	91676	Outdoor em lona 3,0x9,0 metros, colorido	Unidade	125	366,00	45.750,00	GRAFICA ALVORADA
162	91679	Panfleto frente e verso, colorido 14,0x20,5cm	Unidade	30.000	0,17	5.100,00	GRAFICA ALVORADA
163	91680	Panfleto frente e verso, colorido 22,5x16cm	Unidade	27.000	0,17	4.590,00	GRAFICA ALVORADA
165	91682	Panfletos coloridos papel couche	Unidade	11.500	0,33	3.795,00	GRAFICA ALVORADA
168	91686	Preparo p/ raio x – bloco c/ 100 folhas	Bloco	25	10,85	271,25	GRAFICA ALVORADA
173	91692	Refil p/ carimbo automático – tam padrão	Unidade	270	13,20	3.564,00	GRAFICA ALVORADA
182	91703	Sinan – sistema de informações de agravos de notificação/ ficha de investigação meningite – bloco c/ 100 folhas	Bloco	12	16,00	192,00	GRAFICA ALVORADA
183	91704	Sivep- sistema de informações de vigilância epidemiológica/ notificação de caso de malária – bloco c/ 100 folhas	Bloco	08	17,90	143,20	GRAFICA ALVORADA
188	91709	Tfd - tratamento fora do domicilio – bloco c/ 100 folhas	Bloco	193	5,47	1.055,71	GRAFICA ALVORADA
189	91710	Troca de plantão – bloco c/ 100 folhas	Bloco	15	17,90	268,50	GRAFICA ALVORADA
196	91797	Lona impressa, banner 0,80 x 2,00	UND	74	104,00	7.696,00	GRAFICA ALVORADA
197	91798	Lona impressa, banner 0,80 x 4,00	UND	68	174,00	11.832,00	GRAFICA ALVORADA
198	91807	Panfleto colorido f/v simples, 14 cm x 20,5 cm	UND	10.300	0,15	1.545,00	GRAFICA ALVORADA
205	91871	Banner em lona colorido 2,00 x 1,50	UND	164	165,00	27.060,00	GRAFICA ALVORADA
206	91873	Encadernação em espiral tam. A4, de 01 à 150 fls.	Und	776	15,00	11.640,00	GRAFICA ALVORADA
207	91874	Encadernação em espiral tam. A4 de 151 à 500 fls	Und	776	26,50	20.564,00	GRAFICA ALVORADA
208	91875	Encadernação em espiral tam. A4 de 501 à 1000 fls.	Und	670	29,99	20.093,30	GRAFICA ALVORADA
213	91961	Papel A1, tamanho 60 x 80, para impressão de projetos, 75g	Unid	2.050	1,16	2.378,00	GRAFICA ALVORADA
214	91962	Placas 3,50 x 1,60, com estrutura (ferro e lona)	Und	86	792,00	68.112,00	GRAFICA ALVORADA
220	91970	Ficha de avaliação pré-anestesia, bloco c/ 100 fls	Bloco	10	14,90	149,00	GRAFICA ALVORADA
221	91971	SINAN – sistema de informação de agravos e notificação/ficha de investigação intoxicação exógena, bloco c/ 100 fls.	Bloco	18	17,90	322,20	GRAFICA ALVORADA
222	100135	Minidor Tamanho 1.10 x 60	Und	100	168,00	16.800,00	GRAFICA ALVORADA
223	100136	Livreto com capa dura Material Coche	Und	5.000	5,50	27.500,00	GRAFICA ALVORADA

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA deverá fornecer o objeto imediatamente e de forma parcelada à CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser em conformidade com as especificações do item.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada, pela Portaria GP/034/2014 de 13/01/2014, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Rurais, para o exercício financeiro de 2016, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

0052 – 02.001.04.122.0800.2140.339031 - FUNDECON

Fonte de Recursos: Próprios

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12.

DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto;

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6" e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

PREFEITO MUNICIPAL

CHAVES E MORESCO LTDA - EPP

CNPJ- 01.144.850/0001-26

Srº. Edivan Moresco

RG- 1018291-8

CPF- 821.625.651-53

SETOR DE LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 88-A/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO N°. 109/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 88-A/2016/ADMINISTRAÇÃO****PREGÃO N°. 109/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**ASSINATURA: 25 DE OUTUBRO DE 2016.****VIGÊNCIA: 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o nº **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo **Srº. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº **11.383.230/0001-01**, localizada à Avenida Cristiano Machado, nº 373, Bairro Concórdia – CEP nº 31.110-656, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada pelo **Srº. Roney Rocha Brum Junior**, brasileiro, solteiro, empresário e sócio, portador da Cédula de Identidade nº 11.022.344 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.510.596-56, residente e domiciliado na Rua Damas Verdes, nº 40 – Jardim das Alterosas, CEP nº 32.673-244, na cidade de Betim/MG, telefone (31) 2510-0033, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE IMPRESSOS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 109/2016, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 109/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

IEM	COD	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANT	V. UNT.	V. TO-TAL	FORNECEDOR
01	91512	Adesivo 10x10 alta resolução	Unidade	4.820	R\$ 0,29	R\$ 1.397,80	Amazonas
03	91514	Adesivo externo – adesivo externo com símbolo da secretaria requisitante 0,20x0,20 – 0,2x0,2mt, 4x0 cores.	Unidade	591	R\$ 1,85	R\$ 1.093,35	Amazonas
05	91516	Adesivos 15x5cm	Unidade	11.305	R\$ 0,21	R\$ 2.374,05	Amazonas
120	91635	Crachá em pvc em cores 0,76mm; tamanho 8,5x5,4cm; com cordão personalizado; frente colorido verso em preto e branco; com foto digital colorida; cantos arredondados e cordão personalizado, suporte + arte final.	Unidade	1.379	R\$ 9,60	R\$ 13.238,40	Amazonas

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vendedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA deverá fornecer o objeto imediatamente e de forma parcelada à CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser em conformidade com as especificações do item.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;

8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada pela portaria GP. 034/2014 de 13/01/2014, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Rurais, para o exercício financeiro de 2016, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

0052 – 02.001.04.122.0800.2140.339031 - FUNDECON

Fonte de Recursos: Próprios

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.

11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;

11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.

11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.

11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12.

DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto;

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6" e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

PREFEITO MUNICIPAL

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME

CNPJ: 11.383.230/0001-01

Srº. Roney Rocha Brum Junior

Empresário / Sócio

RG nº 11.022.344 – SSP/MG

CPF nº 043.510.596-56

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 88/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO Nº 109/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 88/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO Nº 109/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 25 DE OUTUBRO DE 2016.

VIGÊNCIA: 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o nº **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo **Srº. Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 949618-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 139.332.219-00, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 677-N, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº **13.278.238/0001-25**, localizada à Trav. Brasília, nº 30 – Bairro Areão, CEP nº 78.010-245, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3624-1715, representada pelo **Srº. Alceu Vieira Vardasca Neto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 197.609-81 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.181.051-61, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por **ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE IMPRESSOS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 109/2016, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n. 109/2016 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.4. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada ITEM registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SECAD, através de Fiscal de Contratos devidamente designado no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do município, nas questões legais.

4.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e na Lei nº 8.666/93.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento. Independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Caso decorra licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pela órgão aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada item da Ata.

4.2.4. Todo o órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

5. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

5.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANT	V. UNT.	V. TOTAL	FORNECEDOR
08	91519	Arquivo de lâminas	Unidade	900	R\$ 1,80	R\$ 1.620,00	4D
11	91522	Autorização de internação – bloco c/ 100 folhas	Bloco	340	R\$ 3,00	R\$ 1.020,00	4D
12	91524	Autorização p/ internação hospitalar – bloco c/ 100 folhas	Bloco	337	R\$ 4,90	R\$ 1.651,30	4D
35	91547	Bloco de ficha de atendimento odontológico individual – esus, papel 63g, tamanho 31x21, frente e verso – bloco c/100 folhas	Bloco	943	R\$ 5,39	R\$ 5.082,77	4D
37	91549	Bloco de ficha de cadastro domiciliar – esus, papel 63g, tamanho 31x21cm – bloco c/100 folhas	Bloco	2.940	R\$ 4,25	R\$ 12.495,00	4D
40	91552	Bloco de ficha de referência, papel 63g, tamanho 31x21cm, carbonado – bloco c/100 folhas	Bloco	283	R\$ 5,47	R\$ 1.548,01	4D
41	91553	Bloco de ficha de visita domiciliar – esus, papel 63g, tamanho 31x21, frente e verso – bloco c/100 folhas	Bloco	5.100	R\$ 4,10	R\$ 20.910,00	4D
50	91562	Bloco de numeração de prontuário, papel 210g, tamanho 10x06 – bloco c/100 folhas	Bloco	400	R\$ 1,48	R\$ 592,00	4D
56	91568	Bloco de silocalidade 20,5x15,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	50	R\$ 5,75	R\$ 287,50	4D
59	91571	Bloco declaração de comparecimento, papel 63g, tamanho 14x20cm – bloco c/100 folhas	Bloco	648	R\$ 2,50	R\$ 1.620,00	4D
60	91572	Bloco esus/cadastro domiciliar; sulfite; tamanho a4; bloco c/100 folhas	Bloco	1.060	R\$ 4,50	R\$ 4.770,00	4D
63	91575	Bloco ficha de atendimento odontológico individual; frente e verso; sulfite; tamanho a4; bloco c/100 folhas	Bloco	1.020	R\$ 5,92	R\$ 6.038,40	4D
75	91588	Bloco prontuário 21,5x15,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	1.648	R\$ 3,00	R\$ 4.944,00	4D
80	91593	Bloco receituário de controle especial receita azul b; folhas numeradas; picotadas; sulfite 63g; tamanho 23x09cm, bloco c/100 folhas	Bloco	1.360	R\$ 3,45	R\$ 4.692,00	4D
82	91595	Bloco receituário, papel 63g, tamanho 15x21cm – bloco c/100 folhas	Bloco	10.630	R\$ 2,50	R\$ 26.575,00	4D
85	91598	Bloco sinan ficha de notificacao/investigacao individual violencia interpessoal/autoprovocada; frente e verso; sulfite; tamanho a4; bloco c/100 folhas	Bloco	165	R\$ 7,93	R\$ 1.308,45	4D
100	91614	Capa para processo – uma cor	Unidade	42.500	R\$ 0,25	R\$ 10.625,00	4D
102	91616	Capas de processo papel triplex 300g	Unidade	16.200	R\$ 0,56	R\$ 9.072,00	4D
115	91629	Carteira de controle de hipertensão arterial, papel 210g, tamanho 21x15cm, frente e verso	Unidade	6.200	R\$ 0,20	R\$ 1.240,00	4D

127	91643	Envelope timbrado branco 33,5x24cm	Unidade	12.050	R\$ 0,85	R\$ 10.242,50	4D
141	91657	Folder com arte frente e verso, papel 75g, tamanho 21x20cm	Unidade	80.500	R\$ 0,21	R\$ 16.905,00	4D
154	91671	Mapa para atendimento em grupo/procedimentos coletivos uct, 21,5x15,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	102	R\$ 4,00	R\$ 408,00	4D
161	91678	Panfleto colorido dobrável; frente e verso; 30x21cm	Unidade	99.500	R\$ 0,14	R\$ 13.930,00	4D
167	91684	Papel ofício timbrado com brasão da prefeitura municipal de Juara – deve possuir o nome da prefeitura na parte superior e o endereço na parte inferior; tamanho 32x22cm. Tipo a4	Unidade	51.200	R\$ 0,10	R\$ 5.120,00	4D
175	91694	Registro de ponto 21x29,5cm – bloco c/100 folhas	Bloco	14	R\$ 10,90	R\$ 152,60	4D
181	91701	Sinan – sistema de informações de agravos de notificação/ ficha de investigação de dengue – bloco c/ 100 folhas	Bloco	220	R\$ 6,20	R\$ 1.364,00	4D
201	91865	Ofício timbrado, bloco c/100 fls	Bloco	2.095	R\$ 4,98	R\$ 10.433,10	4D
202	91868	Envelope timbrado, 0,30 l x 0,41 a	Und	2.265	R\$ 0,80	R\$ 1.812,00	4D
209	91875	Encadernação em espiral tam. A4 de 501 á 1000 fls.	Und	670	R\$ 0,07	R\$ 1.200,00	4D
210	91876	Capa para Carne de IPTU 21x10	Und	16.000	R\$ 9,80	R\$ 294,00	4D
215	91962	Placas 3,50 x 1,60, com estrutura (ferro e lona)	Und	86	R\$ 0,18	R\$ 4.950,00	4D
224	100136	Livreto com capa dura Material Coche	Und	5.000	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00	4D

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, treinamentos e etc.) sem ônus adicional para o perfeito cumprimento das obrigações de fornecimento e execução dos serviços de fornecimento registrados.

5.5. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

6.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a SECAD se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

6.5. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pela contratada o reequilíbrio econômico-financeiro do pacto, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93.

6.6. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da publicação da ata de Registro de Preço, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela SECAD.

6.7. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECAD solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

6.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECAD poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

6.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

6.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

6.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

6.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

6.11.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

6.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

6.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.14. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

6.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues, anteriormente ao cancelamento.

6.16. Caso a SECAD não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

6.18. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados e adjudicado no Pregão, conforme disposições contidas neste Edital e, em conformidade com o prazo de entrega, recebimento e aceitação dos produtos:

7.1.1. Prazo de entrega/execução: A CONTRATADA deverá fornecer o objeto imediatamente e de forma parcelada à CONTRATANTE a partir da emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.

7.1.3. Os produtos recusados serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus para o Órgão.

7.2. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção, o prazo de validade deverá ser em conformidade com as especificações do item.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal, fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela SECAD.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responder perante a Prefeitura de Juara/MT e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, mau acondicionamento dos produtos ou forma inadequada no seu transporte até a localidade.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Prefeitura de Juara/MT.

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Prefeitura de Juara/MT.

7.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação.

7.14. Da garantia:

7.14.1. De acordo com a especificação do item.

7.15. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão dos termos de recebimento definitivo dos materiais pela CONTRATANTE;

7.16. Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2. Encaminhar ao Fornecedor Registrado as solicitações dos produtos e/ou equipamentos com as necessidades a serem desenvolvidas;
- 8.3. Fornecer ao Fornecedor Registrado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 8.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.7. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, qualquer alteração, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.11. O Contrato será fiscalizado pela Sra. Flávia Cavichioli da Silva, fiscal de contratos legalmente designada pela Portaria GP/034/2014 de 13/01/2014, telefone: (66) 3556-9400/9401.

9. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente similar, conforme disposto no artigo 62 de Lei nº 8.666/93, e obedecidas os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.
- 9.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 9.1.2. O órgão gerenciador deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).
- 9.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda perante as Fazendas Municipal e Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.3. Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Rurais, para o exercício financeiro de 2016, conforme indicado abaixo e em dotação própria e de mesma natureza para os demais **ÓRGÃOS/ENTIDADES** adesos ao registro de preços.

0052 – 02.001.04.122.0800.2140.339031 - FUNDECON

Fonte de Recursos: Próprios

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado à Contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento e devidamente atestada ordenador de despesa da pasta e por servidor designado como fiscal de contratos.
- 11.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal;
- 11.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 18.1 fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 11.4. O faturamento deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, Cep: 78.575-000, na cidade de Juara/MT.
- 11.5. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número do Edital, Lote, número da Nota de Empenho e do Contrato, nome do banco, agência e conta-corrente e o nome da Unidade Destinatária.
- 11.6. Os valores dos produtos contratados não sofrerão reajuste contratual.

11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da empresa a ser contratada, pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna- IGP-DI, coluna 2, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

11.9. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

11.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

11.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

11.13. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.15. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente a empresa a ser contratada, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

11.16. No valor do contrato estarão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.17. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.18. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças / Divisão de Cadastros.

12.

DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1. apresentar documentação falsa;

12.2. retardar a execução do objeto;

12.3. falhar na execução do contrato;

12.4. fraudar a execução do contrato;

12.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.6. fizer declaração falsa;

12.7. cometer fraude fiscal.

12.8. Para os fins do item 12.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6" e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.9.1. advertência;

12.9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

12.9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.9.4. impedimento de licitar e contratar com o município e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.10. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.12. Para os fins do item 12.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

12.13. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.14. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
08	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Deixar de Cumprir horários e prazos estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1.993.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

13.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

13.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro de preços do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 25 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

EDSON MIGUEL PIOVESAN

PREFEITO MUNICIPAL

4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ nº13.278.238/0001-25

Sr°. Alceu Vieira Vardasca Neto

RG nº 197.609-81

CPF nº 028.181.051-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 012/2014

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 012/2014

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Wesley Izidorio Vital - Me

OBJETO: “Empresa Especializada Em Fornecimento De Internet Banda Larga Dedicada, 05Mbps De Download e 05Mbps De Upload, Com Sub Classe Ip Valido / 28 (161Ps), Garantia Minima De Banda de 99% e Disponibilidade 24 x 7 no Município de Juscimeira/Mt”

PRAZO: 07/10/2017

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Valdecir Luiz Colle e Wesley Izidorio Vital – CNPJ: 11.688.382/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 027/2016

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **C S DA ROCHA E CIA LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS (CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E ILUMINAÇÃO NA REGIÃO DOS LAGOS 01 E 02) CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 815259/2014 PROCESSO CAIXA Nº 2628. 1022261-45/2014 FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

OBJETIVO: Alterar a *Cláusula Sexta - Prazo, Andamento, Sub – Contratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra o item 06.1 - Prazo de Execução:*

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em 63 (Sessenta e três) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2016**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: **27/10/2016**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2016**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da licitante **ANA MARIA ANDRADE DE LIMA** portador da RG nº. 0835682-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 771.372.561-04, com endereço na Rua Luiz Mena nº 1801, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA DE CASCALHO 1ª CATEGORIA PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24.000	M3	MATERIAL DE JAZIDA 1ª CATEGORIA PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS.	R\$ 4,00	R\$ 96.000,00
				TOTAL	R\$ 96.000,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos desta Ata de Registro de Preço serão extraídos e transportados pela Prefeitura Municipal de Matupá, conforme sua necessidade.

5.2 - O material será retirado as expensas do Contratante, no que diz com a extração e transporte do mesmo, de acordo com suas necessidades, não havendo obrigatoriedade de aquisição de quantidade mínima durante a vigência do contrato. Caso não seja adquirido todo o produto, objeto deste contrato o saldo será cancelado.

5.3 – A Prefeitura Municipal de Matupá fará a extração e retirada do objeto até a distancia máxima de 100 Km do centro urbano de Matupá, a partir desta distancia o Contratado fará a extração e entrega do objeto deste contrato no perímetro urbano de Matupá.

5.4 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – No caso do objeto deste edital estiver há mais de 100 Km do centro urbano de Matupá, o prazo de entrega pela Contratada será de 03 (Três) dias, após a ordem de entrega;

5.6 - Recebimento **dos** Produtos:

5.6.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.6.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.6.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.7 – No ato da extração deverá se apresentado todas as licenças ambientais e autorizações para a comercialização do produto.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Disponibilizar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Disponibilizar os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Claus. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios:

Código Geral: 10.100.0.2.26.782.0036.1095 – Aquisição de Jazidas – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 096/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 27 de Outubro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

ANA MARIA ANDRADE DE LIMA

CPF sob o nº.771.372.561-04

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 096/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 21 de outubro de 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA DE CASCALHO 1ª CATEGORIA PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES”, aonde sagrou-se vencedora a licitante ANA MARIA ANDRADE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 771.372.561-04, com valor total de R\$ 96.000,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da

Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de Outubro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 097/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 24 de outubro de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SERVI-

ÇOS TÉCNICOS E DE APOIO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS E/OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SHOW QUE SERÁ REALIZADO NO REVEILLON 2017, NO LAGO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedora a Empresa BAZZANA PIROTECNIA EIRELLI - ME, inscrita no CNPJ sob o N° 04.431.241/0001-46 com valor total de R\$ 67.240,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-

mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 27 de outubro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0112/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **E M PUERTA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.028.849/0002-78 e Inscrição Estadual nº 13.214.151-5, com sede na Avenida Eng. Jose da Silva Tiago s/n Quadra 03 Lote 02 no Bairro de Aguas Claras no Município de Sapezal/MT CEP 78365-000 neste ato representado por ENIVALDO MANDARINO PUERTA portador do CPF 325.847.769-87 e RG 1653466 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAXA, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTA EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	430	UN	ÓLEO TOP. TURBO/15W40, 20 L	GT-OIL	175,00	75.250,00
4	64	UN	ÓLEO 10 W30, 20 L	GT-OIL	160,00	10.240,00
7	35	UN	BALDE DE GRAXA 20 QUILOS PARA ROLAMENTO	GT-OIL	145,00	5.075,00
9	290	UN	ADITIVO PARA RADIADOR 1 L	GT-OIL	11,20	3.248,00
11	120	UN	ÓLEO/90, DOT 5 20L	GT-OIL	135,00	16.200,00
13	40	UN	ÓLEO INTRACTOR 10W30	GT-OIL	148,00	5.920,00
15	20	UN	ÓLEO 25W60	GT-OIL	165,00	3.300,00
18	35	UN	ÓLEO GLS - 140, 20 L	GT-OIL	195,00	6.825,00
20	60	UN	ADITIVO PARA RADIADOR	GT-OIL	11,00	660,00
TOTAL DO CREDOR					126.718,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 05 (Cinco) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento dos Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.3 O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são E M PUERTA - ME.

Caixa Econômica Ag. N° 3826 Conta corrente n° 115-9

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúde Rurais – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 093/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de Outubro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

E M PUERTA - ME

CNPJ sob o nº. 05.028.849/0002-78 e Inscrição Estadual nº 13.214.151-5

ENIVALDO MANDARINO PUERTA

CPF 325.847.769-87 e RG 1653466 SSP/PR

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0111/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.205.283/0001-73 e Inscrição Estadual nº 13.489.825-7, com sede na Av. Sebastião Alves Junior nº 404, Bairro Industrial, na Cidade de Matupá/MT CEP 78.525-000 neste ato representado por IDEMIR ALVES DIAS portador do CPF 656.898.289-04 e RG 11/R-2.145.539 SSP/SC, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAXA, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECÍFICA NO ANEXO I DESTA EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura;Secretaria Municipal de Educação e Desporto;Secretaria Municipal de Saúde;Secretaria Municipal de Assistência Social;Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	140	UN	ÓLEO/68, 20 L	LUBRAX	123,00	17.220,00
3	50	UN	ÓLEO HIDRA - ATF, 20 L	LUBRAX	195,00	9.750,00
5	50	UN	ÓLEO 15W40 EXTRA TURBO 20 L	LUBRAX	165,00	8.250,00
6	5	UN	TAMBOR DE GRAXA 170 QUILOS	INCOL	1.450,00	7.250,00

8	100	UN	QUEROSENE 1 LTS	HI TECH	14,00	1.400,00
10	310	UN	FLUIDO DOT4, 500 ML	HI TECH	13,50	4.185,00
12	190	UN	ÓLEO 5W 30, SINTÉTICO 1 L PARA MOTOR FLEX	TEXSA	18,00	3.420,00
14	120	LT	ARLA 32	LUBRAX	58,00	6.960,00
16	234	UN	OLEO 15W40 SEMI SINTETICO 1 L PARA MOTOR FLEX	TEXSA	12,00	2.808,00
17	130	UN	OLEO 2 TEMPOS 500 ML	TEXSA	7,00	910,00
19	21	UN	INTERCAPE CONCENTRADO BALDE DE 200 LTS	CRISTAL	600,00	12.600,00
TOTAL DO CREDOR >>>>>			74.753,00			

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 05 (Cinco) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento dos Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.3 O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são DIAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME.

Banco Brasil (01) Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 16010-5

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

Código Geral: 06.060.0.1.20.606.0011.2011 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.2.12.361.0013.2014 – Manutenção do Transporte Escolar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 07.070.0.1.12.361.0015.2027 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.305.0016.2029 – Manutenção do Programa Vigilância em Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10301.0017.2031 – Man. E Enc. Na USFs e P. de Saúdes Rurais –3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal –3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 09.090.0.2.08.244.0028.2054 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Obras – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 093/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de Outubro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

DIAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME

CNPJ sob o nº. 18.205.283/0001-73 e Inscrição Estadual nº 13.489.825-7

IDEMIR ALVES DIAS

CPF 656.898.289-04 e RG 11/R-2.145.539 SSP/SC

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2016

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BURITI DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.141.275/0001-73 e Inscrição Estadual nº 13.527.150-9, com sede na Rua Pioneiro Genésio Minetto nº 105, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pelo credenciado OLIVERIO LEITE DE ARRUDA JUNIOR, portador do RG nº 973010 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 559.324.871-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA NR. 01, PÓ DE PEDRA, PEDRISCO, AREIA E CIMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 095/2016**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	200,00	M3	AREIA LAVADA MEDIA	NORA	R\$ 39,90	R\$ 7.980,00
2	800,00	UN	CIMENTO CP II F 32 NORMALIZADO PELA NBR 11578, SACO DE 50 KG	VOTORANTIM	R\$ 33,33	R\$ 26.664,00
					TOTAL	R\$ 36.644,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

Os produtos deverão ser entregues num prazo Máximo de 05 (Cinco) Dias, logo após a contratada RECEBER A REQUISIÇÃO, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento dos Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.3 O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Claus. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco 001 Ag. N° 1589-X Conta corrente nº 25071-6

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios:

Código Geral - 10.002.15.451.0036.1087 – Realização de Drenagem, Pavimentação Asfáltica Urbana e Passeios Públicos e Passarelas - 4490.30.00 – Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 095/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

17 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 27 de Outubro de 2016.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ sob o nº 19.141.275/0001-73 e Inscrição Estadual nº 13.527.150-9

Credenciado OLIVERIO LEITE DE ARRUDA JUNIOR

RG nº 973010 SSP/MT e CPF o n 559.324.871-00

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 095/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 20 de outubro de 2016 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA NR. 01, PÓ DE PEDRA, PEDRISCO, AREIA E CIMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES”, aonde sagrou-se vencedora a Empresa BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.141.275/0001-73 com valor total de R\$ 34.644,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de Outubro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

GESTÃO DE PESSOAS 4º TERMO ADITIVO 090/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 090/2016

QUARTO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ADRIANA DOS SANTOS TROSDOLF**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 008/1998, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1266 de 11

de novembro de 2014. Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ADRIANA DOS SANTOS TROSDOLF**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1334421-8 SSP/MT e CPF 011.299.761-90, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 090/2016 da contratada ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços no Centro Educacional Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré, em substituição a servidora contratada **VALÉRIA FERREIRA DA SILVA** que continuará afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico, e conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 05 de julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **20/12/2016** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 090/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 18 de outubro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO WILSON JOSE DE MATOS

Prefeito Municipal Sec. de Educação e Cultura

ADRIANA DOS SANTOS TROSDOLF

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO Nº 3.085/2016

DECRETO Nº 3085 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

ESTABELECE RECESSO E EXPEDIENTE INTERNO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, a necessidade de efetuar os ajustes financeiros e orçamentários visando o encerramento do exercício financeiro nos moldes a que de termina a legislação no tocante ao encerramento de mandato e a expedição de balanços e implantação do orçamento para o ano de 2017, resolve baixar o seguinte,

DECRETO

Artigo 1º - Fica estabelecido **RECESSO ADMINISTRATIVO** no dias **19 a 22 e, 26 a 29 de dezembro de 2016**, não havendo expediente nos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Autárquica.

Artigo 2º - Permanece **Ponto Facultativo** os dias **23 e 30 de dezembro de 2016**, conforme Decreto nº 2954/2016 que estabelece os dias de feriados e Pontos Facultativos do exercício de 2016.

Artigo 3º - No período mencionado nos artigos 1º e 2º deste Decreto será mantido os serviços considerados essenciais, que por sua natureza não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública, abastecimento de água, vigilância de próprios municipais, matrículas escolares e etc), bem como, o protocolo, os serviços contábeis, os trabalhos da Comissão de Licitação e da Assessoria de Planejamento.

§ 1º - Será de responsabilidade das secretarias municipais em suas respectivas área de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão, para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público.

§ 2º - Durante os períodos de que trata os artigos 1º e 2º os servidores poderão ser convocados ao trabalho para desenvolvimento de suas atribuição, visando a manutenção dos serviços públicos necessários à população que não possam ser mensurados nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 4º - Os servidores colocados à disposição de órgãos Estaduais e Federais seguirão o expediente estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de outubro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DO CONTRATO

SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste. EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - (Fund. Legal Geral da Lei 8.666/93 e suas Alterações) referente ao Segundo Aditivo do Contrato nº 04/2015 - Data: 26/10/2016. Contratada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Valor total do aditivo R\$ 19.896,32, **a importância de R\$ (1,16) (um real e dezesseis centavos), por fatura recebida, estimando para este contrato o montante R\$ 19.896,32 (dezenove mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)**. Objeto: **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**. Dot. Orçamentária: 3.3.90.39. - Vigência: 26/10/2016 à 30/09/2017, a renovação do aditivo do contrato se da pelo fato de que o montante empenhado já se encontra quase todo liquidado, é prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei. Mirassol d'Oeste- MT 26 de outubro de 2016. MOACYR DA MATTA - Diretor Geral.

GESTÃO DE PESSOAS 1º TERMO ADITIVO 096/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 096/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **JANETE PIRES SANTANA DOS SANTOS** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 008/1998, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1266 de 11 de novembro de 2014. Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIAS LEAL MENDES FILHO**, portador do RG 04979486 SEJSP/MT e CPF 354.096.061.91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **JANETE PIRES SANTANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1130148-1 SSP/MT e CPF 810.406.361-87, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 096/2016, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços da professora Maria Helena Cerqueira da Costa, que encontra-se afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01/08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **20/12/2016** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 096/2016

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de outubro de 2016.

ELIAS MENDES LEAL FILHO WILSON DE MATOS RIBEIRO

Prefeito Municipal Sec. de Educação e Cultura

JANETE PIRES SANTANA DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

Alcilena C. Queiroz Botelho RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 375911 SSP/MT RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF 303.820.681-49 CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 60/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora "Sra. Lucia Benedita da Silva."

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 1.325, de 22 de julho de 2014, que rege a previdência municipal; Lei n.º 1.190 de 03 de junho de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Nobres/MT; Lei nº 1363/2015, de 20 de maio de 2015 e Lei nº 1404, de 31 de maio de 2016, que concede revisão salarial aos servidores públicos municipais de Nobres-MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, à **Sra. LUCIA BENEDITA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n.º 618.271 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 405.355.331-87, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de ajudante de serviços gerais, Classe "C", Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 175, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES**, n.º **2016.02.00945P**, a partir de 13 de outubro de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES/MT, 26 de outubro de 2016.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

SEBASTIAO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 047/2016

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 188/2016 de 11 de Outubro de 2016, faz saber aos interessados que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 047/2016**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 18/11/2016, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DIÁRIO DE PACIENTES AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, VARZEA GRANDE – MT E CIDADES ADJACENTES ATE 50KM, A DIVERSOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 27 de Outubro de 2016.

NADIR DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 021/GP/2016 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.016.

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e ainda,

Considerando, o óbito do ex-servidor NILTON FERREIRA PORTELA, que se deu na data de 09 de outubro de 2.016;

Considerando, o princípio do direito adquirido pelo ex-servidor acima citado, conforme estabelecido no Art. 5º XXXVI, da Constituição Federal/88;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o pecúnio total correspondente a 01 (uma) férias vencida acrescida de 1/3 (um terço) do salário normal, referente ao período aquisitivo de 11.10.2015 à 11.10.2016, a ser indenizada e entregue a esposa/viúva do ex-Servidor desta Câmara Municipal, Sr. **NILTON FERREIRA PORTELA**, matrícula 15, diante do seu óbito ocorrido na data de 09 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Fica a Secretaria Geral da Casa responsável em tomar todas as medidas administrativas e financeiras no cumprimento dos direitos constitucionais que já tinham sido adquiridos pelo ex-servidor supra citado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 13 DE OUTUBRO DE 2.016.

Vereador MARIANO GOMES MIRANDA Presidente da Câmara Municipal Nortelândia-MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 21/GP/2016 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 13/10/2016.

RASecretário Geral

GILSON PORTELA OLIVEI-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**AVISO DE RESULTADO FRACASSADO CARTA CONVITE N. 02/2016****AVISO DE RESULTADO FRACASSADO CARTA CONVITE N. 02/2016**

Processo n. 1639/2016. O Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, por meio da Presidente Oficial, designado pela portaria n. 003/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que o Carta Convite n. 02/2016 tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores (Mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral, e sistema de injeção eletrônica em geral) da FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SRA. DO LIVRAMENTO/MT, independente de marca e categoria para atendimento. foi declarado FRACASSADO. Nossa Senhora do Livramento-MT, 27 de outubro de 2016.

Valquiria Ana de Campos

Presidenta

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 033/2016**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 033/2016**

Distrato do Contrato n° 033/2016 de prestação de serviço de um profissional para a execução de Oficina de Musical destinado as crianças e adolescentes das famílias atendidas pelo CRAS/PAIF que, entre si, celebram o Município de Nossa Senhora do Livramento e o Senhor NEI SILVA COSTA

Pelo Presente Termo de Distrato referente a prestação de serviço de um profissional para a execução de Oficina de Musical destinado as crianças e adolescentes das famílias atendidas pelo CRAS/PAIF no município de Nossa Senhora do Livramento-MT, que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, mediante o presente instrumento, distratando o Contrato n°. 033/2016

I – PARTES DISTRATANTES.

a) **O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Avenida Coronel Botelho. N° 458, com CNPJ n°. 03.507.514/0001-26, representado pelo seu Prefeito Municipal, excelentíssimo Senhor CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG n 75420-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.

072.295.691-68, residente e domiciliado no município de Nossa Senhora do Livramento e do outro lado. b) **Nei da Silva Costa, profissional para a execução de Oficina de Musical destinado as crianças e adolescentes das famílias atendidas pelo CRAS/PAIF** brasileiro, casado portador do RG: 442.335 SSP/MT e CPF: 289.566.301-78, residente e domiciliado na Rua Declamação, 365 Bairro Jardim Gloria II CEP: 78144-438 – Várzea Grande-MT.

I.a FUNDAMENTO: Este distrato ao contrato prestação de serviço de um profissional para a execução de Oficina de Musical destinado as crianças e adolescentes das famílias atendidas pelo CRAS/PAIF n°. 033/2016 decorre de comum acordo entre as partes, do artigo 79, inciso II, § 1° da Lei n°. 8.666/93.

II – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

II.1 – Fica rescindido, a partir de 04 de Novembro do corrente ano, contrato n°. 033/2016 de um profissional para a execução de Oficina de Musical destinado as crianças e adolescentes das famílias atendidas pelo CRAS/PAIF, celebrado entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e o Senhor **NEI SILVA COSTA**

II.2 – Com a assinatura deste Termo de Distrato, as partes dão-se por mutuamente desobrigadas, satisfeitas e quitadas, declarando sem qualquer efeito o contrato n°. 033/2016 Prestação de Serviço de profissional para a execução de Oficina de Musical destinado as crianças e adolescentes das famílias atendidas pelo CRAS/PAIF.

III – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

III.1 – Este Distrato entrará em vigor após devidamente certificado pela controladoria interna do Município.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente distrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas e qualificadas que também conhecem o seu teor e assinam-no.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Outubro de 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

NEI DA SILVA COSTA

RG: 442.335 SSP/MT E CPF: 289.566.301-78

Testemunhas:

1ª (assinatura)

2ª (assinatura)

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 98/2016. PROCESSO: 1788/2016.**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 98/2016.**

Processo: 1788/2016.

Assunto: - Contratação de SERVIÇOS DE Revisão Periódica de Kilometragem da Caminhonete, modelo L200 TRITON, DIESEL, PLACA QBW – 1190, ANO/MODELO

2015/2016, da Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes cm 40.000 km.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a –

Contratação de SERVIÇOS DE Revisão Periódica de Kilometragem da Caminhonete, modelo L200 TRITON, DIESEL, PLACA QBW – 1190, ANO/MODELO 2015/2016, da Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes cm 40.000 km.

Especificação dos itens a serem adquiridos					
Item	Quant.	Und	Especificações	Valor unitário	Valor total
01	8	LT	Coolant Líquido Arrefecimento	32,48	259,84
02	1	PC	Filtro, Óleo, Serviço/Motor	56,44	56,44
03	2	LT	Fluido freio-Dot 4	30,71	62,42
04	16	PC	Óleo, MotorSAE10W30APICJ 500ML	17,15	274,40
05	1	PC	Elemento Filtrante Comb.	94,72	94,72
06	1	PC	Auto Air Cleaner Spray Ervas	72,81	72,81
07	1	PC	Diesel Fuel System Cleaner	71,26	71,26

08	1	PC	Junta, Plugue Dreno Oleo	3,91	3,91
09	1	PC	Refrigerante C.J, Ar	103,36	103,36
10	1	PC	Elemento, Filtro, Ar	227,89	227,89
Total	R\$ 1.226,05				
Total	1	Serviços	Mão de Obra Completa	700,00	R\$700,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.926,05				

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18 - PROGRAMA, PROJETO ATIVIDADE, NATUREZA DA DESPESA, FONTE E VALOR					
PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA/ DESPESA	Reduzido	Fonte	VALOR (R\$)	
Manut. e Encargos da Educação 2045	33.90.30.00	050015	0100	R\$ 1.226,05	
Manut. e Encargos da Educação 2045	33.90.39.00	050018	0100	R\$ 700,00	
Valor total	R\$ 1.926,05				

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 1.926,05 (um mil novecentos e vinte e seis reais e cinco centavos)**, em favor da **Empresa TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA CNPJ: 74.150.889/0001-20**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 050/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Outubro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2016. PROCESSO: 1789/2016.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2016.

Processo: 1789/2016.

Assunto: - Aquisição e instalação de um transformador monofásico de 5KVA – 15KV por um de 25KVA – 127V para substituição, execução de cabeamento subterrâneo para atendimento do poço artesiano com extensão de 35 metros e elaboração de projeto elétrico da substituição do transformador.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a –

Aquisição e instalação de um transformador monofásico de 5KVA – 15KV por um de 25KVA – 127V para substituição, execução de cabeamento subterrâneo para atendimento do poço artesiano com extensão de 35 metros e elaboração de projeto elétrico da substituição do transformador.

Especificação dos itens a serem adquiridos			
Item	Quant.	Und	Especificações
01	01	unidade	Transformador 25 Kva-15Kv 254/127v
02	105	metros	Cabo 10m 1 Kv
03	35	metros	Mangueira 1 amarela corrugada
01	01	serviço	Retirar transformador de 05 Kva classe 15 Kv
02	01	serviço	Instalação transformador de 25 Kva classe 15 Kv

03	01	serviço	Escavamento 35 mts subterrâneo e instalação cabeção 10 mm
04	01	serviço	Elaboração e execução de projeto elétrico do transformador 25 Kva

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido/Dotação	Projeto/Atividade	NATUREZA DA DESPESA	Fonte	VALOR (R\$)
080012	Manutenção Encargos e Salários	44.90.52.00	0100	R\$ 5.800,00
080038	Obras Publicas e Infra estrutura	33.90.30.00	0100	R\$ 490,00
080039	Obras Publicas e Infra estrutura	33.90.39.00	0100	R\$ 5.510,00
Valor Estimado	R\$ 11.800,00			

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, em favor da **Empresa – WN CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ: 19.699.306/0001-06**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 026/2016.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Outubro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 087/2016

EXTRATO CONTRATO Nº 087/2016

CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSÃO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MM – EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1672/2016 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre do **Dispensa de Licitação 094/2016**, com a documentação constante no **Processo Administrativo nº 1672/2016**, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para aquisição de toners e cartuchos para impressão, visando atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento.

VIGÊNCIA

.Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria	Reduzido	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
ADM	040017	2089- Manu. Das ativ. De ADM	33.90.30.00 – Material de Consumo	100	2.745,60
Educação	050023	2045 – Manutenção e encargos da Educação	33.90.30.00 – Material de Consum	100	747,40
Saúde	070042	2067 – Manu Ativ. Hosp./Ambulatorial	33.90.30.00 – Material de Consum	100	1.234,20
A Social	060006	2022 – Manut da Sec A Social	33.90.30.00 – Material de Consum	100	512,40
Obras	080005	2074 – Manutenção Encargos e Salários	33.90.30.00 – Material de Consum	100	580,60
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 5.820,20			

As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias: Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa MM – EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME

CNPJ/MF: 07.201.847/0001-83

representada sócio proprietário o Senhor Felisbino Mario Lopes

RG:1175826-0 SJ/MT e CPF: 836.974.201-78

ATA DE SESSÃO DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO

ATA DE SESSÃO DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO

Ata de Sessão Pública referente a convocação da segunda colocada no Pregão Presencial de n. 007/2016, pelo motivo de que a empresa MALAGA SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº. 03.942.611/0001-47 vencedora do lote de n. VI no referido pregão ter rescindido seu contrato unilateralmente pela Administração por força de inadimplemento contratual, diante das manifestações das Secretarias Municipais de Obras, Administração, Assistência Social, Educação e Saúde.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2016 as 15h00min horas, na sala de licitações da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento-MT, reuniram a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para a Classificação, chamamento e Negociação do segundo colocada, conforme Ata da Sessão Pública de nº 01, do dia 01 de setembro de 2016, foi enviado e-mail para a segunda colocada para que a mesma manifestasse interesse em assinar contrato.

Valquíria Ana de Campos

Presidente

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Edevige Maria Faria de Freitas

Membro

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE A ANÁLISE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE A ANÁLISE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO

Ata de Sessão Pública referente a análise da proposta e negociação com a empresa segunda colocada DM SILVA.

No dia vinte e quatro de dois mil e dezesseis recebemos através de e-mail a proposta de preços. Após a análise da proposta, a Pregoeira e equipe de

apoio verificou-se que a **Empresa D.M SILVA ME – CNPJ Nº. 21.659.772/0001-00**, não aceitou as mesmas condições da primeira colocada - empresa MALAGA SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº. 03.942.611/0001-47, ao passo que passamos, a Pregoeira e equipe de apoio, a renegociar os preços do Lote VI com a empresa **D.M SILVA ME**. Após a tentativa com o representante da **empresa D.M SILVA ME – CNPJ Nº. 21.659.772/0001-00**, para a negociação com a mesma, a empresa conseguiu fornecer os itens do Lote VI pelo valor da negociação R\$ 223.723,60 (Duzentos e vinte e três mil setecentos e vinte e três mil e sessenta centavos), conforme planilha de lances por rodada da primeira colocada.

Após a negociação com a empresa **D.M SILVA ME – CNPJ Nº. 21.659.772/0001-00**, a pregoeira adjudica o lote VI conforme preço acima citado e negociado. Nada mais para o momento, após lida e achada, vai devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio, Nossa Senhora do Livramento – MT., 25 de outubro de 2016.

Valquíria Ana de Campos

Presidente

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Edevige Maria Faria de Freitas

Membro

EMPRESA D.M SILVA ME

CNPJ Nº. 21.659.772/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 123/2016**

Ementa: Dispõe cancelamento do período de férias do Servidor, e dá outras providências,

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica Cancelado o período de férias do Sr **Odinei Picon** de 30 (trinta) dias (01.10.2016 a 30.10.2016), motivo de acidente de moto, atestado medico a partir do dia 30.09.2016.

Artigo 2º- As férias mencionadas no caput do Art. compreendem o período acima citado, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 30 de Setembro de 2016.

Solange Sousa Kreidlora

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 260/2016/GABJAMA**

PORTARIA Nº. 260/2016/GABJAMA

“DISPÕE SOBRE LICENÇA MÉDICA DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA ROSIMAR PEREIRA NEVES”.

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Encaminhar para **PREVBRAS** a Servidora Efetiva **Srª. ROSIMAR PEREIRA NEVES – Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que se encontra de **Licença Médica**, a partir de 01 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 de outubro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**CONSÓRCIO DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 005/2016**

PORTARIA Nº. 005/2016

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO-GROSSENSE, O SR. FRANCISCO ENDLER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. R E S O L V E A R T. 1º - Conceder férias a(o) Servidor(a) JUCIMARA CANDIDO DE OLIVEIRA MILIATI sob matrícula de nº 253, ocupante do cargo Agente Administrativo, desde Consórcio de Saúde. ART. 2º - O(a) servidor(a) entrará em gozo de férias a partir do dia 01 de novembro de 2016, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 01 de dezembro de 2016. ART. 3º - As férias de que trata a presente portaria é referente ao período aquisitivo 01/01/2015 a 31/12/2015. ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Presidente, dia 28 de outubro de 2016. Registre-se Publique-se

se, Cientifique-se CUMPRE-SE. FRANCISCO ENDLER Presidente do CISRNM

**CONSÓRCIO DE SAÚDE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATO-GROSSENSE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2016 Credenciamento de Serviços Jurídicos- OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços em fisioterapia, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços em saúde pública, nos termos do respectivo Edital de Chamada Pública.- PERÍODO E LOCAL: De 28 de outubro de 2016 a 18 de outubro de 2017, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense, situada na Rua Machado de Assis, 731, Bairro Nossa Senhora da Guia, em Colíder-MT.- AQUISIÇÃO DO EDITAL: os interessados poderão obter informações sobre o Edital de Chamada Pública, na Secretaria Executiva do Consórcio Regional de Saúde da Região Norte Mato-grossense, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, pelo telefone (66) 3541-1404, e-mail: cismm@hotmail.com ou pelo site: www.novaguarita.mt.gov.br (Link: Licitações) Colíder-MT, 27 de outubro de 2016. Nathally Emmanuely Silva de Nahum Pereira Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2016**

EMENTA: FICA DECLARADO PONTO FACULTATIVO O DIA 28 DE OUTUBRO – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E TRANSFERIDO O SEU GOZO PARA O DIA 31 DE OUTUBRO E DECLARADO PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O DIA 01 (PRIMEIRO) DE NOVEMBRO DE 2016, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual a Lei Orgânica Municipal e o seguinte:

CONSIDERANDO o custo benefício dos serviços prestados diante da interrupção dos serviços a nível Estadual e outros poderes constituídos;

CONSIDERANDO que as horas não laboradas pelos servidores, serão compensadas em igual número oportunamente;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e do próprio Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica Decretado ponto facultativo o dia 28 de outubro - Dia do Funcionário Público e transferido o seu gozo para o dia 31 de outubro e declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o dia 01 (primeiro) de Novembro de 2016.

Art. 2º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, saúde pública, e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e afixado no mural da unidade gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 152/2016**

DECRETO N° 152/2016

Data: 26 de Outubro de 2016.

SÚMULA: DECRETA FERIADO NO DIA 31 DE OUTUBRO E PONTO FACULTATIVO NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o feriado de 02 de novembro será na próxima quarta-feira;

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro é dia do servidor público e seria comemorado numa sexta-feira;

CONSIDERANDO que o dia 02/11/2016 é feriado e que todos os órgãos públicos do Estado de Mato Grosso transferirão o feriado para o dia 31/10/2016, e farão ponto facultativo no dia 01/11/2016;

CONSIDERANDO que a atual administração está em final de mandato e, consequentemente, precisa tomar as medidas de racionalização de gastos públicos e para fechamento das contas públicas.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado FERIADO do dia do Servidor, para os órgãos administrativos do Município no dia 31 de outubro de 2016 e PONTO FACULTATIVO no dia 01 de novembro de 2016.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos na Unidade Mista de Saúde terão atendimento normal no dia 01 de novembro de 2016.

ARTIGO 3º - A Secretaria de Municipal de Obras fará o feriado no dia 28 de outubro e terá atendimento normal nos dias 31 de outubro e 01 de novembro.

ARTIGO 4º - A sede da Secretaria de Municipal Educação, Cultura e Esporte obedecerá o disposto do artigo 1º, porém, as escolas terão atendimento normal nestes dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor convocado a trabalhar nos dias de ponto facultativo que não comparecer terá o dia descontado de seus vencimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos demais órgãos públicos, o ponto facultativo ficará a cargo dos Secretários das respectivas pastas.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 26 de outubro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 151/2016

PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
 AV MATO GROSSO, 51, Centro, 78.593-000
 Telefone: (066) 3597.2815, Fax: (00) .
 CNPJ: 04.732.895/0001-00
 e-mail: previ.nmv@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 151/2016

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 868/2016, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orcamento vigente um Credito Adicional no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) a serem consignados nas seguintes dotacoes orcamentarias:
 10.001.09.272.0045.2002.319001000000 - Aposentadorias e Reformas

10.001-GABINETE DO FUNDO DE PREVIDENCIA PREVVER

10.001.09.272.0045.2002.3.1.9.0.01.00.00.00 150000000 APOSENTADORIAS E REFORMAS	R\$ 144.000,00
---	----------------

Sub-Total: R\$ 144.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 144.000,00

ARTIGO 2º - Para amparar os cr,ditos abertos no artigo anterior, serao utilizados recursos mencionados no artigo 43, inciso III, e o 1º da Lei Federal 4.320/64.

10.001-GABINETE DO FUNDO DE PREVIDENCIA PREVVER

10.001.09.272.0045.2002.3.3.9.0.47.00.00.00 150000000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 12.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.3.9.0.47.00.00.00 153000000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 8.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 153000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 60.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.3.9.0.36.00.00.00 153000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 4.840,00
10.001.09.272.0045.2002.4.4.9.0.52.00.00.00 153000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.3.9.0.92.00.00.00 153000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 1.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.9.0.05.00.00.00 150000000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	R\$ 33.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 153000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 153000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 6.500,00
10.001.09.272.0045.2002.3.3.9.0.35.00.00.00 153000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R\$ 4.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.3.9.0.33.00.00.00 153000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$ 1.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 153000000 DIARIAS - CIVIL	R\$ 660,00

Sub-Total: R\$ 144.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 144.000,00

PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL



PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
AV MATO GROSSO, 51, Centro, 78.593-000
Telefone: (066) 3597.2815, Fax: (00) .
CNPJ: 04.732.895/0001-00
e-mail: previ.nmv@gmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 151/2016

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, 25 de Outubro de 2016.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

PREVVER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

LICITAÇÕES**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2016 SRP AQUISIÇÃO DE CARGAS E DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E AGUA MINERAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES D****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2016**

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 46/2016 comunica aos interessados que será fica prorrogada a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 46/2016** para o dia **10/11/2016 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS E DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E AGUA MINERAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE**. Este prego será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2016**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 27 de outubro de 2016.

VANIA MARIA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 46/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 1504/2016 torna público que a sessão que se realizou na data de **08/08/2016** na modalidade de Pregão Presencial, foi **DESERTO**.

Nova Nazaré-MT, 08 de agosto de 2016

JULIANA FERREIRA DE REZENDE ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 047/2016 - TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2016.**

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI-EPP inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.683.120/0001-07

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA, MARIA IZABEL DE JESUS, GERALDO LOPES E RUA 28 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:

08.08002.15.451.0036.1079 - 4.4.90.51.00.00 -0124000055- Secretaria Municipal de Obras – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares- Obras e Instalações. 08.08002.15.451.0036.1079 - 4.4.90.51.00.00 -0100000000 - Secretaria Municipal de Obras – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares- Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 21/10/2016 ATE 21/10/2017

VALOR: R\$ 347.343,23 (trezentos e quarenta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos).

Nova Olímpia-MT 25 de Outubro de 2016.

CRISTOVÃO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2016/PMNO**

A prefeitura municipal de Nova Olímpia - **Mato Grosso**, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **PREGÃO SRP Nº. 032/2016/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESCARTÁVEIS E AFINS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 16 de novembro de 2016**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 27 de outubro de 2016

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECISÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

INTERESSADA: Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT

OBJETO: Eu ADEMIR DIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, após análise circunstanciada de todos os autos do processo de Dispensa de Licitação 001/2016, e considerando as razões expedidas, em especial a fala do ilustre Advogado, Sr JOÃO GUEDES CARRARA, ratifico o Parecer por si exarado, bem assim, autorizo a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através de Processo de Dispensa de Licitação com a Empresa A G CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ Nº17. 787.272/0001-86 NO valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Nova Santa Helena /MT, 27 de outubro de 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2016 PP 029/2016**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 029/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 28 de julho de 2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, CONFORME ITENS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA: O DOS SANTOS BATISTA - ME, inscrita no CNPJ 11.436.811/0001-56

LOTE: 1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MÃO DE OBRA DE FUNILARIA E PINTURA no veículo ONIBUS MB/OF – 1620 ANO/MOD 1994 PLACA BXG-4724

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	SER	1,00	R\$ 11.600,00	R\$ 11.600,00
2	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	SER	1,00	R\$ 4.933,30	R\$ 4.933,30
3	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	SER	1,00	R\$ 2.766,67	R\$ 2.766,67
4	21396	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA PARTE TRAZEIRA	SER	1,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
5	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	SER	1,00	R\$ 3.666,67	R\$ 3.666,67

Total R\$ 25.266,64 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

LOTE: 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MÃO DE OBRA DE FUNILARIA E PINTURA COMPLETRA NO VEICULO S10 AMBULANCIA PLACA JZG-8472

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	SER	1,00	R\$ 9.433,30	R\$ 9.433,30
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	SER	1,00	R\$ 1.233,30	R\$ 1.233,30
3	21398	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NO PARACHOQUE	SER	1,00	R\$ 683,30	R\$ 683,30
4	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	SER	1,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00
5	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	SER	1,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	SER	1,00	R\$ 610,00	R\$ 610,00

Total R\$ 13.459,90 (treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

LOTE: 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MÃO DE OBRA DE FUNILARIA E PINTURA COMPLETA NO VEICULO MICROONIBUS MB LO 812 PLACA BTO-8540

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	SER	1,00	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
2	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	SER	1,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
3	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	SER	1,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
4	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	SER	1,00	R\$ 2.066,67	R\$ 2.066,67
5	21396	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA PARTE TRAZEIRA	SER	1,00	R\$ 1.793,30	R\$ 1.793,30
6	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	SER	1,00	R\$ 2.233,30	R\$ 2.233,30

Total R\$ 20.693,27 (vinte mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

LOTE: 4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MÃO DE OBRA DE FUNILARIA E PINTURA NO VEICULO FIAT FIORINO PLACA JYV-3452

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	SER	1,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
2	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	SER	1,00	R\$ 1.666,67	R\$ 1.666,67
3	21396	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA PARTE TRAZEIRA	SER	1,00	R\$ 716,67	R\$ 716,67
4	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	SER	1,00	R\$ 783,30	R\$ 783,30
5	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	SER	1,00	R\$ 893,30	R\$ 893,30
6	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	SER	1,00	R\$ 423,30	R\$ 423,30
7	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	SER	1,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

Total R\$ 10.483,24 (dez mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

LOTE: 5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MÃO DE OBRA DE FUNILARIA E PINTURA COMPLETA NO VEICULO F1000 PLACA JYP-3961

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	SER	1,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	SER	1,00	R\$ 1.766,67	R\$ 1.766,67
3	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	SER	1,00	R\$ 1.283,30	R\$ 1.283,30
4	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	SER	1,00	R\$ 916,67	R\$ 916,67
5	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	SER	1,00	R\$ 1.016,67	R\$ 1.016,67
6	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	SER	1,00	R\$ 516,67	R\$ 516,67
7	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	SER	1,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00

Total R\$ 14.149,98 (catorze mil cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

LOTE: 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MÃO DE OBRA DE FUNILARIA E PINTURA COMPLETA NO VEICULO CAMINHÃO FORD F14000 PLACA JZP-7485

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	21404	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA NA CACAMBA	SER	1,00	R\$ 4.433,30	R\$ 4.433,30
2	21403	PRESTACAO DE SERVICO DE PINTURA NO PARACHOQUE	SER	1,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
3	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	SER	1,00	R\$ 8.833,30	R\$ 8.833,30
4	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	SER	1,00	R\$ 1.083,30	R\$ 1.083,30
5	21395	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA FRENTE	SER	1,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
6	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	SER	1,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00
7	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	SER	1,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00

Total R\$ 16.599,90 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

LOTE: 7 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MÃO DE OBRA DE FUNILARIA E PINTURA NO VEICULO CAMINHÃO CHEVROLET 22000 PLACA JYS-9013

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	SER	1,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2	21394	PRESTACAO DE SERVICO EM MAO DE OBRA TROCA DO ASSOALHO	SER	1,00	R\$ 1.283,30	R\$ 1.283,30
3	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	SER	1,00	R\$ 983,30	R\$ 983,30
4	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	SER	1,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
5	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	SER	1,00	R\$ 876,67	R\$ 876,67
6	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	SER	1,00	R\$ 856,67	R\$ 856,67

Total R\$ 14.199,94 (catorze mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

LOTE: 8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MÃO DE OBRA DE FUNILARIA E PINTURA NO VEICULO FIAT UNO PLACA OBQ -2289

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	21392	PRESTACAO DE SERVICO EM FUNILARIA E PINTURA COMPLETA	SER	1,00	R\$ 5.433,30	R\$ 5.433,30
2	21393	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA DO TETO	SER	1,00	R\$ 1.266,67	R\$ 1.266,67
3	21396	PRESTACAO DE SERVICO EM RECUPERACAO E PINTURA NA PARTE TRAZEIRA	SER	1,00	R\$ 766,67	R\$ 766,67
4	21388	RECUPERACAO E PINTURA DO CAPU	SER	1,00	R\$ 616,67	R\$ 616,67
5	21391	RECUPERACAO E PINTURA LATERAL	SER	1,00	R\$ 556,67	R\$ 556,67
6	21390	RECUPERACAO E PINTURA PARALAMA	SER	1,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
7	21389	RECUPERACAO E PINTURA PORTA	SER	1,00	R\$ 543,30	R\$ 543,30

Total R\$ 9.583,28 (nove mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

Total Geral R\$ 124.436,15 (cento e vinte quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

Nova Santa Helena - MT, 28 de julho de 2016.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, ADEMIR DIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que em razão dos atos praticados no competente processo de Dispensa de Licitação 001/2016, nos termos da Lei 8666/93, Art. 24, Inciso II, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como Prestador de serviços a Empresa A G CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 17.787.272/0001-86, ratifico a mesma. Nova Santa Helena/MT, 27 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 060/2016

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 060/2016

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa AMADEU JOSÉ DUTRA inscrita no CNPJ nº 19.200.051/0001-95. Resolvem: firmar o CONTRATO de prestação de serviços para reforma da ponte sobre córrego pi- aus; nos termos do instrumento contratual nº 060/2016. VALOR: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará do dia 27/10/2016 à 31/12/2016.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO TP 011-2016

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2.016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado do julgamento referente à TOMADA DE PREÇOS nº 011/2.016, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DA AGROVILA BANCO SAFRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL. Certame fracassado devido ao fato da sessão ter sido deserta.

Nova Xavantina – MT, 27 de outubro de 2016

WALMIR ARRUDA COSTA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 220/2016

“PRORROGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD”

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso Sr. **João Antonio de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado pela Portaria nº 180 de 05 de setembro de 2016, publicada no Jornal Ofi-

cial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 06/09/2016, por mais 60 (sessenta) dias a contar a partir de 26/10/2016 em razão de ainda se fizer necessário realizar as oitivas das testemunhas e outros procedimentos, nos termos do Art. 145 da Lei Municipal nº 429/98 – Estatuto do Servidor.

Art. 2º- Esta portaria passa a vigorar retroagindo seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2016, dando ciência a imputada e publicada no jornal oficial dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 27 de outubro de 2016.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 6

Aos 24 dias do mês de outubro de 2016, às 8 horas, na sala na qual está instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, presentes João Carlos de Oliveira, Wanderley Vieira e Amilton da Silva Amaral, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 180, GP, de 05 de setembro de 2016, DELIBEROU-SE: a) Proceder a juntada de documentos recebidos da Secretaria Municipal de Administração conexos ao Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 180, de 05/09/2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 05/09/2016 que, para constar, eu, Amilton da Silva Amaral, na condição de secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os integrantes da Comissão.

João Carlos de Oliveira

Presidente

Wanderley Vieira

Vogal

Amilton da Silva Amaral

Vogal/Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 218/2016

EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTARIA POR IDADE O SR. ADÃO VALENTIM ROCHA.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. João Antonio de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Exonerar o Sr. Adão Valentim Rocha, portador do RG: nº 435059 SSP/MT e do CPF: nº 513.616.041-15 ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula: 2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 31 de outubro de 2016, por motivo de Aposentadoria por Idade.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de 31 de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 27 de outubro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 7

Aos 26 dias do mês de outubro de 2016, às 8 horas, na sala na qual está instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, presentes João Carlos de Oliveira, Wanderley Vieira e Amilton da Silva Amaral, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 180, GP, de 05 de setembro de 2016, DELIBEROU-SE: a) solicitar a prorrogação do prazo constante na Portaria nº 180, GP, de 05 de setembro de 2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 06/09/2016, que instituiu o Processo Administrativo Disciplinar; b) estabelecer os dias 10 e 11 de novembro de 2016 como cronograma das oitivas das testemunhas indicadas pela acusada, por meio de seu Procurador/Advogado, conforme constam nas folhas 021 e 022 deste Processo; c) fazer as notificações das respectivas testemunhas, que, para constar, eu, Amilton da Silva Amaral, na condição de secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os integrantes da Comissão.

João Carlos de Oliveira

Presidente

Wanderley Vieira

Vogal

Amilton da Silva Amaral

Vogal/Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 219/2016

EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTARIA POR IDADE O SR. APARECIDO DIVINO DA ROCHA.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. João Antonio de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Exonerar o Sr. Aparecido Divino da Rocha, portador do RG: nº 260.206 SSP/MT e do CPF: nº 206.721.011-49 ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula: 8, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 31 de outubro de 2016, por motivo de Aposentadoria por Idade.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir de 31 de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 27 de outubro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO PORTARIA Nº. 254/2016

PORTARIA Nº. 254/2016

19 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõe sobre Mudança do Cargo Assessor de Compras, junto a Secretaria de Planejamento para Coordenador de Imprensa junto a Secretaria Municipal de Planejamento, no município de Novo São Joaquim-MT, e dá outras providências correlatas.”.

Nos termos do Art. 24, Paragrafo I da Lei Municipal nº 456/2007, o Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Mudar de cargo o Senhor **Mario Cabral Melo Neto**, portador do RG: nº 17280893 SSP/MT e do CPF: 041.435.491-58, lotado na Secretaria de Planejamento no cargo de Assessor de Compras nomeado pela portaria 249 de Outubro de 2016 **para o Cargo** de livre Nomeação e Exoneração: Coordenador de Imprensa, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

19 DE OUTUBRO DE 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 122/2016**

Contrato Administrativo: nº. 122/2016

Processo de Licitação: nº. 65/2016

Tomada de Preços: nº. 07/2016

Objeto: O objetivo do Presente Termo Aditivo ao do Contrato Administrativo nº. 122/2016, proveniente da Tomada de Preços nº. 07/2016 é a reprogramação com ampliação de metas físicas de quantitativos e valores durante a execução da obra.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: CONSTRUTORA AMIL LTDA.

Valor da Ampliação: R\$ 157.117,41 (cento e cinquenta e sete mil dezessete reais e quarenta e um centavos).

Valor Final do Contrato: R\$ 790.987,30 (setecentos e noventa mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Período de vigência: fica inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 25 de Agosto de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 007/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº. 007/2016

Processo de Licitação nº. 82/2015

Modalidade Pregão Presencial nº. 55/2015

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer 17,347% em quantitativos para suprir as necessidades do Município.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: C F DE JESUS FARIAS & CIA LTDA- ME

Valor: 42.500,00 (Quarenta e dois mil, e quinhentos reais).

Período de vigência: inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 27 de Outubro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 255/2016**

PORTARIA Nº. 255/2016

20 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Nomeação do Assessor de Compras, junto a Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, e dá outras providências correlatas."

Nos termos do Art. 24, Paragrafo I da Lei Municipal nº 456/2007, o Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia, o Senhor **Geibes Lei Paulo Afonso**, portador do RG: nº 140.6569-0 SSP/MT e do CPF: 011.630.291-73 para o Cargo de livre Nomeação e Exoneração: Assessor de Compras, lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento** da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

20 DE OUTUBRO DE 2016

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 256 /2016**

PORTARIA Nº 256 /2016

Em, 24 de Outubro de 2016.

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão para o Acompanhamento do Enquadramento e Lotacionograma dos docentes da Rede Municipal de Educação"

O prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sº **LEONARDO FARIA ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão para o Acompanhamento do Enquadramento e Lotacionograma dos docentes da Rede Municipal de Educação:

Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Mônica Damassena Marçal Mariano.

Um Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Leandro de Souza Silva .

Um Representante do Departamento de Recursos Humanos:

Jessica Fernanda Pereira Sotério.

Um Representante do Conselho do FUNDEB:

Sandra Santos Costa.

Um Representante do Poder Legislativo:

Gustavo Martins de Sousa.

Um Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:

Virgínia Oliveira Soares.

Um Representante dos Professores de cada Unidade Escolar:

Celia Moreira e Silva;

Heyla Santana da Silva;

Nilza D'arc Rosa;

Rosilene Aparecida Estevam.

Um Representante do Conselho Municipal de Educação:

Norval Augusto Coelho.

Um Representante dos Diretores de cada Unidade Escolar:

Iris Neres Pereira;

Varlei Aparecida de Jesus;

Rejane Santana da Silva;

Elaine Cristina Cardoso Mendes.

Assessoria Jurídica do Município:

Carlos Royttmem Pires da Silva.

Assessoria Pedagógica:

Maria de Fatima de Camargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de Outubro de 2016.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2016**

PREGÃO ELETRÔNICO 82/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 82/2016, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo para manutenção da Agência Transfusional, Centro Cirúrgico, Insumos para Diabéticos, SAMU, Odontologia e PSFs**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME.

CNPJ 07.095.969/0001-32.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	352662	ALCOOL ETILICO 70, SOLUCAO 1000 ML siliconizado camara reflux, tampa protetora descartavel esteril radiopaco	LITRO	R\$ 3,99	4.800,00	R\$ 19.152,00
2	352671	CATETER INTRAVENOSA, VIALON OU POLIURETANO 24 G, Periferico ag. aco inox Bisel	UNIDADE	R\$ 0,88	16.000,00	R\$ 14.080,00
3	352649	MEPIVACAINA CLORIDRATO, CONCENTRACAO 3, FORMA	CAIXA	R\$ 62,47	220	R\$ 13.743,40

VALOR GLOBAL R\$ 46.975,40. Em 27 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 281/2016**

PORTARIA Nº 281 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Srº. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão Permanente de Inventário do Patrimônio Público, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: Itamar Rodrigues

2.- Secretário: Abilio Moraes Ramos

3.- Membro: Gabrieli de Oliveira Silva

4.- Membro: Manoel Luiz Ferreira da Silva

5.- Membro: Vanessa Godoi de Souza

II- A Comissão deverá emitir relatório individualizado de Inventário do Patrimônio Público, de cada um dos bens, inclusive de patrimônio, os inseríveis e ou para fins de venda ou baixa patrimonial.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria de nº 219/2016.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 27 de Outubro de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 282/2016**

PORTARIA Nº 282 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Srº. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão Permanente de Reavaliação e Depreciação do Patrimônio Público, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: Itamar Rodrigues

2.- Secretário: Abílio Moraes Ramos

3.- Membro: Gabrieli de Oliveira Silva

4.- Membro: Manoel Luiz Ferreira da Silva

5.- Membro: Vanessa Godoi de Souza

II- A Comissão deverá emitir relatório individualizado da reavaliação ou depreciação de cada um dos bens, inclusive de patrimônio, os inservíveis e ou para fins de venda ou baixa patrimonial.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria de nº 220/2016.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 27 de Outubro de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 283/2016****PORTARIA Nº 283 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.****“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA DAR BAIXA DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Srº. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão Permanente para dar baixa dos bens móveis inservíveis do Patrimônio Público Municipal, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: Itamar Rodrigues

2.- Secretário: Abílio Moraes Ramos

3.- Membro: Gabrieli de Oliveira Silva

4.- Membro: Manoel Luiz Ferreira da Silva

5.- Membro: Vanessa Godoi de Souza

II- A Comissão deverá emitir relatório individualizado dos bens móveis inservíveis que foram baixados no Patrimônio Público Municipal.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário e em especial a Portaria de nº 221/2016.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 27 de Outubro de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 173/2016****PREGÃO ELETRÔNICO 82/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **82/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo para manutenção da Agência Transfusional, Centro Cirúrgico, Insumos para Diabéticos, SAMU, Odontologia e PSFs**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**2.1 Empresa vencedora:**

L.M.LADEIRA & CIA LTDA – ME.

CNPJ: 06.926.016/0001-06.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	352579	ADESIVO DENTAL, FOTOPOLIMERIZAVEL, ADESIVO + PRIMER	UNIDADE	R\$ 14,95	36	R\$ 538,20
2	352582	AGULHA GENGIVAL, 27G CURTA Corpo em aço inox silicônico, bisel trifacetado, adaptável a seringa carpule, protetor plástico, esteril, descartável, embalagem individual. CX C/ 100 UNID	UNIDADE	R\$ 42,99	60	R\$ 2.579,40
3	352581	AGULHA GENGIVAL, 27G LONGA Corpo em aço inox silicônico, bisel trifacetado, adaptável a seringa carpule, protetor plástico, esteril, descartável, embalagem individual. CX C/ 100 UNID	UNIDADE	R\$ 33,50	60	R\$ 2.010,00

4	352583	ALGODAO TIPO HIDROFILO, APRESENTACAO EM ROLETE, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE NAO ESTERIL. PACOTE COM 100 UNIDADE	UNIDADE	R\$ 1,95	360	R\$ 702,00
5	352584	AMALGAMA ALTO TEOR DE PRATA, LIGA + MERCURIO CAPSULA 1 DOSE , 1 PORCAO. CX C/ 50 UNID.	CAIXA	R\$ 87,48	100	R\$ 8.748,00
6	352590	AMALGAMA ALTO TEOR DE PRATA, LIGA + MERCURIO CAPSULA 2 DOSE , 2 PORCAO. CX C/ 50 UNID.	CAIXA	R\$ 109,39	100	R\$ 10.939,00
7	352593	APLICADOR ODONTOLOGICO, P/ CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO, ACO INOXIDAVEL, CABO LONGO, DUPLO, PONTA ANGULADA	UNIDADE	R\$ 8,76	36	R\$ 315,36
8	352595	BENZOCAINA 20 % GEL TOPICO ANESTESICO ORAL TOPICO SOLIDO	UNIDADE	R\$ 5,26	36	R\$ 189,36
9	352596	BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, CILINDRICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO. 1090	UNIDADE	R\$ 1,99	240	R\$ 477,60
10	352597	BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, CILINDRICA, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO. 1091	UNIDADE	R\$ 1,50	240	R\$ 360,00
11	352598	BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, HASTE REGULAR, CORTE MEDIO. 1034	UNIDADE	R\$ 1,50	240	R\$ 360,00
12	352602	BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, ESFERICA, HASTE LONGA, CIRURGICA. 1016	UNIDADE	R\$ 2,19	240	R\$ 525,60
13	352599	BROCA ALTA ROTACAO, ACO INOXIDAVEL DIAMANTADA, ESFERICA, HASTE LONGA, CORTE MEDIO. 1013	UNIDADE	R\$ 2,18	240	R\$ 523,20
14	352603	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, TRONCO CONICA PICOTADA, HASTE LONGA, CIRURGICA REF. 701	UNIDADE	R\$ 7,37	240	R\$ 1.768,80
15	352604	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, TRONCO CONICA PICOTADA, HASTE LONGA, CIRURGICA REF. 702	UNIDADE	R\$ 7,37	240	R\$ 1.768,80
16	352605	BROCA ALTA ROTACAO, CARBIDE, TRONCO CONICA PICOTADA, HASTE LONGA, CIRURGICA REF. 703	UNIDADE	R\$ 7,37	240	R\$ 1.768,80
17	352618	CAIXA INSTRUMENTAL, ACO INOXIDAVEL, COM TAMPA 18 CM,8 CM, 5 CM PERFURADA	UNIDADE	R\$ 52,68	12	R\$ 632,16
18	352619	CAIXA INSTRUMENTAL, ACO INOXIDAVEL, COM TAMPA 26 CM,6 CM, 12 CM PERFURADA	UNIDADE	R\$ 90,00	12	R\$ 1.080,00
19	352620	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, CIMENTACAO AUTOPOLIMERIZAVEL, LIQUIDO	UNIDADE	R\$ 12,85	36	R\$ 462,60
20	352621	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, CIMENTACAO AUTOPOLIMERIZAVEL, PO	UNIDADE	R\$ 19,69	36	R\$ 708,84
21	352623	CIMENTO ODONTOLOGICO, TAMPAO ALVEOLAR C/ ACAO CICATRIZANTE, SEM EUGENOL, PASTA ALVEOLEX	UNIDADE	R\$ 25,39	24	R\$ 609,36
22	352624	CIMENTO RESTAURADOR TEMPORARIO A BASE DE OXIDO DE ZINCO / SULFATO DE ZINCO PRONTO PRONTO PARA O USO COM 20 GRAMAS	UNIDADE	R\$ 9,49	36	R\$ 341,64
23	352630	ESPELHO BUCAL, ACO INOXIDAVEL E ESPELHO, CONCAVO, N.º 5, encaixe universal, cabo padrao, autoclaveavel, embalagem individual	UNIDADE	R\$ 4,19	300	R\$ 1.257,00
24	352685	FIO DE SUTURA, ALGODAO TORCIDO, 2-0, AZUL , 70 CM COM AGULHA, 3/8 CIRCULO CILINDRICA, 3,0 CM ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 39,65	48	R\$ 1.903,20
25	352555	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO, COM AGULHA,0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM,1/2, CIRCULO CILINDRICA, 3,5 CM, ESTERIL. CX 24 UNID.	CAIXA	R\$ 89,99	120	R\$ 10.798,80
26	352556	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO, COM AGULHA,1-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM,1/2, CIRCULO CILINDRICA, 3,5 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 89,96	168	R\$ 15.113,28
27	352557	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO, COM AGULHA,1-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM,1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 89,99	168	R\$ 15.118,32
28	350200	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO, COM AGULHA,1-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM,1/2, CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 70,20	120	R\$ 8.424,00
29	352558	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO, COM AGULHA,2-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM,1/2, CIRCULO CILINDRICA, 3,5 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID	CAIXA	R\$ 70,20	120	R\$ 8.424,00
30	350201	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO, COM AGULHA,2-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM,1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID	CAIXA	R\$ 79,99	120	R\$ 9.598,80
31	352567	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETA, 70 CM, COM AGULHA, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 3,5 CM. ESTERIL CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 38,85	120	R\$ 4.662,00
32	352741	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 38, CIRCULO CILINDRICA ESTRIADA, 2-0 CM. ESTERIL CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 38,00	96	R\$ 3.648,00
33	350213	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO,2-0, INCOLOR, COMPRIMENTO MINMO 70 CM,COM AGULHA,3/8, CIRCULO CILINDRICA, 2,0 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID	CAIXA	R\$ 38,85	96	R\$ 3.729,60
34	352634	FIXADOR RADIOLOGICO Para processamento automatico, solucao aquosa concentrada odontologia FR. 475 ML	UNIDADE	R\$ 5,22	36	R\$ 187,92
35	352635	FLUOR GEL NEUTRO TIXOTROPICO, Fluoreto de sodio 2% indice acidez 6,5 a 7,5 sem corante franco com 200ML tempo de aplicacao 1 minuto. Produto com validade de 2 anos a partir do ano vigente registro junto a anvisa. Frasco	UNIDADE	R\$ 4,00	60	R\$ 240,00
36	352638	FORMOCRESOL, FORMALDEIDO + ORTO - CRESOL, 19% + 35 % APROXIMADAMENTE, EM SOLUCAO GLICERINADA. FRASCO 10 ML	UNIDADE	R\$ 3,12	36	R\$ 112,32
37	352648	MEPIVACAINA CLORIDRATO, Associada com epinefrina 2 + 1: 100.0000 CX 50 UNID	CAIXA	R\$ 81,00	220	R\$ 17.820,00
38	350299	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, KELLY, CURVA, 12,50 CM,COM TRAVA.	UNIDADE	R\$ 26,72	180	R\$ 4.809,60
39	350300	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, KOCHER,PONTA CURVA, 18 CM.	UNIDADE	R\$ 58,80	18	R\$ 1.058,40
40	350301	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, KOCHER,RETA, 18 CM.	UNIDADE	R\$ 46,80	180	R\$ 8.424,00
41	352651	PORTA AMALGAMA, NAYLON autoclave mola em aco inoxidavel	UNIDADE	R\$ 6,89	12	R\$ 82,68
42	352653	PRILOCAINA , ASSOCIADA COM FELIPRESSINA, 3% + 0,03 UI/ML, INJETÁVEL, CX C/ 50 UNID	CAIXA	R\$ 39,45	360	R\$ 14.202,00
43	352658	SELANTE PARA FOSSULAS E FISSURAS, AOTUPOLIMERIZAVEL, BASE + CATALISADOR, CONJUNTO COMPLETO	UNIDADE	R\$ 36,36	60	R\$ 2.181,60
44	352659	SUGADOR, PVC, SALIVA C/ ARAME, ESTERIL DESCARTAVEL. PACOTE C/ 40 UIND.	UNIDADE	R\$ 5,00	300	R\$ 1.500,00
45	350098	SUGADOR, RESINA ABS / POLIPROPILENO/PVC, SANGUE EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	R\$ 2,00	500	R\$ 1.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 171.704,24. Em 27 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 175/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 82/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **82/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo para manutenção da Agência Transfusional, Centro Cirúrgico, Insumos para Diabéticos, SAMU, Odontologia e PSFs**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**2.1 Empresa vencedora:****PRÓ-RÉMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI ME.****CNPJ 05.159.591/0001-68.**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	352552	AGULHA ANESTESICA PARA RAQUIDIANA, Aço inoxidável 25 g x 3 1/2, ponta quincke, c/ mandril conector luer lock, conico e transparente, descartavel esteril	UNIDADE	R\$ 4,66	600	R\$ 2.796,00
2	352670	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL PVC ATOXICO FLEXIVEL, DESCARTAVEL, PONTA ATRAUMATICA, ORIFICIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 10,	UNIDADE	R\$ 0,88	1.200,00	R\$ 1.056,00
3	350096	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL PVC ATOXICO FLEXIVEL, DESCARTAVEL, PONTA ATRAUMATICA, ORIFICIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº8.	UNIDADE	R\$ 0,86	1.200,00	R\$ 1.032,00
4	350093	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, PVC ATOXICO FLEXIVEL, DESCARTAVEL, PONTA ATRAUMATICA, ORIFICIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº6.	UNIDADE	R\$ 0,82	3.600,00	R\$ 2.952,00
5	352677	COLETOR DE URINA, PLASTICO Sistema aberto cerca de 2000 ML graduacao de 100 EM 100 ML não esteril, descartavel	UNIDADE	R\$ 0,40	3.000,00	R\$ 1.200,00
6	350141	DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO-ABSORVIVEL, COM GAZE, Nº3, DESCARTAVEL, ESTERIL.	UNIDADE	R\$ 2,78	100	R\$ 278,00
7	350139	DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO-ABSORVIVEL, COM GAZE, Nº4, DESCARTAVEL, ESTERIL.	UNIDADE	R\$ 3,14	100	R\$ 314,00
8	352764	FENOTEROL BROMIDRATO, 5 MG/ML, SOLUCAO PARA NEBULIZACAO 20 ML	UNIDADE	R\$ 2,90	250	R\$ 725,00
9	352684	FIO DE SUTURA, ALGODAO TORCIDO, 0. AZUL /PRETO, 45 CM COM AGULHA, 1/2 CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 57,62	48	R\$ 2.765,76
10	350194	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA ROBUSTA 5 CM, ESTERIL. CX 24 UNID.	CAIXA	R\$ 57,62	168	R\$ 9.680,16
11	352568	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-O, PRETA, 70 CM, COM AGULHA, 1/2, CIRCULO CILINDRICA ESTRÍADA, 3 CM. ESTERIL CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 40,00	120	R\$ 4.800,00
12	352569	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-O, PRETA, 45 CM, COM AGULHA, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 2,0 CM. ESTERIL CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 40,00	120	R\$ 4.800,00
13	352565	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0, PRETA, 120 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 40,00	156	R\$ 6.240,00
14	352566	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-O, PRETA, 75 CM, COM AGULHA, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 3,5 CM. ESTERIL CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 40,00	120	R\$ 4.800,00
15	352633	FIO DENTAL ENGERADO, ROLO COM 500 METROS PRODUTO COM VALIDADE DE 02 ANOS A partir do ano vigente - ROLO	UNIDADE	R\$ 10,00	48	R\$ 480,00
16	352743	FRALDA DESCARTAVEL ANATOMICO, ATE 2 KG, COM ELASTICO NAS PERNAS TECIDO HIPOALERGENICO, COBERTURA EXT. EMPERMEAVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTAVEIS, INFANTIL / PARA RN.	UNIDADE	R\$ 0,70	1.200,00	R\$ 840,00
17	352640	LAMINA BISTURI, ACO CARBONO, Nº12, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	R\$ 19,00	24	R\$ 456,00
18	352641	LAMINA BISTURI, ACO CARBONO, Nº15, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	R\$ 18,90	24	R\$ 453,60
19	352642	LARINGOSCOPIO ACO INOXIDAVEL, Adulto e infantil, 2 cabos, laminas retas e curvas 0/1/2/3 e 4, encaixe de laminas padrao internacional 2 pilhas medias	UNIDADE	R\$ 860,00	6	R\$ 5.160,00
20	352747	LENCOL DESCARTAVEL, PAPEL 0,50 M, 70 M DE ROLO MACA HOSPITALAR	UNIDADE	R\$ 6,30	720	R\$ 4.536,00
21	352644	LIDOCAINA CLORIDRATO DE 2% + EPINEFRINA HEMIRTATARATO 1:80.000 SOL. INJ. 1,8 ML. CX C/ 50 ML	CAIXA	R\$ 3,80	360	R\$ 1.368,00
22	352748	MASCARA RESPIRATORIA, PVC, TRANSPARENTE INFANTIL, TIPO VENTURI, 6 CONECTORES, SISTEMA PRESSORICO, ESCALA E CORES, ELASTICO FIXACAO	UNIDADE	R\$ 52,66	36	R\$ 1.895,76
23	352506	OCULOS DE SEGURANCA Com armacao e hastes regulaveis em plastico visor transparente confeccionado em uma unica peça de policarbonato com protecao lateral e maior visao periferica, oferecendo maior visibilidade e protecao contra impactos de particulas	UNIDADE	R\$ 5,00	6	R\$ 30,00
24	352548	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, EMBALO C/ROLHA BORRACHA IMPRESAO LÉG. PERMANENTE, GRADUACAO MAXIMA 0,2 EM	UNIDADE	R\$ 0,17	120.000,00	R\$ 20.400,00

		0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 13 X 0,45 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLASTICO, DESCARTAVEL				
25	350322	SONDA NASOGASTRICA, PVC, FLEXIVEL, CURTA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL TRANSPARENTE, N°8, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UNIDADE	R\$ 0,82	1.200,00	R\$ 984,00
26	350330	SONDA NASOGASTRICA, PVC, FLEXIVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL, N°16, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL, DESCARTAVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL(MS).	UNIDADE	R\$ 1,10	600	R\$ 660,00
27	352759	SONDA URETRAL, SILICONE N.º 10, TIPO FOLEY BALAO DE 5CC, 2 VIAS, DESCARTAVEL, ESTERIL, APIROGENICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	R\$ 0,86	600	R\$ 516,00
28	352758	SONDA URETRAL, SILICONE N.º 12, TIPO FOLEY BALAO DE 5CC, 2 VIAS, DESCARTAVEL, ESTERIL, APIROGENICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	R\$ 0,86	600	R\$ 516,00
29	350349	SONDA, PVC-ATOXICA, RETAL, N°12, SILICONIZADA COM URIFIO UNICO DISTAL, CONEXAO LATEX ADAPTAVEL A FRASCOS SORO, DESCARTAVEL, ESTERIL, APIROGENICA, EMB.INDIVIDUAL(MS)	UNIDADE	R\$ 0,90	600	R\$ 540,00
30	352513	SORO ANTI - CDE, MONOCLONAL FRASCO 10 ML	UNIDADE	R\$ 86,50	24	R\$ 2.076,00
31	352769	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% 60 GR	UNIDADE	R\$ 7,46	2.000,00	R\$ 14.920,00
32	352541	TALA ORTOPEDICA, ETIL VINIL ACETADO (EVA), 102 CM 11,5 CM TAM. GG	UNIDADE	R\$ 26,58	12	R\$ 318,96
33	350359	TETRACAINA CLORIDRATO, ASSOCIADA A FENILEFRINA, 1% + 0,1% SOLUCAO OFTALMICA.	UNIDADE	R\$ 14,00	48	R\$ 672,00
34	352535	TUBO PLASTICO 4 ML Com Fluoreto de sodio, , coleta de sangue, a vacuo esteril, descartavel	UNIDADE	R\$ 0,78	600	R\$ 468,00
35	352536	TUBO PLASTICO 4 ML Com Heparina de sodio, coleta de sangue, a vacuo esteril, descartavel	UNIDADE	R\$ 1,12	600	R\$ 672,00

VALOR GLOBAL R\$ 101.401,24. Em 27 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 82/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **82/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo para manutenção da Agência Transfusional, Centro Cirúrgico, Insumos para Diabéticos, SAMU, Odontologia e PSFs**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME.

CNPJ 06.696.359/0001-21.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	352551	AGULHA ANESTESICA PARA RAQUIDIANA, Aço inoxidável 22 g x 3 1/2, ponta quince, c/ mandril conector luer lock, conico e transparente, descartavel esteril	UNIDADE	R\$ 4,71	1.200,00	R\$ 5.652,00
2	352766	GLICOSE + CLORETO DE SODIO 20 + 0,9 % SOLUCAO INJETAVEL 250 ML INJETAVEL	UNIDADE	R\$ 2,73	24.000,00	R\$ 65.520,00
3	352768	RINGER SIMPLES , SOLUCAO INJETAVEL SISTEMA FECHADO.	UNIDADE	R\$ 3,16	6.000,00	R\$ 18.960,00

VALOR GLOBAL R\$ 90.132,00. Em 27 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 82/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **82/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo para manutenção da Agência Transfusional, Centro Cirúrgico, Insumos para Diabéticos, SAMU, Odontologia e PSFs**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI –ME.

CNPJ 11.768.299/0001-45.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	352626	DENTRIFICIO, COMPOSICAO BASICA CREME DENTAL COM FLOUR ATIVO DE (1100 PPM), SA-BOR TUTTI-FRUTTI, TIPO INFANTIL, CAPACIDADE 90	UNIDADE	R\$ 2,56	12.000,00	R\$ 30.720,00
2	352627	DENTRIFICIO, COMPOSICAO BASICA CREME DENTAL COM FLOUR ATIVO DE (1100 PPM), TIPO INFANTIL, CAPACIDADE 90 GR	UNIDADE	R\$ 1,95	12.000,00	R\$ 23.400,00
3	352628	ESCOVA DENTAL CABECA PEQUENA, Cerdas macias de nylon arredondadas uniformemente na mesma altura, com certificado de controle de qualidade de ABO e registro no ministerio da com a portaria 97/1996,- ADULTOsaude / anvisa de acordo	UNIDADE	R\$ 0,65	18.000,00	R\$ 11.700,00

VALOR GLOBAL R\$ 65.820,00. Em 27 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 284/2016

PORTARIA Nº 284/2016

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais, torna público a Alteração e Retificação da Portaria nº 279/2016 supracitada:

ANEXO I - Faz- se a Alteração:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

Programação da Formação da Comissão Eleitoral e Eleição dos Diretores Biênio: 2017/2018			
MESES E DATAS	AÇÕES	LOCAL	
Outubro e Novembro de 2016	27/10/2016	Ciclo de Estudos promovido pelas Coordenadoras Pedagógicas com os pré-candidatos, Tema: Funções e Obrigações do Diretor.	Escolas Municipais
01/10/2016	Assembleia Geral para formação da Comissão Eleitoral às 16:00 horas nas escolas municipais onde acontecerão as eleições para direção.	Escolas Municipais	
03/11/2016	Inscrição dos candidatos à direção das Escolas das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas	Escolas Municipais	
07/11/2016	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos à direção das Unidades Escolares	Escolas Municipais	
10 e 11/11/2016	Capacitação dos candidatos à direção da escola (Ciclos de estudos) pelas Coordenações da SMEC das 13:00 às 17:00 horas.	Auditório da Escola Mun. Vista Alegre	
16 a 18/11/2016	Período da Campanha	Escolas Municipais	
16 a 18/11/2016	Apresentação da Proposta de Trabalho à comunidade escolar, pelos candidatos à direção da Unidade Escolar para o Biênio 2017/2018.	Escolas Municipais	
25/11/2016	Realização da eleição por Unidade Escolar para escolha do diretor das 7:00 às 17:00 horas	Escolas Municipais	
29/11/2016	Diplomação e ato de posse do diretor eleito para o Biênio 2017/2018 às 18:00 horas	Auditório da Escola Mun. Vista Alegre	
30/11/2016	Encaminhamento do Plano de Trabalho pelo diretor eleito, para acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.	Secretaria Municipal de Educação	

LEIA-SE:

ANEXO I

Programação da Formação da Comissão Eleitoral e Eleição dos Diretores Biênio: 2017/2018		
MESES E DATAS	AÇÕES	LOCAL

Outubro e Novembro de 2016	27/10/2016	Ciclo de Estudos promovido pelas Coordenadoras Pedagógicas com os pré-candidatos, Tema: Funções e Obrigações do Diretor.	Escolas Municipais
03/11/2016	Assembleia Geral para formação da Comissão Eleitoral às 16:00 horas nas escolas municipais onde acontecerão as eleições para direção.	Escolas Municipais	
07/11/2016	Inscrição dos candidatos à direção das Escolas das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas	Escolas Municipais	
08/11/2016	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos à direção das Unidades Escolares	Escolas Municipais	
10 e 11/11/2016	Capacitação dos candidatos à direção da escola (Ciclos de estudos) pelas Coordenações da SMEC das 13:00 às 17:00 horas.	Auditório da Escola Mun. Vista Alegre	
16 a 18/11/2016	Período da Campanha	Escolas Municipais	
16 a 18/11/2016	Apresentação da Proposta de Trabalho à comunidade escolar, pelos candidatos à direção da Unidade Escolar para o Biênio 2017/2018.	Escolas Municipais	
25/11/2016	Realização da eleição por Unidade Escolar para escolha do diretor das 7:00 às 17:00 horas	Escolas Municipais	
29/11/2016	Diplomação e ato de posse do diretor eleito para o Biênio 2017/2018 às 18:00 horas	Auditório da Escola Mun. Vista Alegre	
30/11/2016	Encaminhamento do Plano de Trabalho pelo diretor eleito, para acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.	Secretaria Municipal de Educação	

Paranatinga MT, 27 de Outubro de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2016

EDITAL Nº 001/2016

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n.º 9394/1996-LDB, do Decreto Federal n.º 6.094/2007 e da Lei n.º 511/2008 comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função gratificada de diretor das escolas públicas municipais.

1. Das inscrições:

1.1. As inscrições estarão abertas nas Escolas Municipais, no dia 07 de novembro de 2016, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

2. No ato da inscrição o candidato deverá:

2.1. Preencher uma ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando.

2.2. Declarar por escrito de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria 279/2016 apresentando e assinando os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae (documentado);
- b) Cópias da carteira de identidade/RG e CPF, apresentando os originais para conferência;
- c) Declaração de efetivo tempo de serviço na unidade escolar expedido pela Secretaria da Escola na qual concorre ao cargo eletivo
- d) Termo de compromisso de dedicação exclusiva assinado;
- e) Termo de desistência da cooperação técnica, para os candidatos com vínculo com o Estado. Em sendo eleito será excluído da cooperação técnica.
- f) Declaração do Banco Brasil de que está apto a movimentar conta bancária;
- g) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

2. Das etapas:

2.1. A seleção de profissional para provimento do cargo eletivo de diretor das Escolas Públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as ha-

bilidades necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 2 (duas) etapas:

I – Etapa – constará de orientação sobre a obrigação de qualificação e capacitação através do ciclo de estudos nos dias 27 de outubro de 2016, sob a responsabilidade das Coordenadoras Pedagógicas nas Escolas Municipais.

II - Etapa - constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, no dia 25 de Novembro de 2016 das 7:00 às 17:00h.

3. Da proposta de trabalho:

3.1. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade no período de 16 a 18 de novembro de 2016, no horário estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar.

3.2. O candidato eleito encaminhará a proposta de trabalho à Secretaria Municipal de Educação no período de 30 de novembro de 2016.

3.3. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

4. Dos critérios:

4.1. Os critérios e demais normas de seleção para diretores de escola pública municipal estão contidas no Título V da Lei 511/2008 e da Portaria 279/2016.

5. Da Comissão Eleitoral Escolar:

5.1. Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 65 da Lei 511/2008 e artigo 13 da Portaria 279/2016.

5.2. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 66 da Lei /2008 e artigo 14 da Portaria 279/2016.

5.3 - A Comissão Eleitoral Escolar será formada no dia 01 de outubro de 2016, sob a coordenação do atual diretor da unidade escolar e dos CD-CEs.

6. Da posse:

6.1. O candidato eleito tomará posse no dia 29 de novembro de 2016, conforme cronograma da portaria 279/2016 para programar a agenda das atividades das eleições escolares para o ano de 2017.

7. Das disposições gerais:

7.1. A confirmação de inscrição será feita através de divulgação nas Escolas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação.

7.2. É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

7.3. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

7.4. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

7.5. Encerrado o prazo, a Comissão Eleitoral encaminhará para Secretaria Municipal de Educação a lista com as inscrições deferidas e indeferidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6. A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas em legislação vigente.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação.

8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 27 de Outubro de 2016.

HILDO JOÃO MALACARNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 016/2014

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 274/2016

PORTARIA Nº 274 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.016.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – EXONERAR o Sr. CARLOS DE ARAÚJO MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.559.251-00 e portador do RG sob o nº 064.879SSP/MS, do Cargo de Chefe de Divisão de Informática nos termos do art. 30 da Lei nº 573/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 13/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 19 de Outubro de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 177/2016

PREGÃO PRESENCIAL 86/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **86/2016**, na modalidade **PRESENCIAL** tendo por objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Médicos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúdedo Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

MIGNOT ROCHA & CIA LTDA – ME.

CNPJ 11.173.566/0001-31.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	328454	CAUTERIZACAO	UNIDADE	R\$ 125,00	20	R\$ 2.500,00
2	328451	CIRURGIA GINECOLOGICA (CESARIANA, PARTOS))	UNIDADE	R\$ 507,00	76	R\$ 38.532,00
3	328455	COLPOSCOPIA	UNIDADE	R\$ 125,00	20	R\$ 2.500,00
4	328452	CONSULTA DE ALTO RISCO	UNIDADE	R\$ 90,00	20	R\$ 1.800,00
5	328456	CONSULTA GINECOLOGICA	UNIDADE	R\$ 90,00	80	R\$ 7.200,00
6	328453	CONSULTA OBSTETRICA	UNIDADE	R\$ 90,00	48	R\$ 4.320,00
7	328450	ULTRASSONOGRAMA	UNIDADE	R\$ 96,25	800	R\$ 77.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 133.852,00. Em 27 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 170/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 82/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **82/2016**, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo para manutenção da Agência Transfusional, Centro Cirúrgico, Insumos para Diabéticos, SAMU, Odontologia e PSFs**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 07.640.617/0001-10.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	352663	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENAVEL, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, PLACA CONVEXA RESINA SINTÉTICA RECORTÁVEL ATÉ 45 MM INFANTIL VALVULA ANTI REFLUXO	UNIDADE	R\$ 22,00	900	R\$ 19.800,00
2	350089	CARVAO VEGETAL ATIVADO, PO, POTE DE 500G.	UNIDADE	R\$ 62,00	500	R\$ 31.000,00
3	352625	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100 % ALGODÃO, 13 FIOS / CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, DOBRAS, C/ FIO RADIOPACO, ESTERIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	R\$ 0,06	6.000,00	R\$ 360,00
4	350137	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, C/ESTENSOR Nº6, C/ PRESERVATIVO DE LATEX, ATÓXICO, APIROGENICO, ESTERIL.	UNIDADE	R\$ 0,90	2.400,00	R\$ 2.160,00
5	352502	EQUIPO INFUSÃO SANGÜÍNEA, P/ Hemotransfusão, PVC cristal, ponta perfurante, câmara dupla flexível, filtro interno de 170M, gota padrão regulador de fluxo luer macho c/ tampa, esteril descartável	UNIDADE	R\$ 4,00	600	R\$ 2.400,00
6	352629	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO, ANEROIDE, DE BRACO, ATÉ 300 MMHG, Bracadeira em nylon, fecho em velcro adulto	UNIDADE	R\$ 60,00	60	R\$ 3.600,00
7	352683	EXTENSOR EQUIPO SORO, P/ INFUSÃO SIMULTÂNEA, Duas vias PVC cristal min. 20 CM, pinça corta fluxo em todas vias conector luer macho e luer fêmea c/ tampa, esteril e descartável	UNIDADE	R\$ 0,72	40.000,00	R\$ 28.800,00
8	350202	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 3-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 80,00	36	R\$ 2.880,00
9	352559	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 3-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 80,00	120	R\$ 9.600,00
10	352560	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 4-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 3,5 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 90,00	156	R\$ 14.040,00
11	352561	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 80,00	120	R\$ 9.600,00
12	352563	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 2-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 80,00	120	R\$ 9.600,00
13	350208	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 3-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 80,00	156	R\$ 12.480,00
14	352564	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 4-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 3,5 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 90,00	120	R\$ 10.800,00
15	350209	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 4-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 90,00	36	R\$ 3.240,00
16	350210	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 5-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 2,0 CM, ESTERIL. CA C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 90,00	36	R\$ 3.240,00
17	352765	GELATINA 3,5 % SOLUÇÃO INJETÁVEIS 500 ML FECHADO - POLISOCAL	UNIDADE	R\$ 24,00	360	R\$ 8.640,00
18	352639	INDICADOR BIOLÓGICO, Segunda geração, autocontido, ampola com meio de cultura, bacillus stearothermophilus, para esterilização a vapor. CX C/ 10 UNIDADE	UNIDADE	R\$ 14,00	120	R\$ 1.680,00
19	352570	INDICADOR BIOLÓGICO, TERCEIRA GERAÇÃO AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, RESPOSTA EM 48 HORAS, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM INDICADOR QUÍMICO E CONTROLE DE PROCESSO, PACOTE PARA TESTE	UNIDADE	R\$ 16,00	120	R\$ 1.920,00
20	352546	LANCETA ACO INOXIDÁVEL PONTA AFIADA, TRIFACETADA DESCARTÁVEL ESTERIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	R\$ 0,05	10.000,00	R\$ 500,00
21	352547	MONITOR PORTÁTIL DIGITAL SANGUE CAPILAR, QUANTITATIVO DE GLICOSE, ATÉ 600 MG MG/DL, ATÉ 10 S 250 A 500 TESTE, ACCON, ON CALL PLUSS	UNIDADE	R\$ 46,00	120	R\$ 5.520,00
22	352572	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZAÇÃO, 100% CELULOSE, 1º GERAÇÃO. 60 X 60 CM C/ COR, EM FOLHA. CX COM 500 UNIDADE	CAIXA	R\$ 227,00	240	R\$ 54.480,00
23	352770	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % CREME, POTE 500 GR	UNIDADE	R\$ 28,39	120	R\$ 3.406,80
24	352549	TIRA REAGENTE PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR, MARCA ON CALL, ACCON CX 50 UNIDADES	CAIXA	R\$ 26,00	3.600,00	R\$ 93.600,00
25	352660	TOUCA DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTAS COM COR CERCA DE 20 G/M2 ÚNICO DESCARTÁVEL HIPOALERGÊNICO ATÓXICO, INODORA UNISSEX PACOTE COM 100 UNID.	UNIDADE	R\$ 0,08	3.000,00	R\$ 240,00
26	352519	TUBO PLÁSTICO 10 ML Com ativador de coágulo e gel separador, coleta de sangue, a vácuo esteril, descartável	UNIDADE	R\$ 0,78	1.200,00	R\$ 936,00
27	352538	TUBO PLÁSTICO 6 ML Com ativador de coágulo e gel separador, coleta de sangue, a vácuo esteril, descartável	UNIDADE	R\$ 2,55	600	R\$ 1.530,00

VALOR GLOBAL R\$ 336.052,80. Em 27 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 171/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 82/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 82/2016, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo para manutenção da Agência Transfusional, Centro Cirúrgico, Insumos para Diabéticos, SAMU, Odontologia e PSFs**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 07.640.617/0001-10.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	352663	BOLSA OSTOMIA, PLÁSTICO, COLOSTOMIA E ILEOSTOMIA, 1 PEÇA (PLACA E BOLSA ACOPLADAS), DRENAVEL, TRANSPARENTE, ADESIVO MICROPOROSO, PLACA CONVEXA RESINA SINTÉTICA RECORTÁVEL ATÉ 45 MM INFANTIL VALVULA ANTI REFLUXO	UNIDADE	R\$ 22,00	900	R\$ 19.800,00
2	350089	CARVAO VEGETAL ATIVADO, PO, POTE DE 500G.	UNIDADE	R\$ 62,00	500	R\$ 31.000,00
3	352625	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100 % ALGODÃO, 13 FIOS / CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, DOBRAS, C/ FIO RADIOPACO, ESTERIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	R\$ 0,06	6.000,00	R\$ 360,00
4	350137	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, C/ESTENSOR Nº6, C/ PRESERVATIVO DE LATEX, ATÓXICO, APIROGENICO, ESTERIL.	UNIDADE	R\$ 0,90	2.400,00	R\$ 2.160,00
5	352502	EQUIPO INFUSÃO SANGÜÍNEA, P/ Hemotransfusão, PVC cristal, ponta perfurante, câmara dupla flexível, filtro interino de 170M, gota padrão regulador de fluxo luer macho c/ tampa, esteril descartável	UNIDADE	R\$ 4,00	600	R\$ 2.400,00
6	352629	ESFIGMOMANOMETRO, ANALÓGICO, ANEROIDE, DE BRACO, ATÉ 300 MMHG, Bracadeira em nylon, fecho em velcro adulto	UNIDADE	R\$ 60,00	60	R\$ 3.600,00
7	352683	EXTENSOR EQUIPO SORO, P/ INFUSÃO SIMULTÂNEA, Duas vias PVC cristal min. 20 CM, pinça corta fluxo em todas vias conector luer macho e luer fêmea c/ tampa, esteril e descartável	UNIDADE	R\$ 0,72	40.000,00	R\$ 28.800,00
8	350202	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 3-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 80,00	36	R\$ 2.880,00
9	352559	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 3-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 80,00	120	R\$ 9.600,00
10	352560	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO, COM AGULHA, 4-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 3,5 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 90,00	156	R\$ 14.040,00
11	352561	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 80,00	120	R\$ 9.600,00
12	352563	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 2-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 80,00	120	R\$ 9.600,00
13	350208	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 3-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 80,00	156	R\$ 12.480,00
14	352564	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 4-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 3,5 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 90,00	120	R\$ 10.800,00
15	350209	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 4-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4,0 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 90,00	36	R\$ 3.240,00
16	350210	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA, 5-0, COMPRIMENTO MINMO 70 CM, 1/2, CIRCULO CILINDRICA, 2,0 CM, ESTERIL. CA C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 90,00	36	R\$ 3.240,00
17	352765	GELATINA 3,5 % SOLUÇÃO INJETÁVEIS 500 ML FECHADO - POLISOCEL	UNIDADE	R\$ 24,00	360	R\$ 8.640,00
18	352639	INDICADOR BIOLÓGICO, Segunda geração, autocontido, ampola com meio de cultura, bacillus stearothermophilus, para esterilização a vapor. CX C/ 10 UNIDADE	UNIDADE	R\$ 14,00	120	R\$ 1.680,00
19	352570	INDICADOR BIOLÓGICO, TERCEIRA GERAÇÃO AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, RESPOSTA EM 48 HORAS, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM INDICADOR QUÍMICO E CONTROLE DE PROCESSO, PÁCOTE PARA TESTE	UNIDADE	R\$ 16,00	120	R\$ 1.920,00
20	352546	LANCETA AÇO INOXIDÁVEL PONTA AFIADA, TRIFACETADA DESCARTÁVEL ESTERIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	R\$ 0,05	10.000,00	R\$ 500,00
21	352547	MONITOR PORTÁTIL DIGITAL SANGUE CAPILAR, QUANTITATIVO DE GLICOSE, ATÉ 600 MG MG/DL, ATÉ 10 S 250 A 500 TESTE, ACCON, ON CALL PLUS	UNIDADE	R\$ 46,00	120	R\$ 5.520,00
22	352572	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZAÇÃO, 100% CELULOSE, 1º GERAÇÃO . 60 X 60 CM C/ COR, EM FOLHA. CX COM 500 UNIDADE	CAIXA	R\$ 227,00	240	R\$ 54.480,00
23	352770	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % CREME, POTE 500 GR	UNIDADE	R\$ 28,39	120	R\$ 3.406,80

24	352549	TIRA REAGENTE PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR, MARCA ON CALL, ACCON CX 50 UNIDADES	CAIXA	R\$ 26,00	3.600,00	R\$ 93.600,00
25	352660	TOUCA DESCARTAVEL USO HOSPITALAR, NAO TECIDO 100% POLIPROPILENO COM ELASTICO EM TODA VOLTA COM COR CERCA DE 20 G/M2 UNICO DESCARTAVEL HIPOALERGENICA ATOXICA, INODORA UNISSEX PACOTE COM 100 UNID.	UNIDADE	R\$ 0,08	3.000,00	R\$ 240,00
26	352519	TUBO PLASTICO 10 ML Com ativador de coagulo e gel separador, coleta de sangue, a vacuo esteril, descartavel	UNIDADE	R\$ 0,78	1.200,00	R\$ 936,00
27	352538	TUBO PLASTICO 6 ML Com ativador de coagulo e gel separador, coleta de sangue, a vacuo esteril, descartavel	UNIDADE	R\$ 2,55	600	R\$ 1.530,00

VALOR GLOBAL R\$ 336.052,80. Em 27 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 82/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 82/2016, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo para manutenção da Agência Transfusional, Centro Cirúrgico, Insumos para Diabéticos, SAMU, Odontologia e PSFs**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – EPP.

CNPJ 20.231.242/0001-01.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	352580	AGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA, 5 LITRO	UNIDADE	R\$ 15,00	360	R\$ 5.400,00
2	352664	CABO BISTURI, ACO INOXIDAVEL, N.º 5 CIRURGICA, ARREDONDADO COM CORPO CORRUGADO	UNIDADE	R\$ 15,00	12	R\$ 180,00
3	352636	FLUORETO DE SODIO 0,2 % SOLUCAO BUCAL 1 LITRO	UNIDADE	R\$ 15,58	60	R\$ 934,80
4	352646	LIXA ODONTOLOGICA, Material aco inoxidavel e oxido de aluminio, apresentacao disco aplicacao polimento resina, caracteristicas adicionais KIT /GRANULACOES diversas contendo 50 Discos e 1 MANDRIL PACOTE COM 12 UNID.	UNIDADE	R\$ 23,00	240	R\$ 5.520,00
5	352645	LIXA ODONTOLOGICA, Material aco inoxidavel e oxido de aluminio, apresentacao granulacao media unilaterais aplicacao acabamento de amalgamas, caracteristicas adicionais produzidas em processo de imantacao largura 6 MM PA COTE com 12 UNID.	UNIDADE	R\$ 7,99	120	R\$ 958,80
6	352754	PINCA CIRURGICA, ACO INOXIDAVEL, HERMOSTATICA, 14 CM, CURVA CLAMP,	UNIDADE	R\$ 34,00	18	R\$ 612,00
7	352762	TESOURA ACO INOXIDAVEL 10,5 CM RETA , IRIS	UNIDADE	R\$ 21,80	12	R\$ 261,60

VALOR GLOBAL R\$ 13.867,20. Em 27 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2016

PREGÃO ELETRÔNICO 82/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº 82/2016, na modalidade **ELETRÔNICO** tendo por objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo para manutenção da Agência Transfusional, Centro Cirúrgico, Insumos para Diabéticos, SAMU, Odontologia e PSFs**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face

da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RE-SOLVEM** registrar os preço da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

SALVI LOPES & CIA. LTDA – ME.

CNPJ: 82.478.140/0001-34.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	350100	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL PVC ATOXICO FLEXIVEL, DESCARTAVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 14, SILICONADA, COM VALVULA INTERMITENTE.	UNIDADE	R\$ 0,93	1.200,00	R\$ 1.116,00
2	350101	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL PVC ATOXICO FLEXIVEL, DESCARTAVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 16.	UNIDADE	R\$ 1,01	1.200,00	R\$ 1.212,00
3	350099	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL PVC ATOXICO FLEXIVEL, DESCARTAVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº12.	UNIDADE	R\$ 0,99	3.600,00	R\$ 3.564,00
4	352622	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, RESTAÇÃO AUTOPOLIMERIZAVEL, PO + LIQUIDO, CONJUNTO COMPLETO, EROSAO MAXIMA 0,17 MM, MAXIMO 5 MIN, PRIMER + GLAZER - KIT	UNIDADE	R\$ 44,85	60	R\$ 2.691,00
5	352554	CLAMP PVC RIGIDO, UMBILICAL, ATOXICO HIPOALERGENICO, DESCARTAVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	R\$ 0,43	1.000,00	R\$ 430,00
6	352672	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXIVEL, VELCRO COM 5CM GRANDE, COM REFORCO	UNIDADE	R\$ 8,47	24	R\$ 203,28
7	352673	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXIVEL, VELCRO COM 5CM MEDIO, COM REFORCO	UNIDADE	R\$ 8,47	24	R\$ 203,28
8	352674	COLAR CERVICAL, ESPUMA FLEXIVEL, VELCRO COM 5CM PEQUENO, COM REFORCO	UNIDADE	R\$ 8,47	24	R\$ 203,28
9	352675	COLAR CERVICAL, Polietileno de alta densidade, com apoio mentoniano, fecho em velcro, MEDIO, sem botoes lavavel, radiotransparente, revestido em E V A, resgate	UNIDADE	R\$ 21,69	24	R\$ 520,56
10	352676	COLAR CERVICAL, Polietileno de alta densidade, com apoio mentoniano, fecho em velcro, PEQUENO, sem botoes lavavel, radiotransparente, revestido em E V A, resgate	UNIDADE	R\$ 24,63	24	R\$ 591,12
11	350138	DRENO CIRURGICO, DE PENROSE, LATEX ATOXICO, COM PO BIO-ABSORVIVEL, COM GAZE, Nº1, DESCARTAVEL, ESTERIL.	UNIDADE	R\$ 2,21	100	R\$ 221,00
12	352661	ESPATULA USO MEDICO, MADEIRA, 18 CM AYRES. PACOTE C/ 100 UNID.	UNIDADE	R\$ 6,05	80	R\$ 484,00
13	352631	ESTETOSCOPIO, ADULTO, PRECORDIAL 2 CAMPANULAS	UNIDADE	R\$ 17,39	120	R\$ 2.086,80
14	352632	FILME RADIOLOGICO, ODONTOLOGICO 31 X 41 CM ADULTO PERIAPICAL. CX 150 UNID.	CAIXA	R\$ 129,45	36	R\$ 4.660,20
15	350204	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO, COM AGULHA,5-0,COMPRIMENTO MINMO 70 CM,1/2, CIRCULO CILINDRICA, 2,0 CM, ESTERIL.	CAIXA	R\$ 89,99	36	R\$ 3.239,64
16	350205	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA,0,COMPRIMENTO MINMO 70 CM,1/2, CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL.	CAIXA	R\$ 89,99	48	R\$ 4.319,52
17	352562	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA,1-0,COMPRIMENTO MINMO 70 CM,1/2, CIRCULO CILINDRICA, 4 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 89,99	120	R\$ 10.798,80
18	350206	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA,1-0,COMPRIMENTO MINMO 70 CM,1/2, CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID	CAIXA	R\$ 89,99	48	R\$ 4.319,52
19	350207	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES, COM AGULHA,2-0,COMPRIMENTO MINMO 70 CM,1/2, CIRCULO CILINDRICA, 5 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 89,99	36	R\$ 3.239,64
20	352740	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO,3-0, INCOLOR, COM AGULHA,3/8, CORTANTE, 3-0 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 37,97	96	R\$ 3.645,12
21	352742	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO,5-0, INCOLOR, COM AGULHA,3/8, CORTANTE, 2,0 CM, ESTERIL. CX C/ 24 UNID.	CAIXA	R\$ 37,97	96	R\$ 3.645,12
22	350231	FRASCO-TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 250ML.	UNIDADE	R\$ 2,79	240	R\$ 669,60
23	350232	FRASCO-TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 500ML.	UNIDADE	R\$ 3,99	240	R\$ 957,60
24	352505	LAMINA LABORATORIO, VIDRO, CERCA DE 75 X 25 MM, BORDA FOSCA. COM 50 LAMINAS	CAIXA	R\$ 3,99	50	R\$ 199,50
25	350262	LAMINA LABORATORIO, VIDRO, CERCA DE 75 X 25 MM, LAPIDADA, BORDA FOSCA. COM 50 LAMINAS	CAIXA	R\$ 4,19	62	R\$ 259,78
26	352647	MASCARA DE INALACAO / NEBULIZACAO, PVC TRANSPARENTE, Hudson, media atoxica e com presilha elastica	UNIDADE	R\$ 3,58	12	R\$ 42,90
27	343351	MOCHILA AMARELO TIPO SAMU 192 EQUIPADA. Usada para acondicionar produtos na area pre-hospitalar modelo 192 SAMU BRASIL permitindo organizacao e um acesso aos equip. mais rapidamente, em tecido com fios tipo 100% poliamida, que possui varios comp.	UNIDADE	R\$ 187,50	6	R\$ 1.125,00
28	343349	MOCHILA AZUL TIPO SAMU 192 EQUIPADA. Usada para acondicionar produtos na area pre-hospitalar modelo 192 SAMU BRASIL permitindo organizacao e um acesso aos equip. mais rapidamente, em tecido com fios tipo 100% poliamida, que possui compartimentos inte	UNIDADE	R\$ 187,50	6	R\$ 1.125,00
29	352749	OXIGENIO DIGITAL, OXIMETRO DIGITAL, ADULTO	UNIDADE	R\$ 499,99	24	R\$ 11.999,76
30	352750	OXIGENIO DIGITAL, OXIMETRO DIGITAL, INFANTIL	UNIDADE	R\$ 499,99	24	R\$ 11.999,76
31	352571	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZACAO, 100% CELULOSE, 1º GERACAO . 30 X 30 CM C/ COR, EM FOLHA CX COM 500 UNIDADE	CAIXA	R\$ 61,99	240	R\$ 14.877,60
32	352507	PONTEIRA LABORATORIO, POLIPROPILENO, ATÉ 200 MCL, DESCATAVEL (AMARELA) PC. COM 1000 UNI.	PACOTE	R\$ 16,43	12	R\$ 197,10
33	350307	RECIPIENTE NUTRICAÇÃO ENTERAL, PLASTICO TRANSPARENTE, 300ML, COM TAMPAS ROSQUEADA, ALCA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO, ESTERIL, ATOXICO,DESCARTAVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	FRASCO	R\$ 1,80	1.000,00	R\$ 1.800,00

34	352757	SONDA NASOGASTRICA, PVC, FLEXIVEL, CURTA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL TRANSPARENTE, N° 6, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UNIDADE	R\$ 0,79	1.200,00	R\$ 948,00
35	350323	SONDA NASOGASTRICA, PVC, FLEXIVEL, CURTA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL TRANSPARENTE, N°12, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UNIDADE	R\$ 0,85	1.200,00	R\$ 1.020,00
36	350324	SONDA NASOGASTRICA, PVC, FLEXIVEL, CURTA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL TRANSPARENTE, N°14, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL, DESCARTAVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL(MS).	UNIDADE	R\$ 0,87	1.200,00	R\$ 1.044,00
37	350331	SONDA NASOGASTRICA, PVC, FLEXIVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, N°10, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL, DESCARTAVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL(MS).	UNIDADE	R\$ 1,27	1.200,00	R\$ 1.524,00
38	350332	SONDA NASOGASTRICA, PVC, FLEXIVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, N°12, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL, DESCARTAVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL(MS).	UNIDADE	R\$ 1,33	1.200,00	R\$ 1.596,00
39	350333	SONDA NASOGASTRICA, PVC, FLEXIVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, N°14, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL, DESCARTAVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL(MS).	UNIDADE	R\$ 1,35	1.200,00	R\$ 1.620,00
40	350328	SONDA NASOGASTRICA, PVC, FLEXIVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL, N°08, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL, DESCARTAVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL(MS).	UNIDADE	R\$ 1,21	1.200,00	R\$ 1.452,00
41	350329	SONDA NASOGASTRICA, PVC, FLEXIVEL, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO NA EXTREMIDADE DISTAL, N°18, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL, DESCARTAVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL(MS).	UNIDADE	R\$ 1,67	600	R\$ 1.002,00
42	350350	SONDA, PVC-ATOXICA, RETAL, N°14, SILICONIZADA COM URIFIO UNICO DISTAL, CONEXAO LATEX ADAPTAVEL A FRASCOS SORO, DESCARTAVEL, ESTERIL, APIROGENICA, EMB.INDIVIDUAL(MS)	UNIDADE	R\$ 0,91	600	R\$ 546,00
43	350351	SONDA, PVC-ATOXICA, RETAL, N°16, SILICONIZADA COM URIFIO UNICO DISTAL, CONEXAO LATEX ADAPTAVEL A FRASCOS SORO, DESCARTAVEL, ESTERIL, APIROGENICA, EMB.INDIVIDUAL(MS)	UNIDADE	R\$ 1,01	600	R\$ 606,00
44	350352	SONDA, PVC-ATOXICA, RETAL, N°24, SILICONIZADA COM URIFIO UNICO DISTAL, CONEXAO LATEX ADAPTAVEL A FRASCOS SORO, DESCARTAVEL, ESTERIL, APIROGENICA, EMB.INDIVIDUAL(MS)	UNIDADE	R\$ 1,39	240	R\$ 333,60
45	352542	TALA ORTOPEDICA, ETIL VINIL ACETADO (EVA), 53 CM 8 CM TAM. P	UNIDADE	R\$ 11,99	12	R\$ 143,88
46	352543	TALA ORTOPEDICA, ETIL VINIL ACETADO (EVA), 63 CM, 9 CM TAM. M	UNIDADE	R\$ 15,99	12	R\$ 191,88
47	352544	TALA ORTOPEDICA, ETIL VINIL ACETADO (EVA), 86 CM, 10 CM TAM. G	UNIDADE	R\$ 17,99	12	R\$ 215,88
48	352534	TUBO PLASTICO 4 ML Com EDTA - K2 , coleta de sangue, a vacuo esteril, descartavel	UNIDADE	R\$ 0,77	600	R\$ 462,00
49	352537	TUBO PLASTICO 4 ML Sem aditivos, coleta de sangue, a vacuo esteril, descartavel	UNIDADE	R\$ 0,77	600	R\$ 462,00
50	352539	TUBO PLASTICO 6 ML Com ativador de coagulo, coleta de sangue, a vacuo esteril, descartavel	UNIDADE	R\$ 0,98	600	R\$ 585,60

VALOR GLOBAL R\$ 110.400,32. Em 27 de Outubro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 955/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o mês “Setembro Amarelo”, dedicado à ações preventivas ao suicídio, no Município de Pedra Preta-MT.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELASANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pedra Preta – MT o “Setembro Amarelo” – de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Art. 2º No mês de que se trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I – Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III – Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

Art. 3º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA

Registrada e Publicada

Nesta Secretaria e Diário Oficial.

PREFEITURA PEDRA PRETA / PREGÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO GERAL Nº 084/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial Nº 030/2016,

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas zero km; motor diesel; tração 4x4 com potência mínima de 78 CV; 4 cilindros; rodas e pneus dianteiros de 12.4-24 R1 e traseiros de 18.4-30 R1 novos; sistema hidráulico de 3 pontos com capacidade de levantar do sistema hidráulico de no mínimo 3.200 Kg; tomada de potência independente de no mínimo 540 rpm; freios em discos em banho de óleo; tanque de combustível de no mínimo 95 litros e capota de proteção ao operador contra capotagem.

Razão Social: **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ: nº.12.753.213/0003-35.

LOTE	FORNECEDOR	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR NEGOCIADO
01-LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES	MAQUIPARTS COMERCIO,	02	R\$ 90.750,00	R\$ 181.500,00

AGRÍCOLAS ZERO KM; MOTOR DIESEL; TRACÇÃO 4X4 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 78 CV; 4 CILINDROS; RODAS E PNEUS DIANTEIROS DE 12,4-24 R1 E TRASEIROS DE 18,4-30 R1 NOVOS; SISTEMA HIDRÁULICO DE 3 PONTOS COM CAPACIDADE DE LEVANTE DO SISTEMA HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 3.200 Kgf; TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE DE NO MÍNIMO 540 RPM; FREIOS EM DISCOS EM BANHO DE ÓLEO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 95 LITROS E CAPOTA DE PROTEÇÃO AO OPERADOR CONTRA CAPOTAGEM.	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA			
--	---------------------------------	--	--	--

Proceda - se a Homologação da empresa:

MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Pedra Preta - MT, 27 de outubro de 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA

DECRETO Nº. 102/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de **Candidato Aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016**, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 ATRAVÉS DO DECRETO Nº. 045/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nomear o abaixo relacionado para exercer o cargo respectivo, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente nomeação:

Professora Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano – SÃO JOSÉ DO PLANALTO

CLASSF	Nº INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS	DATA EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
1º	0009430	Daiane Cristina da Silva Martins	25/10/2016	Secretaria Municipal de Educação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

ARTIGO 2º - O servidor hora nomeado deverá entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 371/2016 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2015 à 01/04/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças a serem usufruídas no período de **16/11/2016 à 15/12/2016**, retorno em **16/12/2016**.

MARCILENE DA COSTA CONCEIÇÃO

Chefe Depto. Finanças

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 372/2016 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2012 à 01/04/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa a serem usufruídas no período de **28/11/2016 à 27/12/2016**, retorno em **28/12/2016**.

CRISTIANE VALÉRIA DA SILVA

Pregoeira

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 373/2016 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **17/03/2014 à 17/03/2015**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **01/11/2016 à 30/11/2016**.

ROSIMEIRE PEREIRA DA CRUZ

Auxiliar de Enfermagem

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 374/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **26/10/2015 à 26/10/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **01/11/2016 à 30/11/2016**.

NERMIR DO CARMO A. JESUS

Contínua/Merendeira

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

**PREFEITURA PEDRA PRETA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/
2016**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/
2016**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016	DATA: 05/ 10/2016
CONTRATADO: DAMACENA & PERROT LTDA	
O presente contrato tem por objeto a plena e total execução, pela CONTRATADA, empresa especializada em engenharia para reforma geral e adequações no Hospital e Pronto Atendimento Luciana Martins Amorim, tudo de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº. 001/2016, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e o presente instrumento.	
PRAZO : 86 DIAS	VIGÊNCIA: 31/12/2016
DOTAÇÃO:	

DECRETO Nº 103/2016 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre aprovação para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** o empreendimento Imobiliário denominado "**LOTEAMENTO ALTOS DE PEDRA PRETA**", localizado neste Município, e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita do Município de Pedra Preta – MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a presente aprovação tem por finalidade regularizar empreendimento imobiliário já edificado e consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes já comercializados a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá o cadastramento dos imóveis integrantes do **LOTEAMENTO ALTOS DE PEDRA PRETA**, através do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI do município junto ao Departamento de Tributação Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal de áreas de terra destinadas às áreas Publicas pertencentes ao Município;

CONSIDERANDO a análise do Departamento de Engenharia deu parecer favorável à regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o **PROVIMENTO Nº 44, DE 18 DE MARÇO DE 2015 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** que estabelece normas gerais para o registro da regularização fundiária urbana e Lei Municipal nº 545/2014.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o projeto de regularização do loteamento denominado "**LOTEAMENTO ALTOS DE PEDRA PRETA**", localizado na Zona Urbana deste município, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta-MT, sob o número de matrícula nº **1272**, com área total loteada de **1.370.134,70m²**; loteada em **70** quadras, sendo as áreas de vias Públicas corresponde a

371.883,55m², áreas das Quadras correspondem a **998.251,15m²**; sendo áreas escrituradas **63.991.85,m2** e á escriturar **934.259,30m2**, estando o mesmo de acordo com o Projeto Arquitetônico Topográfico e Memoriais descritivos de todos os lotes.

ARTIGO 2º - As áreas de destinação Publicada estão incluídas somente as ruas e avenidas pertencentes ao Loteamento **ALTOS DE PEDRA PRETA**.

ARTIGO 3º - O Mapa Estatístico da área loteada; o Memorial Descritivo e o Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, que aprovou o Projeto, fazem parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 4º - As áreas com destinação específicas não poderão ser utilizadas para outros fins e a comercialização dos lotes só se dará a partir do momento que contar com infraestrutura básica necessária (arruamento, ruas cascalhadas, energia elétrica/iluminação pública e rede de abastecimento de água potável/ligações domiciliares) de acordo com a legislação pertinente, as expensas da loteadora.

ARTIGO 5º - As condições dispostas no artigo 3º serão aferidas mediante vistoria do Departamento de Engenharia do Município.

ARTIGO 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 375/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **09/08/2013 à 09/08/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **26/10/2016 à 24/11/2016**.

TEREZINHA DE FREITAS CAMPOS

Continua/Merendeira

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 037/2016**

PORTARIA nº 037/2016

De 27 de outubro de 2016.

SÚMULA: Conceder férias a servidora da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, e dá outras providências.

O Senhor, **Joranir José Soares**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias à servidora abaixo relacionada e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, conforme preconiza o artigo nº 73, § 4º da Lei Complementar nº 003/2005.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nome P. de Aquisição P. de gozo

Evanir Pereira Silva Matos 2015 / 2016 07/11/2016 a 26/11/2016

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRASE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, em 27 de outubro de 2016.

Joranir José Soares

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1.582/2016, DE 25 DE OUTUBRO de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR SINVALDO SANTOS BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a necessidade de verificação do patrimônio da Prefeitura Municipal em decorrência do término do exercício financeiro e contábil em 31/12/2016, bem como ao cumprimento de normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão Especial, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para proceder, relativamente ao Patrimônio Municipal, inclusive quanto aos bens recebidos e cedidos em comodato: a localização, reconhecimento, mensuração, avaliação, reavaliação e depreciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como proceder à baixa dos bens inservíveis para a administração, em atendimento as novas regras aplicadas na contabilidade pública e as normas e diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE:

JOSEMILSON RODRIGUES DE SOUZA – Matrícula 7.443

MEMBROS:

LISOLETE INES ZANELLA REINA – Matrícula 5.447

ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA – Matrícula 6.929

DANIEL OLIVEIRA COSTA – 6.808

JACSON MACIEL DA SILVA – Matrícula 7.521

Art.2º A Comissão acima nomeada deverá apresentar até 30 (trinta) de dezembro de 2016, o respectivo relatório circunstanciado e conclusivo sobre os trabalhos realizados, inclusive **Livro Inventário**.

Art. 3º A Comissão deverá atualizar as informações cadastrais dos bens, fazendo constar seu real estado de conservação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SINVALDO SANTOS BRITO

Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: ____/____/____
Resp. ____/____/____

PORTARIA Nº 1.582/2016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 1.582/2016, DE 25 DE OUTUBRO de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR SINVALDO SANTOS BRITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a necessidade de verificação do patrimônio da Prefeitura Municipal em

decorrência do término do exercício financeiro e contábil em 31/12/2016, bem como ao

cumprimento de normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão Especial, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a

presidência do primeiro, para proceder, relativamente ao Patrimônio Municipal, inclusive

quanto aos bens recebidos e cedidos em comodato: a localização, reconhecimento,

mensuração, avaliação, reavaliação e depreciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis,

bem como proceder à baixa dos bens inservíveis para a administração, em atendimento as

novas regras aplicadas na contabilidade pública e as normas e diretrizes da Secretaria do

Tesouro Nacional - STN e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE:

JOSEMILSON RODRIGUES DE SOUZA — Matrícula 7.443

MEMBROS:

LISOLETE INES ZANELLA REINA — Matrícula 5.447

ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA — Matrícula 6.929

DANIEL OLIVEIRA COSTA — 6.808

JACSON MACIEL DA SILVA — Matrícula 7.521

Art.2º A Comissão acima nomeada deverá apresentar até 30 (trinta) de dezembro de 2016, o

respectivo relatório circunstanciado e conclusivo sobre os trabalhos realizados, inclusive

Livro Inventário.

Art. 3º A Comissão deverá atualizar as informações cadastrais dos bens, fazendo constar seu

real estado de conservação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SINVALDO SANTOS BRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

GESTÃO DE CONTRATOS 1º EXTRATO TERMO ADITIVO 019/2015

Extrato de Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº. 019/2015, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Processo Administrativo Licitatório n.º 21/2015, modalidade Pregão Presencial - SRP n.º 08/2015,

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de apoio técnico especializado para gestão pública administrativa, financeira e contábil de acordo com as legislações e diretrizes voltadas ao setor público, atendendo as necessidades da PMPA/MT, pelo período de 12 (doze) meses, **29/10/2015 a 23/10/2016**, sendo prorrogado seu prazo de vigência e valor através deste termo a partir de **24/10/2016 a 31/12/2016** e o valor acrescido em **R\$19.200,00**(dezenove mil e duzentos reais) que serão pagos mensalmente em parcelas iguais e sucessivos no valor de **R\$ 9.600,00**(nove mil e seiscentos reais) que poderão ser pagos no ultimo dia útil ou até o 5º(quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67.

CONTRATADA: **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS –ME**

CNPJ n.º 03.697.944/0001-58

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS ERRATA 1º TERM ADITIVO Nº 037/2016

TEXTO:

ERRATA do 1ª TERMO ADITIVO DE CONTRATOS DE OBRAS Nº 037/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA** e a empresa **M.A.R- SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**.

(Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso em 27/10/2016, XI Nº 2.592 -pagina 208).

A Prefeita Municipal, Srª DIVINA MARIA DA SILVA ODA, pela presente, RETIFICA o erro material existente na data de publicação do 1º Termo Aditivo do Contrato de Obras nº 037/2016, para que **,onde se lê : 1º EXTRATO TERMO ADITIVO 014/2015, leia-se: 1º EXTRATO TERMO ADITIVO 037/2016.**

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016/SME - ERRATA

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017 e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96, 2 Lei n.º 1645 de 24 de novembro de 2015, Lei n.º 092/2010 de 17 de dezembro de 2010, demais consolidações e Lei Comple-

mentar nº 062/2008 de 01 de abril de 2008 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor **vem a público retificar:**

ONDE SE LÊ:

Art. 9...

III - ASSIDUIDADE: Assiduidade de 100% da jornada de trabalho no ano letivo de 2015 - 5,0 (cinco) pontos, considerando as ausências amparadas por lei.

LEIA-SE:

Art. 9...

III - ASSIDUIDADE: Assiduidade de 100% da jornada de trabalho no ano letivo de 2016 - 5,0 (cinco) pontos, considerando as ausências amparadas por lei.

GABINETE LEI COMPLEMENTAR Nº. 153/2016.

“Cria vagas para os cargos definidos pelas Leis Complementares nºs. 150/2016 e 152/2016”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de adequação de pessoal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas no lotacionograma da Prefeitura Municipal 04 (quatro) vagas de Procurador Municipal, na forma definida pela Lei Complementar nº 150, de 23 de agosto de 2016, 01 (uma) vaga de Administrador de Sistema de Informação, 02 (duas) vagas de Técnico em Edificações e 01 (uma) vaga de Terapeuta Ocupacional, na forma prevista pela Lei Complementar nº 152, de 31 de agosto de 2016,

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda/ MT, em 27 de outubro de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 2042/2016 AUTOR: DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

LEI COMPLEMENTAR 150/2016

Anexo II

Quadro de Escolaridade e Vagas

Cargo	Área	Carreira	Grau de Instrução	Vagas
PROCURADOR MUNICIPAL	Estratégica	Advocacia Municipal	Ensino Superior	4

Lei Complementar 150/2016

Anexo II

Distribuição por Secretaria

GABINETE DO PREFEITO	
Nome Cargo	Vagas
PROCURADOR MUNICIPAL	4

Lei Complementar 152/2016

Anexo II

Quadro de Escolaridade e Vagas

Cargo	Área	Carreira	Grau de Instrução	Vagas
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Meio	Instrumental	Ensino Médio	2

ADMINISTRADOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Meio	Instrumental	Ensino Superior	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Finalística	Profissionais da Saúde	Ensino Superior	1

Lei Complementar 152/2016

Anexo II

Distribuição por Secretaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Nome Cargo	Vagas
ADMINISTRADOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Nome Cargo	Vagas
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Nome Cargo	Vagas
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2

ERRATA LEILAO N.002/2016-PMPL

(PROCESSO Nº 327/2016)

A Comissão de Licitações do Município de Pontes e Lacerda altera o edital do Leilão nº 002/2016, cujo objeto é a alienação de bens patrimoniais móveis e inservíveis, portanto:

1 - ONDE SE LÊ: **“7.5 No horário de início do Leilão, conforme horário local, o sistema de leilão online abrirá contagem regressiva de TRINTA (30) segundos no primeiro lote sendo o maior lance o vencedor quando a contagem regressiva chegar em ZERO (00) segundos. E assim consecutivamente até o último lote.”**, LEIA-SE: **“7.5 No horário de início do Leilão, conforme horário local, o sistema de leilão online abrirá contagem regressiva de um (01) minuto no primeiro lote sendo o maior lance o vencedor quando a contagem regressiva chegar em ZERO (00) segundos. E assim consecutivamente até o último lote.”**;

2. – ONDE SE LÊ: no item **“7.6 A cada lance que supere o último mais alto a contagem regressiva voltará para 30 segundos.”** LEIA-SE: no item **“7.6 A cada lance que supere o último mais alto a contagem regressiva voltará para 01 minuto.”**

3 – ONDE SE LÊ: item **“9.1.2 O pagamento do valor da arrematação será feito conforme as orientações contidas no ambiente online do leilão e ocorrerá mediante boleto bancário, cuja comprovação também seguirá as instruções no próprio sistema de leilão virtual”**. LEIA-SE: **“9.1.2 O pagamento do valor da arrematação será feito conforme as orientações contidas no ambiente online do leilão e ocorrerá mediante Guia de arrecadação Municipal (DAM), que será enviada no e-mail do arrematante, juntamente com as instruções para o pagamento da comissão do leiloeiro, que será efetuada através de depósito bancário.”**

Os demais itens do edital permanecem inalterados.

Pontes e Lacerda-MT, 27 de outubro de 2016.

Patricia Maria Gonçalves Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2016

PREGÃO PRESENCIAL 01/2016- PREVI PORTO

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Publico Municipal de Porto Esperidião/MT - PREVIPOORTO, através do Pregoeiro, RONEY BATISTA CARDOSO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2016 , cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, CONTABIL PATRIMONIAL E PLANEJAMENTO**, nas condições fixadas no Edital e seus Anexos.

Fica marcada abertura da licitação no seguinte **Local, data e horário**:

Local: sala de licitação da prefeitura de Porto Esperidião-MT, endereço Rua Arnaldo Jorge da Cunha – 444- centro Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT.

Data: 11/11/2016

HORARIO: 09:00 horas

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no: www.portoesperidiao.mt.gov.br e e-mail: licitacaoporto@gmail.com – fones (65)32251139

Porto Esperidião MT, 27 de Outubro de 2016

RONEY BATISTA CARDOSO- Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO DECRETO N. 1.642/2016

DECRETO N. 1.642/2016. DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece Transferência do Feriado Municipal do dia 28 de Outubro de 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

DECRETA.

Artigo 1º - O feriado do dia 28 de outubro (sexta-feira) em virtude do dia do Servidor Público fica transferido para o dia 01 de Novembro de 2016.

Artigo. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 10 de Outubro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito do Município de Querência

LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2016

TERMO ADITIVO ao Contrato nº 047/2016 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa EKIPSUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 018/2016 de 24/02/2016, referente ao Processo Licitatório nº 123/2016, modalidade Adesão nº 009/2016.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Originário n. 047/2016.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica alterado o prazo de vigência do Contrato Originário, sendo acrescido de mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de 26 de outubro de 2016, vencendo no dia 25 de novembro de 2016.

Querência – MT, 25 de outubro de 2016

.....
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ

CONTRATANTE

.....
EKIPSUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP

Felipe Borella Costacurta

CNPJ n. 04.603.900/0001-84

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2016

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **26/10/2016 às 9:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 11 de outubro de 2016

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2016

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2016

PROCESSO Nº 170/2016

PREGÃO PRESENCIAL R.P - Nº 071/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/nº, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Aquisições de Peças e Acessórios destinados a manutenção das motocicletas pertencentes a esta Municipalidade**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/2006 de 11/ 09/ 2006, 09/2010 de 27/07/2010, 207/2013 de 25/01/2013 e 1.067 de 24/03/2015 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atri-

buições que lhe confere o Decreto nº 1.216/2016, de 01 de Setembro de 2016.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas mediante Requerimento, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 16/11/2016

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Rondolândia - MT, 27 de Outubro de 2016.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 148 - 2016

PORTARIA 148/2016

de 26 de Outubro de 2016

“Dispõe sobre nomeação de pessoa em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública municipal, e das outras providências.”

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando a necessidade de pessoa responsável pela Divisão de Alta e Média Complexidade (regulação de pacientes) junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando medidas já adotadas no sentido de minimizar o impacto financeiro da nomeação de pessoa responsável pela Divisão de Alta e Média Complexidade (regulação de pacientes) junto a Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado(a) para o cargo de Chefe de Divisão de Alta e Média Complexidade na Secretaria Municipal de Saúde a pessoa de **GRACIELE JODETE BOABAD**;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 26 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 032 - 2016

DECRETO nº 032/2016

de 26 de Outubro de 2016

O **PREFEITO DE ROSARIO OESTE - MT, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

Considerando as comemorações alusivas ao dia do servidor público municipal prevista no artigo 318 da Lei Municipal 1.234/2011 no próximo dia 28.10.2016 (sexta feira);

Considerando o Feriado Nacional de Dia dos Finados no próximo dia 02.11.2016 (quarta feira);

Considerando a expedição pelo Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso do Decreto Estadual, transferindo o feriado comemorativo do Dia do Servidor Público de 28.10.2016 (sexta-feira) para 31.10.2016 (segunda-feira), bem como o decreto do ponto facultativo no dia 1.11.2016 (terça-feira);

Considerando que a necessidade da Prefeitura de Rosário Oeste – MT em adotar medidas de economia nos termos dos Decretos Municipais 30/2016 e 31/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º. Aderir aos termos do Decreto Estadual, para transferir o feriado comemorativo do Dia do Servidor Público, de 28.10.2016 (sexta-feira) para o dia 31.10.2016 (segunda-feira).

Artigo 2º. Decretar ponto facultativo no dia 1.11.2016 (terça-feira) e, em razão do feriado nacional do Dia de Finados, 02.11.2016 (quarta-feira), retornando às atividades administrativas e judiciais na data de 03.11.2016 (quinta-feira).

Artigo 3º. Se excluem da medida acima, os serviços considerados essenciais, como coleta de lixo, limpeza de vias públicas, abastecimento de água, e de atendimento à saúde da população.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 26 de Outubro de 2016.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 089/2014

OBJETO: QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 089/2014 - EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014. PRAZO: 03 (TRES) MESES

ODENIR VITAL DE OLIVEIRA

CONTRATADO

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSARIO OESTE/MT, 03 DE SETEMBRO DE 2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO Nº 006/2016

OBJETO: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 006/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ECT – NA FORMA AUTORIZADA PELA ECT: CARTA SIMPLES, E REGISTRADAS, ENCOMENDAS AEROGRAMAS E OUTROS SERVIÇOS BÁSICOS CONFORME NECESSIDADE DA COMUNIDADE MARZAGÃO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PRAZO: 05 (CINCO) MESES

VALOR: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FELIPE MATEUS DE BONFIM

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 05 DE JULHO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO****RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**

OBJETO: “*Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Execução Orçamentária e Rotinas da Câmara Municipal de Salto do Céu-MT*”, do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 06 (seis) meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Câmara Municipal de Salto do Céu-MT, através Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supra-mencionado a empresa **JUSSEMAR REBULI PINTO CNPJ: 05.409.467/0001-03**, sendo que se sagrou vencedora deste certame, com valor total em R\$ 16.614,00 (dezesesseis mil e seiscentos e catorze reais).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 26 de Outubro de 2016.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2014 – Prestação de Serviços sob a modalidade de “Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Salto do Céu – MT”, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Memória de Cálculo, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Justificativas de Composições, BDI e Minuta de Contrato, anexos da **Tomada de Preços 004/2014**, para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE EXECUÇÃO, este estabelecido no Item 5.3, cláusula quinta, do contrato original. **CONTRATADA: ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 14.050.302/0001-89**. Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
018/2016****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 018/2016

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios de consumo na merenda escolar. **VENCEDOR: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, CNPJ Nº 03.889.414/0001-01**. Valor de R\$ 110.116,08. Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de Outubro de 2016 – **Dormelindo Lanza-rin** - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 82, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016 - PONTO FACULTATIVO
EM 01/11/2016 - FINADOS, E TRANSFERÊNCIA DO DIA DO
SERVIDOR PÚBLICO DE 28/10/2016 PARA 31/10/2016****DECRETO Nº 82, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas, transferência do feriado do dia do Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que se comemora anualmente, no dia 28 de outubro, o dia do Servidor Público, que este ano será em uma sexta feira;

CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro é dia santo de guarda, feriado nacional referente ao dia dos finados, o qual este ano será em uma quarta feira;

CONSIDERANDO estar este Município em estado de contenção de despesas, inclusive com a redução do horário de atendimento ao público, conforme Decreto nº 68, de 4 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso transferiu as comemorações do dia do Servidor Público, de 28 de outubro para o dia 31 de outubro, segunda-feira;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso decretou ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2016, terça-feira;

D E C R E T A:

Art. 1º O feriado comemorativo do dia do Servidor Público fica transferido de 28 de outubro de 2016, sexta-feira, para 31 de outubro de 2016, segunda-feira.

Art. 2º Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 1º de novembro de 2016, terça-feira.

Art. 3º Caberá ao chefe da repartição dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, em 27 de outubro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO LICITATÓRIO Número 075/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 026/2015

CONTRATO ORIGINAL Número 067/2015

O B J E T O: Trata-se do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL RESIDENCIAL, construído em alvenaria, contendo salas, dois banheiros e área ao redor da casa. O IMÓVEL está localizado na PA DOM PEDRO - TREVO MACACO, s/nº - CEP - 78.670-000 - Bairro Projeto de Assentamento Dom Pedro, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para **INSTALAÇÃO E FUNCIONA-**

MENTO DO MINI POSTO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO DA COMUNIDADE DA GLEBA DOM PEDRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDO: **RONAN DOS SANTOS REIS**, CPF nº 053.836.581-14

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 7.703,16 (sete mil setecentos e três reais e dezesseis centavos)

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 27 de outubro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**PORTARIA Nº 410, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016 - NOMEIA DOMINGOS SAVIO XAVIER COMO SUB-PREFEITO DE ESPÍGAO DO LESTE**

Portaria nº 410 /2016

Em 05 de outubro 2016.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre a Nomeação do Senhor DOMINGOS SAVIO XAVIER, no Cargo em comissão de Sub-Prefeito.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **DOMINGOS SAVIO XAVIER**, brasileiro, portador do RG 0535547-8 SSP/RS, CPF 384.762.661--20, no Cargo em Comissão de Sub-Prefeito do Espigão do Leste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

PORTARIA Nº 021/2016

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2016.

“TRANSFERE O FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL .

JOSÉ LENIVALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Claro que define como atribuição como do Presidente as função administrativa e diretiva da Câmara;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 733 de 24.10.2016, assinado nesta segunda-feira (24-10), pelo Governador Pedro Taques transfere o feriado do Dia do Servidor Público, comemorado nesta sexta-feira (28-10), para a próxima segunda-feira, dia 31-10-2016.

DECRETA:

Artigo 1º- Aderir aos termos do Decreto Estadual nº 733 de 24-10-2016, para transferir o feriado comemorativo do Dia do Servidor Público, de 28-10-2016 (sexta-feira) para o dia 31-10-2016 (segunda-feira).

Artigo 2º - O expediente será normal nesta sexta-feira (28). No entanto, o Decreto Estadual estabelece ainda que a terça-feira (01/11), véspera do feriado do Dia de Finados, celebrado no dia 02, será ponto facultativo, portanto, as repartições públicas da Câmara Municipal estarão de portas fechadas do dia 31 de outubro a 02 de novembro.

Artigo 3º - A Sessão Ordinária do dia 31 de outubro, (segunda-feira), transcorrerá normalmente às 20: horas.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ LENIVALDO DA SILVA

Presidente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

O município de São José do Rio Claro – MT notifica os contribuintes:

Imóvel	Sector	Quadra	Lote	Bairro	Rua	Contribuinte	Nome do Contribuinte
2996	3	1	2	JARDIM RIO CLARO	RUA DOMINGOS DA ROCHA	4926	MATHEUS DOS SANTOS COSTA
2998	3	1	4	JARDIM RIO CLARO	RUA EMILIO BUSS	8353	LEONIDAS VARASQUIM
3002	3	1	8	JARDIM RIO CLARO	RUA EMILIO BUSS	736	J C DORNELAS ME
3005	3	1	11	JARDIM RIO CLARO	RUA EMILIO BUSS	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3006	3	1	12	JARDIM RIO CLARO	RUA EMILIO BUSS	7560	ROBERTO VALDECIR BRIANTE
3007	3	1	13	JARDIM RIO CLARO	RUA EMILIO BUSS	7389	LAELSON JURANDIR BRIANTE
3014	3	1	46	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	7341	PEDRO JACY DE CHAVES
3017	3	1	49	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	13770	CICERA IZABEL PADILHA
3018	3	1	50	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	9221	FLAVIO ANTONIO TESSARI DOS SANTOS
2991	3	1	51	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	9221	FLAVIO ANTONIO TESSARI DOS SANTOS
3025	3	2	23	JARDIM RIO CLARO	RUA EMILIO BUSS	4040	ANTONIO APARECIDO TASSONE

3026	3	2	24	JARDIM RIO CLARO	RUA EMILIO BUSS	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3034	3	2	32	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3035	3	2	33	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	9944	JOAO SERGIO CASTANHA
3036	3	2	34	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3037	3	2	35	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3038	3	2	36	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	9926	LEONARDO TAVARES NASCIMENTO
3039	3	2	37	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	2529	ADRIANA CALHEIROS MORETTI
3040	3	2	38	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	4722	ISAIAS PEREIRA
9936	3	3	16	JARDIM RIO CLARO	RUA MIGUEL BRIANTE	9035	DEORIDES SALMAZO
3044	3	3	17	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3046	3	3	19	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	4753	ELIETE DE OLIVEIRA SANTOS
3047	3	3	20	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3048	3	3	21	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3051	3	3	24	JARDIM RIO CLARO	RUA OSVAIR JOAO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3052	3	3	25	JARDIM RIO CLARO	RUA OSVAIR JOAO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3054	3	3	27	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	2436	RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA
3055	3	3	28	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	10253	JOAO CARLOS DE PAULA SOUZA E GERLIANE AP-DA. VALENT
3056	3	3	29	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	15981	GERALDO DA SILVA PINHEIRO
4248	3	4	1	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3062	3	4	2	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3063	3	4	3	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3065	3	4	5	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	17627	APARECIDO DOS SANTOS E SUA ESPOSA
3069	3	4	9	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	16126	EZILDA SAMBUGARI
3070	3	4	10	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	7804	MANFRED SCHNEIDER
3071	3	4	11	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	15973	ANTONIA EDILENE RODRIGUES
3072	3	4	12	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	4133	SERGIO KOZAEN
3073	3	4	13	JARDIM RIO CLARO	RUA OSVAIR JOAO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3074	3	4	14	JARDIM RIO CLARO	RUA OSVAIR JOAO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3084	3	4	15	JARDIM RIO CLARO	RUA OSVAIR JOAO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3075	3	4	16	JARDIM RIO CLARO	RUA OSVAIR JOAO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3076	3	4	17	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GAZOLA	7653	APARECIDA CRINCHEV SALMAZO
3077	3	4	18	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GAZOLA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3078	3	4	19	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GAZOLA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3079	3	4	20	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GAZOLA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3080	3	4	21	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GAZOLA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3081	3	4	22	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3082	3	4	23	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3083	3	4	24	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
10645	3	4	11A	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	15973	ANTONIA EDILENE RODRIGUES
3085	3	5	1	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3086	3	5	2	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GAZOLA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3087	3	5	3	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GAZOLA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3088	3	5	4	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GAZOLA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA

3089	3	5	5	JARDIM RIO CLARO	RUA OSVAIR JOAO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3090	3	5	6	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3091	3	5	7	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	4288	LEONILDO RUIS MARTINS
3092	3	5	8	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3093	3	6	1	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	5935	AMARILDO RAIMUNDO DE JESUS
3094	3	6	2	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	5872	WALDEMAR SCHENEIDER
3098	3	6	6	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	5872	WALDEMAR SCHENEIDER
3100	3	6	8	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	5872	WALDEMAR SCHENEIDER
3101	3	6	9	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONILDO BERNARDES	9158	CLEISON GALVAO MARTINS
3102	3	6	10	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	3395	JOAO FIALHO
3104	3	6	12	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	6868	JOSE MARINO
3105	3	6	13	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONILDO BERNARDES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3106	3	6	14	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3107	3	6	15	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONILDO BERNARDES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3108	3	6	16	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	4880	AIRTON ADRIANO PIES
3109	3	6	17	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONILDO BERNARDES	3395	JOAO FIALHO
3110	3	6	18	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3111	3	6	19	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	14966	JOAO FELIPE DA SILVA
3112	3	6	20	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	6588	CICERO PAIXAO
3113	3	6	21	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3114	3	6	22	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	6588	CICERO PAIXAO
3115	3	6	23	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONILDO BERNARDES	9201	RODRIGO AUGUSTO GIANOTO
3116	3	6	24	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	9201	RODRIGO AUGUSTO GIANOTO
3117	3	6	25	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	9201	RODRIGO AUGUSTO GIANOTO
3118	3	6	26	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	9201	RODRIGO AUGUSTO GIANOTO
3119	3	6	27	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	9201	RODRIGO AUGUSTO GIANOTO
3120	3	6	28	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	9201	RODRIGO AUGUSTO GIANOTO
3121	3	6	29	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	3007	JOSE APARECIDO DA SILVA
3122	3	6	30	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	3007	JOSE APARECIDO DA SILVA
3123	3	6	31	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	3007	JOSE APARECIDO DA SILVA
3124	3	6	32	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	3007	JOSE APARECIDO DA SILVA
3125	3	6	33	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	3007	JOSE APARECIDO DA SILVA
3126	3	6	34	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3127	3	6	35	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	14899	GABRIEL VELOSO BALBINO
3128	3	6	36	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3129	3	6	37	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	4541	HERALDO KIEFER
3133	3	7	1	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3134	3	7	2	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDECIR CALCIOLARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3135	3	7	3	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDECIR CALCIOLARI	5388	MIRIAN CARDIA MENDES
3136	3	7	4	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	5388	MIRIAN CARDIA MENDES
3137	3	7	5	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3138	3	7	6	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3139	3	7	7	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA

3141	3	7	8	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	4541	HERALDO KIEFER
3142	3	7	9	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	14510	LEONARDO SILVA RODRIGUES
3130	3	7	10	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	5780	MARIA DOS ANJOS CARDOSO DE AMORIM
3143	3	7	11	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	13345	PLINIO BETIATTO
3144	3	7	12	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	3372	PEDRO BRIANTE
3145	3	7	13	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
2992	3	7	16	JARDIM RIO CLARO	RUA HELIO PALMA ARRUDA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3131	3	7	18	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3148	3	7	19	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	3372	PEDRO BRIANTE
3149	3	7	20	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3150	3	7	21	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	2542	SONIA APARECIDA BATISTELLA
3151	3	7	22	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3152	3	7	23	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3132	3	7	25	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
2993	3	7	26	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3155	3	8	1	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDECIR CALCIOLARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3156	3	8	2	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDECIR CALCIOLARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3157	3	8	3	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3158	3	8	4	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	17698	MARIA LUIZA TONDIN BRIANTE
3159	3	8	5	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3160	3	8	6	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3161	3	8	7	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3162	3	8	8	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3167	3	8	13	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	6057	GERALDO PEREIRA BATISTA
3170	3	8	16	JARDIM RIO CLARO	RUA HELIO PALMA ARRUDA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3171	3	8	17	JARDIM RIO CLARO	RUA HELIO PALMA ARRUDA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3172	3	8	18	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3173	3	8	19	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3174	3	8	20	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	3372	PEDRO BRIANTE
3175	3	8	21	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3176	3	8	22	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3177	3	8	23	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3178	3	8	24	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	17699	LUCAS GARCIA BRIANTE
3179	3	8	25	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3180	3	8	26	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3181	3	8	27	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	17697	MARINA TONDIN BRIANTE
3182	3	9	1	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	1112	PEK TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA - EPP
3183	3	9	2	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	3372	PEDRO BRIANTE
3185	3	9	4	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	3372	PEDRO BRIANTE
3186	3	9	5	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	3372	PEDRO BRIANTE
3187	3	9	6	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	3372	PEDRO BRIANTE
3191	3	9	10	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	5064	JOSE ALVES RODRIGUES
3192	3	9	11	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	9406	ALEX CASTAO DA SILVA

3193	3	9	12	JARDIM RIO CLARO	RUA LUIZ MORAES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3196	3	9	15	JARDIM RIO CLARO	RUA HELIO PALMA ARRUDA	6343	PERICLES RICARDO BRIANTE
3197	3	9	16	JARDIM RIO CLARO	RUA HELIO PALMA ARRUDA	3372	PEDRO BRIANTE
3198	3	9	17	JARDIM RIO CLARO	RUA HELIO PALMA ARRUDA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3199	3	9	18	JARDIM RIO CLARO	RUA HELIO PALMA ARRUDA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3200	3	9	19	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3201	3	9	20	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3202	3	9	21	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	4118	VALDEMIR TORRES DE OLIVEIRA
3203	3	9	22	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	5064	JOSE ALVES RODRIGUES
3206	3	9	25	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	7729	CLAUDIO DOS SANTOS
3208	3	9	27	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	6460	EDSON VARGAS NARDONI
3209	3	9	28	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	3372	PEDRO BRIANTE
3219	3	10	10	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	3372	PEDRO BRIANTE
3220	3	10	11	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	17819	LUIZ FERNANDO DE AQUINO GONCALEZ
3221	3	10	12	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3222	3	10	13	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3223	3	10	14	JARDIM RIO CLARO	RUA LOURIVAL REZENDE DE MONTEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3224	3	10	15	JARDIM RIO CLARO	RUA HELIO PALMA ARRUDA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3225	3	10	16	JARDIM RIO CLARO	RUA HELIO PALMA ARRUDA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3226	3	10	17	JARDIM RIO CLARO	RUA HELIO PALMA ARRUDA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3227	3	10	18	JARDIM RIO CLARO	RUA HELIO PALMA ARRUDA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3228	3	10	19	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3229	3	10	20	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3230	3	10	21	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	13943	EDER PRILL WILCHEN
3232	3	10	23	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	3372	PEDRO BRIANTE
3233	3	10	24	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	15628	ELENILSON DE SOUZA PINTO
3234	3	10	25	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3240	3	11	3	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	15539	DEJAIR PEREIRA DA SILVA
3243	3	11	5	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3245	3	11	7	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	4002	GELSON CEOLIN
3246	3	11	8	JARDIM RIO CLARO	RUA RAFAEL PISSININ	5161	PEDRO LACHOVICZ
3248	3	11	10	JARDIM RIO CLARO	RUA RAFAEL PISSININ	5161	PEDRO LACHOVICZ
3251	3	11	13	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	2632	FERNANDA UEMURA
3252	3	11	14	JARDIM RIO CLARO	RUA RAFAEL PISSININ	13652	NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.
3253	3	11	15	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	9182	DARI ARAUJO TERCEIRO
3254	3	11	16	JARDIM RIO CLARO	RUA RAFAEL PISSININ	9182	DARI ARAUJO TERCEIRO
3255	3	11	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	8220	EDNA MARIA ZARDO
3255	3	11	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	8220	EDNA MARIA ZARDO
3255	3	11	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	8220	EDNA MARIA ZARDO
3255	3	11	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	8220	EDNA MARIA ZARDO
3255	3	11	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	8220	EDNA MARIA ZARDO
3255	3	11	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	8220	EDNA MARIA ZARDO

3255	3	11	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	8220	EDNA MARIA ZARDO
3255	3	11	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	8800	EDSON CEZAR ZARDO
3255	3	11	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	8800	EDSON CEZAR ZARDO
3255	3	11	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	8800	EDSON CEZAR ZARDO
3255	3	11	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	8800	EDSON CEZAR ZARDO
3255	3	11	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	8800	EDSON CEZAR ZARDO
3255	3	11	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	8800	EDSON CEZAR ZARDO
3255	3	11	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	8800	EDSON CEZAR ZARDO
3256	3	11	18	JARDIM RIO CLARO	RUA RAFAEL PISSININ	1957	RIO CLARO VEICULOS LTDA - EPP
3257	3	11	19	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	14577	RAQUEL TIMM PEDROLLO
3258	3	11	20	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3259	3	11	21	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	14407	MARIA IVONE KNIPHOFF
3261	3	11	23	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	13902	ELENIR MARIA BARBIERI
3262	3	11	24	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	7885	HERCULANO SENHORINI FERREIRA
3263	3	11	25	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3264	3	11	26	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3265	3	11	27	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3266	3	11	28	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3267	3	11	29	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	3780	PAULO CESAR MOREIRA DA SILVA
3268	3	11	30	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3269	3	11	31	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO MOREIRA	2102	NILSON MOREIRA DA SILVA
3270	3	11	32	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3273	3	11	36	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	6135	ADELIO ROGOVSKI
3274	3	11	37	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	2851	IVANIR TELES DA SILVA
3275	3	12	1	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	7306	WILSON PASCOAL NARDONI
3277	3	12	3	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	3372	PEDRO BRIANTE
3278	3	12	4	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3279	3	12	5	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3280	3	12	6	JARDIM RIO CLARO	RUA RAFAEL PISSININ	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3282	3	12	8	JARDIM RIO CLARO	RUA RAFAEL PISSININ	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3283	3	12	9	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3284	3	12	10	JARDIM RIO CLARO	RUA RAFAEL PISSININ	2666	SIDNEI DA SILVA DORNELLAS
3286	3	12	12	JARDIM RIO CLARO	RUA RAFAEL PISSININ	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3287	3	12	13	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3288	3	12	14	JARDIM RIO CLARO	RUA RAFAEL PISSININ	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3289	3	12	15	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	11743	VALDEMIR CANEVARI DE OLIVEIRA
3290	3	12	16	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3291	3	12	17	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3292	3	13	1	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3293	3	13	2	JARDIM RIO CLARO	RUA ORLANDO MORAES DA SILVA	7415	VALDIR BRUNO ENGEL
3295	3	13	4	JARDIM RIO CLARO	RUA ORLANDO MORAES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3296	3	13	5	JARDIM RIO CLARO	RUA ORLANDO MORAES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA

3297	3	13	6	JARDIM RIO CLARO	RUA ORLANDO MORAES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3298	3	13	7	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3299	3	13	8	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3300	3	14	1	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3301	3	14	2	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	12977	CARLOS ALEXANDRE PAIVA
3303	3	14	4	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	14865	LEOMAR GERALDO SCHURMANN
3304	3	14	5	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	14865	LEOMAR GERALDO SCHURMANN
3305	3	14	6	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	7603	CELSO MAZUCHINI
3306	3	14	7	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	7603	CELSO MAZUCHINI
3307	3	14	8	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3308	3	14	9	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	2163	CLAUDINEY VOLPE
3309	3	14	10	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	213	GRACIANO DE PAIVA E PAIVA LTDA
3310	3	14	11	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	7603	CELSO MAZUCHINI
3311	3	14	12	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3312	3	14	13	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3313	3	14	14	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3314	3	14	15	JARDIM RIO CLARO	RUA ORLANDO MORAES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3315	3	14	16	JARDIM RIO CLARO	RUA ORLANDO MORAES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3316	3	14	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ORLANDO MORAES DA SILVA	14712	EDERSON ANDRE CAVAZIN
3317	3	14	18	JARDIM RIO CLARO	RUA ORLANDO MORAES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3318	3	14	19	JARDIM RIO CLARO	RUA ORLANDO MORAES DA SILVA	7603	CELSO MAZUCHINI
3320	3	14	21	JARDIM RIO CLARO	RUA ORLANDO MORAES DA SILVA	5788	GILBERTO DOS ANJOS SILVA
3321	3	14	22	JARDIM RIO CLARO	RUA ORLANDO MORAES DA SILVA	5788	GILBERTO DOS ANJOS SILVA
3322	3	14	23	JARDIM RIO CLARO	RUA ORLANDO MORAES DA SILVA	13868	GILBERTO DOS ANJOS SILVA JUNIOR
3323	3	14	24	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3324	3	15	1	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3325	3	15	2	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3326	3	15	3	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	5936	LAURI JOSE PIES
3327	3	15	4	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	6410	WILSON YUKIO NAGANO
3328	3	15	5	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	6410	WILSON YUKIO NAGANO
3329	3	15	6	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3330	3	15	7	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3331	3	15	8	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3332	3	15	9	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3333	3	15	10	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	14865	LEOMAR GERALDO SCHURMANN
3334	3	15	11	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3335	3	15	12	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3337	3	15	14	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	15957	EDUARDO CANASSA
3338	3	15	15	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	3920	ROSA CERDEIRO FAJARDO
3339	3	15	16	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3340	3	15	17	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3341	3	15	18	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3342	3	15	19	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA

3343	3	15	20	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	6018	JOSE ANTONIO FEIJO
3344	3	15	21	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	14652	JOAO CARLOS DE MORAIS DE OLIVEIRA
3345	3	15	22	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	13868	GILBERTO DOS ANJOS SILVA JUNIOR
3346	3	15	23	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3347	3	15	24	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	10020	ADRIANE APARECIDA COMERLATO
3348	3	15	25	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	15520	ALBERTO NEUHUAS
3349	3	15	26	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3350	3	15	27	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3351	3	15	28	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3352	3	15	29	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	6410	WILSON YUKIO NAGANO
3353	3	15	30	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	6410	WILSON YUKIO NAGANO
3354	3	15	31	JARDIM RIO CLARO	RUA DENILIO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3355	3	15	32	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3356	3	16	1	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3357	3	16	2	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3358	3	16	3	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3359	3	16	4	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	3372	PEDRO BRIANTE
3360	3	16	5	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3361	3	16	6	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	5688	SIRLANDO RODRIGUES DE CARVALHO
3362	3	16	7	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	9739	ADIR MATHEUS DE CARLI
3363	3	16	8	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3364	3	16	9	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3365	3	16	10	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	15360	RAFAEL BONADARTE LEOPOLD
3366	3	16	11	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	9384	SALETE TELLES DA SILVA
3367	3	16	12	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	9394	GISLAINE ADORNO DE OLIVEIRA RAMOS
3368	3	16	13	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3369	3	16	14	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3370	3	16	15	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3371	3	16	16	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3372	3	16	17	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	8167	EDSON DE CARVALHO MACIEL
3373	3	16	18	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3374	3	16	19	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3375	3	16	20	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3376	3	16	21	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3377	3	16	22	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3378	3	16	23	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3379	3	16	24	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3380	3	16	25	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	2163	CLAUDINEY VOLPE
3381	3	16	26	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3382	3	16	27	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3383	3	16	28	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3384	3	16	29	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3385	3	16	30	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA

3386	3	16	31	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3387	3	16	32	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3388	3	16	33	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	15734	LUIZ FELIPI BARTOLOMEU DOS REIS RUI
3389	3	16	34	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3390	3	16	35	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3391	3	16	36	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	9570	PAULO FERREIRA DA SILVA
3392	3	16	37	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3393	3	16	38	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3394	3	16	39	JARDIM RIO CLARO	RUA VALDIR MAGRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3395	3	16	40	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3396	3	17	1	JARDIM RIO CLARO	RUA SERAFIM A. TICIANELLI	15961	IVETH CORREA COSTA
3397	3	17	2	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3398	3	17	3	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	9035	DEORIDES SALMAZO
3399	3	17	4	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	9035	DEORIDES SALMAZO
3400	3	17	5	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	15956	ARINALDO DE MORAES
3401	3	17	6	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	8092	ELIANA APARECIDA DE MACEDO
3402	3	17	7	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	4288	LEONILDO RUIS MARTINS
3404	3	17	9	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	7885	HERCULANO SENHORINI FERREIRA
3405	3	17	10	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	7885	HERCULANO SENHORINI FERREIRA
3406	3	17	11	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3407	3	17	12	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	2219	SUZANA DE OLIVEIRA
3408	3	17	13	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	7177	ANTONIO GOMES DE SOUZA SOBRINHO
3409	3	17	14	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	15221	BRUNO HENRIQUE CASAVECCHIA
3410	3	17	15	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	15221	BRUNO HENRIQUE CASAVECCHIA
3411	3	17	16	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	15657	ELIANA SAMBUGARI
3412	3	17	17	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	15657	ELIANA SAMBUGARI
3413	3	17	18	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	15312	PEDRO LEITE DA ROCHA
3414	3	17	19	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	6853	APARECIDO RODRIGUES
3415	3	17	20	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	6853	APARECIDO RODRIGUES
3416	3	17	21	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	6853	APARECIDO RODRIGUES
3417	3	17	22	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	7085	TIAGO LUIS FERREIRA
3418	3	17	23	JARDIM RIO CLARO	AV. HELENA ROSSI BRIANTE	7085	TIAGO LUIS FERREIRA
3419	3	17	24	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	7085	TIAGO LUIS FERREIRA
3420	3	17	25	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	6853	APARECIDO RODRIGUES
3421	3	17	26	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	6853	APARECIDO RODRIGUES
3422	3	17	27	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	6853	APARECIDO RODRIGUES
3423	3	17	28	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	6853	APARECIDO RODRIGUES
3424	3	17	29	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	15312	PEDRO LEITE DA ROCHA
3425	3	17	30	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	8164	ALIXSANDRO PAULI NOVAIS
3426	3	17	31	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	2212	ADEMIR SALMAZO
3427	3	17	32	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	2212	ADEMIR SALMAZO
3428	3	17	33	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	2212	ADEMIR SALMAZO
3430	3	17	35	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	16026	ELAINE CRISTINA VIEIRA

3431	3	17	36	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	7862	ANTONIO GARCIA PASCOAL
3432	3	17	37	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3433	3	17	38	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3434	3	17	39	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	4296	EVANDRO DE MELO
3435	3	17	40	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	3170	VOLNI ANTONIO DIAS CUSTODIO
3436	3	17	41	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	3170	VOLNI ANTONIO DIAS CUSTODIO
3437	3	17	42	JARDIM RIO CLARO	RUA SERAFIM A. TICIANELLI	10164	PAULO GABELHERI
3438	3	17	43	JARDIM RIO CLARO	RUA SERAFIM A. TICIANELLI	15961	IVETH CORREA COSTA
3439	3	17	44	JARDIM RIO CLARO	RUA SERAFIM A. TICIANELLI	15961	IVETH CORREA COSTA
3440	3	18	1	JARDIM RIO CLARO	RUA SERAFIM A. TICIANELLI	15961	IVETH CORREA COSTA
3441	3	18	2	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	13342	PAULA MOREIRA DE FREITAS CRUZ
3443	3	18	3	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3444	3	18	4	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	13975	ANA CAROLINA ALVES RODRIGUES
3445	3	18	5	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	14162	FELIPE ALVES RODRIGUES
3446	3	18	6	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3447	3	18	7	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3448	3	18	8	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3449	3	18	9	JARDIM RIO CLARO	RUA HAROLDO DE MORAES	2455	GEDERSON GONCALVES FERREIRA
3450	3	18	10	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	2455	GEDERSON GONCALVES FERREIRA
3451	3	18	11	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3452	3	18	12	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	15495	WAGNER FERREIRA DE PAULA FILHO
3453	3	18	13	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	15495	WAGNER FERREIRA DE PAULA FILHO
3454	3	18	14	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	15495	WAGNER FERREIRA DE PAULA FILHO
3455	3	18	15	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3456	3	18	16	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	15266	KAIO CESAR BRUSTOLIN
3457	3	18	17	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	15266	KAIO CESAR BRUSTOLIN
3458	3	18	18	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3459	3	18	19	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	15312	PEDRO LEITE DA ROCHA
3460	3	18	20	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3461	3	18	21	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3462	3	18	22	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3463	3	18	23	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3464	3	18	24	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3442	3	18	25	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3465	3	18	26	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3466	3	18	27	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3467	3	18	28	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	15312	PEDRO LEITE DA ROCHA
3468	3	18	29	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3469	3	18	30	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3470	3	18	31	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3471	3	18	32	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3472	3	18	33	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3473	3	18	34	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO

3474	3	18	35	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	2455	GEDERSON GONCALVES FERREIRA
3475	3	18	36	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	2123	ELIZABETE APARECIDA GARCIA PASCHOAL
3476	3	18	37	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	15986	JOSE NIVALDO NOVELLO
3477	3	18	38	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	14162	FELIPE ALVES RODRIGUES
3478	3	18	39	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	13975	ANA CAROLINA ALVES RODRIGUES
3479	3	18	40	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
9895	3	18	41	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	13342	PAULA MOREIRA DE FREITAS CRUZ
3480	3	18	42	JARDIM RIO CLARO	RUA SERAFIM A. TICIANELLI	8664	MICHELE APARECIDA DA SILVA SALMAZO
3481	3	18	43	JARDIM RIO CLARO	RUA SERAFIM A. TICIANELLI	8664	MICHELE APARECIDA DA SILVA SALMAZO
3482	3	18	44	JARDIM RIO CLARO	RUA SERAFIM A. TICIANELLI	15961	IVETH CORREA COSTA
3483	3	19	1	JARDIM RIO CLARO	RUA JOAO BATISTA DE ALMEIDA	7701	JOSE LOPES SALES
3484	3	19	2	JARDIM RIO CLARO	RUA JOAO BATISTA DE ALMEIDA	6588	CICERO PAIXAO
3485	3	19	3	JARDIM RIO CLARO	RUA JOAO BATISTA DE ALMEIDA	7085	TIAGO LUIS FERREIRA
3486	3	19	4	JARDIM RIO CLARO	RUA JOAO BATISTA DE ALMEIDA	6238	CARLOS ALBERTO GARCIA PASCHOAL
3487	3	19	5	JARDIM RIO CLARO	RUA JOAO BATISTA DE ALMEIDA	6238	CARLOS ALBERTO GARCIA PASCHOAL
3488	3	19	6	JARDIM RIO CLARO	RUA JOAO BATISTA DE ALMEIDA	2163	CLAUDINEY VOLPE
3489	3	19	7	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	13574	THIAGO MARTINS JOSÉ
3490	3	19	8	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	10114	MARIA LENILDA DA SILVA
3491	3	19	9	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	6571	PAULO DE OLIVEIRA RAMOS
3492	3	19	10	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	6571	PAULO DE OLIVEIRA RAMOS
3493	3	19	11	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	6588	CICERO PAIXAO
3494	3	19	12	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	7880	ROSELI APARECIDA CORREA
3495	3	19	13	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	15668	ANA MOREIRA DE FREITAS SILVA
3496	3	19	14	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	6114	ADAO FERREIRA DOS SANTOS
3497	3	19	15	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3498	3	19	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	6588	CICERO PAIXAO
3499	3	19	17	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	6588	CICERO PAIXAO
3500	3	19	18	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3501	3	19	19	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	15495	WAGNER FERREIRA DE PAULA FILHO
3502	3	19	20	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	15495	WAGNER FERREIRA DE PAULA FILHO
3504	3	20	1	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	15495	WAGNER FERREIRA DE PAULA FILHO
3505	3	20	2	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	4552	ROSILENE DA COSTA
3506	3	20	4	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	3045	ARLEY CERVANTES
3507	3	20	5	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	3045	ARLEY CERVANTES
3508	3	20	6	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	2680	JOSE CARLOS FLORENCIO
3509	3	20	7	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	4552	ROSILENE DA COSTA
3510	3	20	8	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	4552	ROSILENE DA COSTA
3511	3	20	9	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO
3512	3	20	10	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	2838	SIDINEY JORGE LIPORI
3513	3	20	11	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3514	3	20	12	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3515	3	20	13	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3516	3	20	14	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA

3517	3	20	15	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3518	3	20	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3519	3	20	17	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3520	3	20	18	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3521	3	20	19	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	15495	WAGNER FERREIRA DE PAULA FILHO
3522	3	20	20	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	15495	WAGNER FERREIRA DE PAULA FILHO
3523	3	21	1	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	6853	APARECIDO RODRIGUES
3524	3	21	2	JARDIM RIO CLARO	RUA GUERINO STELLA	6853	APARECIDO RODRIGUES
3525	3	21	3	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	6853	APARECIDO RODRIGUES
3526	3	21	4	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	6853	APARECIDO RODRIGUES
3527	3	21	5	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	7786	AMARILDO FLORENTINO DOS SANTOS
3528	3	21	6	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	11194	SINDICATO RURAL DO MUNIC. DE SAO J. DO R. CLARO-MT
3529	3	21	7	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	11194	SINDICATO RURAL DO MUNIC. DE SAO J. DO R. CLARO-MT
3530	3	21	8	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	11194	SINDICATO RURAL DO MUNIC. DE SAO J. DO R. CLARO-MT
3531	3	21	9	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	11194	SINDICATO RURAL DO MUNIC. DE SAO J. DO R. CLARO-MT
3532	3	21	10	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3533	3	21	11	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3534	3	21	12	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3535	3	21	13	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3536	3	21	14	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	13868	GILBERTO DOS ANJOS SILVA JUNIOR
3537	3	21	15	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	12893	AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	12893	AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	12893	AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	12893	AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	12893	AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	12893	AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	12893	AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	12893	AURORA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	2163	CLAUDINEY VOLPE
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	2163	CLAUDINEY VOLPE
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	2163	CLAUDINEY VOLPE
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	2163	CLAUDINEY VOLPE
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	2163	CLAUDINEY VOLPE
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	2163	CLAUDINEY VOLPE
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	2163	CLAUDINEY VOLPE
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	2163	CLAUDINEY VOLPE
3538	3	21	16	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	2163	CLAUDINEY VOLPE
3539	3	21	17	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	2163	CLAUDINEY VOLPE
3540	3	21	18	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3541	3	21	19	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3542	3	21	20	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3543	3	21	21	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3544	3	21	22	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA

3545	3	21	23	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3546	3	21	24	JARDIM RIO CLARO	RUA IRMA MARIA DAS NEVES	4552	ROSILENE DA COSTA
3547	3	21	25	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	4552	ROSILENE DA COSTA
3548	3	21	26	JARDIM RIO CLARO	RUA ELIZEO MAGRI	4552	ROSILENE DA COSTA
3549	3	22	1	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3550	3	22	2	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3551	3	22	3	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	2165	JOSUE RODRIGUES DA SILVA
3552	3	22	4	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3553	3	22	5	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONARDO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3554	3	22	6	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONARDO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3555	3	22	7	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONARDO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3556	3	22	8	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONARDO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3557	3	22	9	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONARDO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3558	3	22	10	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONARDO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3559	3	22	11	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONARDO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3560	3	22	12	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONARDO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3561	3	22	13	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONARDO SAMBUGARI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3562	3	22	14	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3563	3	22	15	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3564	3	22	16	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3565	3	22	17	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3566	3	22	18	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3567	3	22	19	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3568	3	22	20	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3569	3	22	21	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3570	3	22	22	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3571	3	22	23	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3572	3	22	24	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3573	3	22	25	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3574	3	22	26	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3575	3	22	27	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3576	3	22	28	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3577	3	23	1	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3578	3	23	2	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	4040	ANTONIO APARECIDO TASSONE
3579	3	23	3	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3580	3	23	4	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3581	3	23	5	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3583	3	23	7	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3584	3	23	8	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	6410	WILSON YUKIO NAGANO
3585	3	23	9	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3586	3	23	10	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3587	3	23	11	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3588	3	23	12	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA

3589	3	23	13	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3590	3	23	14	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3591	3	23	15	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3592	3	23	16	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3593	3	23	17	JARDIM RIO CLARO	RUA ANISIO CASTILHO FONSECA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3594	3	23	18	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3595	3	23	19	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3596	3	23	20	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3597	3	23	21	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3598	3	23	22	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3599	3	23	23	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3600	3	23	24	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3601	3	23	25	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3602	3	23	26	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3603	3	23	27	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3604	3	23	28	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3605	3	23	29	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3606	3	23	30	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3607	3	23	31	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3608	3	23	32	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	7956	ADALBERTO APARECIDO DE SOUZA
3609	3	23	33	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3610	3	23	34	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3611	3	23	35	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3612	3	23	36	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3613	3	24	1	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3614	3	24	2	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3615	3	24	3	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3616	3	24	4	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3617	3	24	5	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3618	3	24	6	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3619	3	24	7	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3620	3	24	8	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3621	3	24	9	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3622	3	24	10	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3623	3	24	11	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3624	3	24	12	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3625	3	24	13	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3626	3	24	14	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3627	3	24	15	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3628	3	24	16	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3629	3	24	17	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3630	3	24	18	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3631	3	24	19	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA

3632	3	24	20	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3633	3	24	21	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3634	3	24	22	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3635	3	24	23	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3636	3	24	24	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3637	3	24	25	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3638	3	25	1	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	9570	PAULO FERREIRA DA SILVA
3639	3	25	2	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	14728	JEFFERSON ANDRE DOCKHORN
3640	3	25	3	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	9570	PAULO FERREIRA DA SILVA
3644	3	25	7	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3645	3	25	8	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3646	3	25	9	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3647	3	25	10	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3648	3	25	11	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3649	3	25	12	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3650	3	25	13	JARDIM RIO CLARO	RUA OSCAR DA COSTA RIBEIRO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3651	3	25	14	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3652	3	25	15	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3653	3	25	16	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3654	3	25	17	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3655	3	25	18	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3656	3	25	19	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3657	3	25	20	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3658	3	25	21	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3659	3	25	22	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3660	3	25	23	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3661	3	25	24	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3662	3	25	25	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3663	3	25	26	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3664	3	25	27	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	9570	PAULO FERREIRA DA SILVA
3665	3	26	1	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3666	3	26	2	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3667	3	26	3	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3668	3	26	4	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3669	3	26	5	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3670	3	26	6	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3671	3	26	7	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3672	3	26	8	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3673	3	26	9	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	3212	PAULO ROBERTO SEELEND
3674	3	26	10	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	2163	CLAUDINEY VOLPE
3675	3	26	11	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3676	3	26	12	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3677	3	26	13	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA

3678	3	26	14	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3679	3	26	15	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3680	3	26	16	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3681	3	26	17	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3682	3	26	18	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3683	3	26	19	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3684	3	26	20	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3685	3	26	21	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	2477	FABIANO JUNIOR GAROFOLO
3686	3	26	22	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3687	3	26	23	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	4297	ELIANE BARBAO
3688	3	26	24	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	4297	ELIANE BARBAO
3689	3	26	25	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3690	3	26	26	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3691	3	26	27	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	3066	JOAO DE GOIS
3692	3	26	28	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3693	3	26	29	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3694	3	26	30	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3695	3	26	31	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3696	3	27	1	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	6691	JACIR PEREIRA DOS SANTOS
3697	3	27	2	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	2851	IVANIR TELES DA SILVA
3698	3	27	3	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3699	3	27	4	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3700	3	27	5	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3701	3	27	6	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	190	LANCHONETE E MERCEARIA SAPECA LTDA
3702	3	27	7	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3703	3	27	8	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3704	3	27	9	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3705	3	27	10	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3706	3	27	11	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3707	3	27	12	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3708	3	27	13	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3709	3	27	14	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3710	3	27	15	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3711	3	27	16	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CESARIO DE MENEZES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3712	3	27	17	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3713	3	27	18	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3714	3	27	19	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3715	3	27	20	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3716	3	27	21	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3717	3	27	22	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3718	3	27	23	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3719	3	27	24	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3720	3	27	25	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA

3721	3	27	26	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3722	3	27	27	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3723	3	27	28	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	5179	PRESLEY EMERSON BRIANTE
3724	3	27	29	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3725	3	27	30	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3726	3	27	31	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3727	3	27	32	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3728	3	27	33	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3729	3	28	1	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	7085	TIAGO LUIS FERREIRA
3730	3	28	2	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	7085	TIAGO LUIS FERREIRA
3731	3	28	3	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	7085	TIAGO LUIS FERREIRA
3732	3	28	4	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	7085	TIAGO LUIS FERREIRA
3733	3	28	5	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	7085	TIAGO LUIS FERREIRA
3734	3	28	6	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	7085	TIAGO LUIS FERREIRA
3735	3	28	7	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3736	3	28	8	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3737	3	28	9	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	15199	ABSAIR VIEIRA DE SOUZA
3738	3	28	10	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	7880	ROSELI APARECIDA CORREA
3739	3	28	11	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	7880	ROSELI APARECIDA CORREA
3740	3	28	12	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	7880	ROSELI APARECIDA CORREA
3741	3	28	13	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	7880	ROSELI APARECIDA CORREA
3742	3	28	14	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	7880	ROSELI APARECIDA CORREA
3743	3	28	15	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3744	3	28	16	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3745	3	28	17	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3746	3	28	18	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3747	3	28	19	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3748	3	28	20	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3749	3	28	21	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3750	3	28	22	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE CEZARIO DE CASTILHO	1294	SANTA CARMEM MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.
3751	3	28	23	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3752	3	28	24	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3753	3	28	25	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3754	3	28	26	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3755	3	28	27	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	8494	BARBARA APARECIDA DE CARVALHO
3756	3	28	28	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	7880	ROSELI APARECIDA CORREA
3757	3	28	29	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	7880	ROSELI APARECIDA CORREA
3758	3	28	30	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	7880	ROSELI APARECIDA CORREA
3759	3	28	31	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	7880	ROSELI APARECIDA CORREA
3760	3	28	32	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	7880	ROSELI APARECIDA CORREA
3761	3	28	33	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	7880	ROSELI APARECIDA CORREA
3762	3	28	34	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3763	3	28	35	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA

3764	3	28	36	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3765	3	28	37	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3766	3	29	1	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3767	3	29	2	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3768	3	29	3	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3769	3	29	4	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE TAVARES DA SILVA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3770	3	29	5	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3771	3	29	6	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3772	3	29	7	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3773	3	29	8	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	17839	ADAIR VENDRUSCOLO JUNIOR
3774	3	29	9	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	17839	ADAIR VENDRUSCOLO JUNIOR
3775	3	29	10	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3776	3	29	11	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3777	3	29	12	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3778	3	29	13	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3779	3	29	14	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3780	3	29	15	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3781	3	29	16	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3782	3	29	17	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3783	3	29	18	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE GARCES MUNHON	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3784	3	29	19	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3785	3	29	20	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3786	3	29	21	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3787	3	29	22	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3788	3	29	23	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3789	3	29	24	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3790	3	29	25	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3791	3	29	26	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3792	3	29	27	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3793	3	29	28	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3794	3	29	29	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3795	3	29	30	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3796	3	29	31	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3797	3	29	32	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3798	3	29	33	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	17839	ADAIR VENDRUSCOLO JUNIOR
3799	3	29	34	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	17839	ADAIR VENDRUSCOLO JUNIOR
3800	3	29	35	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3801	3	29	36	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3802	3	29	37	JARDIM RIO CLARO	AV. PEDRO COELHO PORTILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3803	3	30	1	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3804	3	30	2	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3805	3	30	3	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3806	3	30	4	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA

3807	3	30	5	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3808	3	30	6	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3809	3	30	7	JARDIM RIO CLARO	RUA GUIDO BOZZATO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3810	3	30	8	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3811	3	30	9	JARDIM RIO CLARO	RUA GUIDO BOZZATO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3812	3	30	10	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3813	3	30	11	JARDIM RIO CLARO	RUA GUIDO BOZZATO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3814	3	30	12	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3815	3	30	13	JARDIM RIO CLARO	RUA GUIDO BOZZATO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3816	3	30	14	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3817	3	30	15	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3818	3	30	16	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3819	3	30	17	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3820	3	30	18	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3822	3	31	1	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	7652	JOSE BUENO DE MAGALHAES
3823	3	31	2	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3824	3	31	3	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	7601	PEDRO FELIX
3825	3	31	4	JARDIM RIO CLARO	RUA GUIDO BOZZATO	3333	CLAUDIO PEDRO DE FREITAS CORREIA
3826	3	31	5	JARDIM RIO CLARO	RUA GUIDO BOZZATO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3827	3	31	6	JARDIM RIO CLARO	RUA GUIDO BOZZATO	7380	TELMA SOARES GONCALVES
3828	3	31	7	JARDIM RIO CLARO	RUA GUIDO BOZZATO	16140	GILBERTO BASSO
3829	3	31	8	JARDIM RIO CLARO	RUA GUIDO BOZZATO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3830	3	31	9	JARDIM RIO CLARO	RUA GUIDO BOZZATO	7509	ADALICIO PEDRO ALEXANDRE
3831	3	31	10	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	5425	DAVID APARECIDO CELHO ARAUJO
3832	3	31	11	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	2721	ELENA APARECIDA DA COSTA
3833	3	31	12	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	7663	APARECIDO ELIZEU DOS REIS
3834	3	31	13	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	15604	SABRINA EVELE DA SILVA
3835	3	31	14	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	6097	SORAIA NAVIS
3836	3	31	15	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	7085	TIAGO LUIS FERREIRA
3837	3	31	16	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	16140	GILBERTO BASSO
3838	3	31	17	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3821	3	31	18	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
10472	3	31	04A	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	3333	CLAUDIO PEDRO DE FREITAS CORREIA
3839	3	32	1	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3840	3	32	2	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	5339	ANTONIO REGINO DA SILVA
3841	3	32	3	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	8004	FRANCISCO CABOCLO FILHO
3842	3	32	4	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	8353	LEONIDAS VARASQUIM
3843	3	32	5	JARDIM RIO CLARO	RUA GUIDO BOZZATO	7403	LUIZ CARLOS UMEDA
3845	3	32	7	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	7124	MANOEL GOMES FILHO
3846	3	32	8	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	11742	REGINALDO RAIMUNDO MEDEIROS
3847	3	32	9	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	7121	PAULO MENDES ESPOLIO
3848	3	32	10	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	6844	JOSE DESANI
3849	3	32	11	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	3258	JOSE APARECIDO MENDES

3850	3	32	12	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	2208	JACINTO INACIO DE AQUINO
3851	3	32	13	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3852	3	32	14	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	5741	GENILSON ALCANTARA
3853	3	32	15	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	3422	ERNESTO STELLA
3854	3	32	16	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3855	3	32	17	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	7606	NESTOR PINHEIRO SILVEIRA
3856	3	32	18	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	6981	EDESON DUMMER BUSS
3857	3	33	1	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3858	3	33	2	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3859	3	33	3	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3860	3	33	4	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3861	3	33	5	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3862	3	33	6	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	15590	JULIETA PEREIRA DE MELO
3863	3	33	7	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3864	3	33	8	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3865	3	33	9	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3866	3	33	10	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3867	3	33	11	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3868	3	33	12	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3869	3	33	13	JARDIM RIO CLARO	RUA ALESCHANDER TRISTAO SOARES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3870	3	33	14	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3871	3	33	15	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3872	3	33	16	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3873	3	33	17	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3874	3	33	18	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3884	3	34	11	JARDIM RIO CLARO	RUA NATALE STELLA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
5426	3	35	21	JARDIM RIO CLARO	RUA NATALE STELLA	11390	VALDETE DE JESUS BARBOSA NIZE
3885	3	36	1	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3886	3	36	2	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3887	3	36	3	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	6724	HENRIQUE FERNANDES MACHADO
3888	3	36	4	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	6724	HENRIQUE FERNANDES MACHADO
3889	3	36	5	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	6724	HENRIQUE FERNANDES MACHADO
3890	3	36	6	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3894	3	36	10	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	17742	WRTR PATRIMONIAL LTDA
3895	3	36	11	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	17742	WRTR PATRIMONIAL LTDA
3896	3	36	12	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	17742	WRTR PATRIMONIAL LTDA
3903	3	36	19	JARDIM RIO CLARO	AV. JOSE JACINTO BORGES NETO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3904	3	37	1	JARDIM RIO CLARO	RUA ARLINDO B. MELO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3906	3	37	2	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3907	3	37	3	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3908	3	37	4	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	15115	ANDRIGO CEOLIN
3909	3	37	5	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3910	3	37	6	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	5010	MANOEL MESSIAS PAIXAO

3911	3	37	7	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3912	3	37	8	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3913	3	37	9	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3905	3	37	10	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3914	3	37	11	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3915	3	37	12	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3916	3	37	13	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3917	3	37	14	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	6532	JOSE ALVES
3918	3	37	15	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3919	3	37	16	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3920	3	37	17	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3921	3	37	18	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3922	3	37	19	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	5936	LAURI JOSE PIES
3923	3	37	20	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	5936	LAURI JOSE PIES
3924	3	37	21	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3925	3	37	22	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3926	3	37	23	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3927	3	37	24	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	7447	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO
3928	3	37	25	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3929	3	37	26	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3930	3	37	27	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3931	3	37	28	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	2851	IVANIR TELES DA SILVA
3932	3	37	29	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3933	3	37	30	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3934	3	37	31	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	13772	ROBERTO CASTRO DE SOUZA
3935	3	37	32	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3936	3	37	33	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3938	3	37	35	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3939	3	37	36	JARDIM RIO CLARO	RUA GINO VASSOLER	11741	DOMAN CONSTRUCOES LTDA.
3940	3	38	1	JARDIM RIO CLARO	RUA ARLINDO B. MELO	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3941	3	38	2	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3942	3	38	3	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	13868	GILBERTO DOS ANJOS SILVA JUNIOR
3944	3	38	4	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	5599	SERGIO PEREIRA
3945	3	38	5	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	5319	SIVALDO MARTINS
3946	3	38	6	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	9169	SERGIO DE PAIVA FILHO
3947	3	38	7	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	13685	AILTON ESTEVO PONSIO
3948	3	38	8	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3949	3	38	9	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3950	3	38	10	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3951	3	38	11	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3952	3	38	12	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	7427	DANIEL OSWALDO RAMOS
3953	3	38	13	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3954	3	38	14	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA

3955	3	38	15	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3956	3	38	16	JARDIM RIO CLARO	RUA JOSE CARNELOSSI FILHO	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3957	3	38	17	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	6342	MARCIO ROBERTO BRIANTE
3958	3	38	18	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3959	3	38	19	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3960	3	38	20	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3961	3	38	21	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	7438	MIGUEL CVISTAK CHRUSCZAK
3962	3	38	22	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3963	3	38	23	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3964	3	38	24	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3965	3	38	25	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3966	3	38	26	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3967	3	38	27	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	17742	WRTR PATRIMONIAL LTDA
3968	3	38	28	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	4288	LEONILDO RUIS MARTINS
3969	3	38	29	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3970	3	38	30	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3943	3	38	31	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3971	3	38	32	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3972	3	38	33	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3973	3	38	34	JARDIM RIO CLARO	AV. CLEMENTINA FERRI	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3974	3	38	35	JARDIM RIO CLARO	AV. CLEMENTINA FERRI	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3975	3	38	36	JARDIM RIO CLARO	AV. CLEMENTINA FERRI	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3976	3	39	1	JARDIM RIO CLARO	AV. CLEMENTINA FERRI	2851	IVANIR TELES DA SILVA
3979	3	39	4	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	3170	VOLNI ANTONIO DIAS CUSTODIO
3980	3	39	5	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	3425	SILVIO TELES DA SILVA
3981	3	39	6	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	15586	MARIA GONCALVES DOS SANTOS DA SILVA
3982	3	39	7	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	3423	JOSE MARIA MARIANO
3983	3	39	8	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	3423	JOSE MARIA MARIANO
3984	3	39	9	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	1554	BRIAPEC - AGROPECUARIA LTDA
3985	3	39	10	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	4288	LEONILDO RUIS MARTINS
3986	3	39	11	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	3423	JOSE MARIA MARIANO
3987	3	39	12	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	3246	ONIVALDO MARQUES VERA0
3988	3	39	13	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	3246	ONIVALDO MARQUES VERA0
3989	3	39	14	JARDIM RIO CLARO	RUA PADRE JACOB TEODORO ZEWEBER	3246	ONIVALDO MARQUES VERA0
3990	3	39	15	JARDIM RIO CLARO	AV. CLEMENTINA FERRI	8005	JOAO JULIO CESAR VALENTINI
3991	3	39	16	JARDIM RIO CLARO	AV. CLEMENTINA FERRI	323	MECANICA CALADAO LTDA - ME
3992	3	39	17	JARDIM RIO CLARO	AV. CLEMENTINA FERRI	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
3993	3	39	18	JARDIM RIO CLARO	AV. CLEMENTINA FERRI	15538	MARILENA DOS SANTOS MELO
3994	3	39	19	JARDIM RIO CLARO	AV. CLEMENTINA FERRI	4477	AUGUSTINHO PINTO E TANIA NOGUEIRA DOS SANTOS
10452	3	39	04A	JARDIM RIO CLARO	RUA JAIR MEDEIROS	9169	SERGIO DE PAIVA FILHO
10641	3	39	19A	JARDIM RIO CLARO	AV. CLEMENTINA FERRI	14333	VLADEMIR ESUSTAQUE ROSA
4189	3	57	6	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	7329	IVAN SCHERWINSKI
4191	3	57	8	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	14239	JADISON MATEI

4192	3	57	9	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONILDO BERNARDES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
4193	3	57	10	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	2793	DJALMA SOARES DA SILVA
4194	3	57	11	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONILDO BERNARDES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
4195	3	57	12	JARDIM RIO CLARO	RUA LEONILDO BERNARDES	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
4196	3	57	13	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
4198	3	57	15	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
4199	3	58	1	JARDIM RIO CLARO	RUA EMILIO BUSS	3856	ROSENEIDE FERREIRA OLIVEIRA
4209	3	58	11	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	765	MARIA DAS GRACAS GOMES FILHA - ME
4200	3	58	02/08A	JARDIM RIO CLARO	AV. DOMINGOS BRIANTE	6524	CENO INACIO DILL
9844	3	58	02/08B	JARDIM RIO CLARO	RUA EMILIO BUSS	6524	CENO INACIO DILL
4504	3	59	1	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	3088	VANER MALAQUIAS
4506	3	59	3	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
4507	3	59	4	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
4508	3	59	5	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
4509	3	59	6	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	14889	VALMECIA VICTOR MAZUCHINI
4510	3	59	7	JARDIM RIO CLARO	RUA TARLEY ROSSI VILELA	715	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA - MT
4524	3	59	41	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
4525	3	59	42	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
4526	3	59	43	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
4527	3	59	44	JARDIM RIO CLARO	RUA ANTONIO ROCHA VITAL	277	IMCOL IMOVEIS COLONIZACAO LTDA
5381	3	62	15	JARDIM RIO CLARO	RUA MASSAPE	2254	LOURDES MENDES DE ARRUDA
5392	3	62A	6	JARDIM RIO CLARO	RUA HERMINIO JORGE MOREIRA	5031	ERALDO RODRIGUES

Os contribuintes possuem imóvel territorial sujo podendo vir a prejudicar a saúde pública e a estética urbanística, Infringindo a Lei N.º 384/1997, em seu artigo: 145 parágrafo único (Código de Postura). Sujeitando-se a multa de R\$ 375,00 a R\$ 750,00.

Para tal, comunicamos pelo presente, que vossa senhoria deverá **efetuar a limpeza do terreno no prazo de 15 (cinco) dias, ou apresentar defesa no prazo de 15 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação. O não cumprimento desta acarretará nas sanções previstas em lei.

São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2016. ASS: 24/05/2016. VCT: 23/02/2017. Contratado: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI.** Objeto: Fica ajustado entre as partes que o produto EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C e o produto ASFALTO DILUÍDO CM-30 sofrerá reajuste de valor de 12% por tonelada, conforme autoriza o art. 65, II, d e § 1º da Lei 8.666/93.

Natanael Casavechia – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2016

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2016

Processo Licitatório n° 026/2016 – Processo Administrativo n° 2661/2016

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. n° 058/2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, n° 195 – Buritys, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 024/2016, encontra-se aberta a licitação na

Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal n° 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto **Pregão Presencial – SRP para eventual aquisição de Motocicletas para atender a necessidade da secretaria municipal de obras e saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos , de acordo com as especificações contida no anexo I – Termo de Referência .**

REALIZAÇÃO: 14/11/2016. ABERTURA DA SESSÃO: 09horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681529 EMAIL: retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 27 De Outubro de 2016.

Marcos Rogério P. Nunes

Pregoeiro Oficial.

Dec. n° 058/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**JURIDICO**

DECRETO Nº 125 26 DE OUTUBRO 2016. TRANSFERE E DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 125 26 DE OUTUBRO 2016.

TRANSFERE E DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º O ponto facultativo comemorativo ao "Dia do Servidor Público", fica transferido do dia 28 de outubro (sexta-feira) para o dia 31 de outubro (segunda-feira) de 2016, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo o dia 01 de novembro de 2016, nos órgãos da administração pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial e emergencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

São Pedro da Cipa - MT, 26 de outubro de 2016.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2016.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E TENROLLER & MARTINS SOCIEDADE MÉDICA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 15.450.274/0001-50.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA PARA ATENDER A DEMANDA, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Vigência do contrato: 27/10/2016 A 11/12/2016.

Modalidade: Dispensa nº 009/2016.

Secretaria: Secretaria de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº. 010/2016 CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/
2014**

A **Prefeitura Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, NOMEIA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público nº. 001/2014, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sinop - Departamento de Recursos Humanos - para apresentarem os documentos e habilitações exigidas e tomar posse de seus respectivos cargos, conforme abaixo especificado:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA 40 hs

Class. Nome

33	MAX BIAGGI BESERRA DE OLIVEIRA
34	EDNE DO NASCIMENTO LIELL
35	LUCIA TRIQUES DA SILVA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR 40 hs

Class.	Nome
43	SHEILA DA COSTA SILVA
44	ELIANE QUEIROZ DE SOUZA
45	SIVONEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA
46	LIZ ROSELIA LIMA DA SILVA
47	SAMARA DE SOUSA DA SILVA
48	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA JUSTINO

Sinop - MT, 27 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

COMPETÊNCIA: – STU / 2016

1 - IDENTIFICAÇÃO DA JARI 1ª JARI do Município de Sinop - MT

Nº DO PROCESSO	MOTIVO DO RECURSO	DECISÃO DO JULGAMENTO
42/2016	51930 – TRANSPORTAR CRIANÇAS SEM OBSERVANCIA DAS NORMAS DE SEG. CTB AGENTE DE TRANSITO	DEFERIDO
43/2016	61220- DEIXAR DE DAR PREFERENCIA/PEDESTRE VEIC. NÃO MOTORIZADO FAIXA AGENTE DE TRANSITO	INDEFERIDO
44/2016	55410 – ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA PELA SINALIZAÇÃO AGENTE DE TRANSITO	DEFERIDO
45/2016	54870 – ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA AGENTE DE TRANSITO	INDEFERIDO
46/2016	51851 – DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA AGENTE DE TRANSITO	DEFERIDO
47/2016	59080 – ULTRAPASSAR PELO ACOSTAMENTO AGENTE DE TRÂNSITO	INDEFERIDO
48/2016	51851 – DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA AGENTE DE TRANSITO	DEFERIDO
49/2016	51851 – DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA AGENTE DE TRANSITO	INDEFERIDO
50/2016	51851 – DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA AGENTE DE TRANSITO	INDEFERIDO
42/2016	51930 – TRANSPORTAR CRIANÇAS SEM OBSERVANCIA DAS NORMAS DE SEG. CTB AGENTE DE TRANSITO	DEFERIDO
43/2016	61220- DEIXAR DE DAR PREFERENCIA/PEDESTRE VEIC. NÃO MOTORIZADO FAIXA AGENTE DE TRANSITO	INDEFERIDO

Decisão Homologada: Os demais membros votaram com o relator.

***SE DEFERIMENTO** do recurso, determinado a anulação da penalidade.

***SE INDEFERIMENTO** do recurso, aplica-se a multa.

Da decisão cabe recurso a ser interposto, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão ao CETRAN-MT, conforme art. 288 do CTB.

Sônia da Silva

Presidente – (Decreto 158/2015)

1ª JARI/SINOP-MT

Sinop – MT, 27 DE OUTUBRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 070/2016

Nomeia a Sra. Ana Maria Soares de Aquino para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir do dia 24/10/2016 a Sra. Ana Maria Soares de Aquino, para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de outubro de 2016.

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 072/2016

Estabelece dia sem expediente na Câmara Municipal de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

1. Considerando o Decreto Municipal nº 002/2016, que declara ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2016 (sexta-feira – Dia do Servidor Público);

2. Considerando que o artigo 289 do Regimento Interno da Câmara Municipal determina que não haverá expediente no Legislativo nos dias decretados pelo Município como ponto facultativo;

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Sinop no dia 28 de outubro de 2016.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de outubro de 2016

Mauro Garcia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 071/2016

Exonera a Sra. Larissa Mayara Ferreira Lima do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 31/10/2016 a Sra. Larissa Mayara Ferreira Lima do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de outubro de 2016

Mauro Garcia

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 061/2016 DE 24/10/2016

CONTRATO N.º 061/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, Domésticos e Comerciais com Características Domiciliares do Município de Sinop/MT, Atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **CONTRATADA: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.459/0001-55. **VALOR TOTAL: R\$ 4.388.256,00** (Quatro milhões trezentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais). **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**. **REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016**, fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INÍCIO: 24/10/2016**. **EXECUÇÃO: 12** (doze) meses. **VIGÊNCIA: 12** (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO N° 211/2016

DATA: 25 de outubro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Sinop, e dá outras providências. **JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;**

Considerando, a Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 815/2004, de 30 de novembro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Educação de Sinop, respeitando o tempo de mandato elencado no art. 29, §3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº. 815/2004, conforme segue: I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Luciana da Silva – Titular

b) Sônia Maria do Canto Somavilla – Suplente

Ambas com mandato de 04 (quatro) anos, pelo período compreendido entre 26 de setembro de 2016 a 25 de setembro de 2020.

II. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

a) Vera Aparecida Teixeira da Cruz – Titular

b) Valdeir Pereira – Suplente

Ambas com mandato de 04 (quatro) anos, pelo período compreendido entre 26 de setembro de 2016 a 25 de setembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM, 25 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

GISELE FARIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2016 DE 24/10/2016

CONTRATO N.º 060/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, Domésticos e Comerciais com Características Domiciliares do Município de Sinop/MT, Atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **CONTRATADA: ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.911.028/0001-09. **VALOR TOTAL: R\$ 2.484.432,00** (Dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais). **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016**, fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INÍCIO: 24/10/2016. EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1126/2016

DATA: 25 de outubro de 2016.

SÚMULA: Designa a servidora MARINETE APARECIDA MARIANO DA SILVA para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 064/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto

no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora MARINETE APARECIDA MARIANO DA SILVA, matrícula nº 11923, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 064/2016, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2016, que trata da "Contratação de Empresas em Caráter de Estimativa para Prestação de Serviços de Auxílio Funeral para Famílias Carentes, Desprovidas de Recursos Financeiros no Município de Sinop, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1127/2016

DATA: 26 de outubro de 2016.

SÚMULA: Torna pública a Entrada em Exercício, no quadro Efetivo, do servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro Efetivo, do servidor que menciona:

Matricula	Nome	Cargo	CE	Admissão	Substituição	Portaria Exoneração
12370	DIVANETE ANDRADE MALCHER	943 - AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	31	06/10/2016	Marcia Eckert – Técnico de Enfermagem – Exonerado em 11/07/2016 – Salário 2.087,03	Auxiliar de Nutrição 40 hs - 11 Vagas - Salário - 1.243,82 *11 = 13.682,02
12371	MARIA ELISABETH GUGELMIN HUPALO	943 - AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	31	04/10/2016	Rosenilda de Moraes Valareio da Silva – Aux. De Man. De Infraestrutura – Exonerado em 01/09/2016 – Salário 1.293,57	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1128/2016

DATA: 26 de outubro de 2016.

SÚMULA: Exonera, por Término de Contrato de Trabalho, o servidor que mencionam.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, por Término de Contrato de Trabalho o servidor que mencionam.

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
11618	ADRIANA MACHADO	AUXILIAR DE MANUT. DE INFRAESTRUTURA - TEMP	31	26/10/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 26 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2016 DE 24/10/2016

CONTRATO N.º 059/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, Domésticos e Comerciais

ais com Características Domiciliares do Município de Sinop/MT, Atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **CONTRATADA: SANETRA SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.391.876/0001-12. **VALOR TOTAL: R\$ 4.855.140,00** (Quatro milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016, fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INICIO: 24/10/2016. EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016**

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 07/10/2016 VIGÊNCIA: 06/10/2017.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresas Especializadas para Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, Domésticos e Comerciais com Características Domiciliares do Município de Sinop/MT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA Nº. 268/2016 – SANETRA SANEAMENTO AMBIENTAL S/A - CNPJ 95.391.876/0001-12, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	32.400	TN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA CONVENCIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMESTICOS E COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES DA CIDADE DE SINOP - MT	R\$ 149,85	R\$ 4.855.140,00

ATA Nº. 269/2016 – ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA - CNPJ 63.911.028/0001-09, SÃO PAULO/SP

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	32.400	TN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMESTICOS E COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SINOP – MT DA ESTAÇÃO DO TRANSBORDO ATÉ O LOCAL DE SUA DESTINAÇÃO.	R\$ 76,68	R\$ 2.484.432,00

ATA Nº. 270/2016 – SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - CNPJ 10.242.459/0001-55, SORRISO/MT

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	32.400	TN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DOMESTICOS, E COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE SINOP – MT EM ATERRO SANITÁRIO OU OUTRO DESTINO LICENCIADO AMBIENTALMENTE.	R\$ 135,44	R\$ 4.388.256,00

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 27 DE OUTUBRO DE 2016.

**PREVISINOP
PORTARIA N.º 537/2016**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE ao Sr. NADIR TODESCATTO.”

A Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo, Diretora Executiva DO PREVISINOP, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, c/c inciso "I" do Art. 30 da Lei Municipal nº. 2295/2016, de 13 de Abril de 2016, que rege a previdência municipal. **RESOLVE:** Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, com provento INTEGRAL, equivalente à (100%) em favor do Sr. NADIR TODESCATTO, cônjuge do "de cujus" portador da carteira de identidade 359.423 SSP/MT inscrito no CPF: 326.636.331-00 residente e domiciliado a rua das Petúlias, 472 jardim paraíso em decorrência do falecimento da segurada Sra. MARIA DA LUZ DOMINGUES TODESCATTO, portadora da cédula de identidade RG nº 10852310 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 002.205.651-39, segurada aposentada por invalidez, referência "A", nível "3", lotada na PREVISINOP e conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.07.22263P, a partir de 29 de Setembro de 2016 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. SINOP - MT, 26 de Outubro de 2016.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO *Diretora Executiva do PREVISINOP*

HOMOLOGO:

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal de Sinop - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LEI MUNICIPAL N.º 1039 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

“Altera a redação da Lei Municipal n.º 482 de 14 de dezembro de 2004, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabaporã/MT e, dá outras providências.”

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n. 482 de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVI-PORÃ, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVI-PORÃ.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

§ 6º A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º, procedendo-se novo rateio

da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 7º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,75% (dezessete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 16,06% (dezesseis inteiros e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,69% (um inteiro e sessenta nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2016.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã/MT, 25 de Outubro de 2016.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2016	1,69%
2017	2,08%
2018	2,47%
2019	2,86%
2020	3,25%
2021	3,65%
2022	4,04%
2023	4,43%
2024	4,82%
2025	5,21%
2026	5,60%
2027	5,99%
2028	6,38%
2029	6,77%
2030	7,16%
2031	7,56%
2032	7,95%
2033	8,34%
2034	8,73%
2035	9,12%
2036	9,51%
2037	9,90%
2038	10,29%
2039	10,68%
2040	11,07%
2041	11,47%
2042	11,86%
2043	12,25%

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 91/ ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA – EPP. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto retificar o Contrato supramencionado, no que tange à

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS, para fazer constar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ITEM 3.1**, passando a vigorar da seguinte maneira, onde lia-se: 2707–3.3.90.39.99.00.00.0100000000 – Manutenção do Departamento de Fiscalização leia-se: 2707-33.90.39.00.00.00.0100000000, Manutenção do Departamento de Fiscalização .
DATA DE ASSINATURA : 20/10/2016.

SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL Nº00020000099/2015/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / 2. M. M. CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA. Fica rescindido o Contrato Administrativo nº099/ADM/2015, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA** e a empresa **2. M. M. CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA**, cujo objeto é *Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e Higienização nas Dependências dos Prédios Públicos Utilizados Pelo Município de Tangará da Serra*.
R\$ /00/. Data da Assinatura: 20/10/2016.

SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL Nº00010000040/2016/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / JOSÉ APARECIDO CUSTÓDIO. Fica rescindido o Contrato Administrativo nº40/ADM/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA** e o produtor rural o Sr. **JOSÉ APARECIDO CUSTÓDIO**, cujo contrato teve como objeto aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2016, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2016, neste município.
R\$ /00/. Data da Assinatura: 21/10/2016.

SAMAE AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2016/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2016/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) MOTOBOMBAS DE 5.5 CV PARA INSTALAÇÃO NAS CAIXAS DE ÁGUA QUE SE- RÃO COLOCADAS NA CARROCERIA DAS CAMIONETES DA PREFEITURA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NOS POSTOS DE SAÚDE E ACAMADOS EM SUAS RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, sendo o valor unitário de **R\$ 1.389,00 (mil trezentos e oitenta e nove reais)**, e o Valor Global será de **R\$ 6.945,00 (seis mil novecentos e quarenta e cinco reais)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **CORANJA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ: 03.951.621/0001-49**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 27 de Outubro de 2016.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

SAMAE AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2016/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2016/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 18.000 MIL LITROS PELO PERÍODO DE 30 DIAS, COM DIÁRIA DE 08H00MIN, INCLUSO DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO**, sendo 01 (um) caminhão de 18.000 litros, pelo valor da diária de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** durante 30 dias. O valor global da locação do caminhão é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **RAIMUNDO IVENDO LEITE - ME**, inscrita no **CNPJ: 11.508.954/0001-26**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 27 de Outubro de 2016.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA N° 040, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ABERTO ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 33 DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

O Vereador **SILVIO JOSÉ SOMMAVILLA**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º – Fica prorrogado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos previsto no art. 2º da Portaria n.º 33, de 23 de agosto 2016.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

SILVIO SOMMAVILLA

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume na data supra.

WELLINGTON BEZERRA

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO: N° 278/2016

EXTRATO DO CONTRATO: N° 278/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: SUPERMEDICÁ DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

VALOR: R\$ 264,80

VIGÊNCIA 21/10/2016 A 21/09/2017

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: N° 279/2016

EXTRATO DO CONTRATO: N° 279/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: PAPELARIA PANTANAL LTDA EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

VALOR: R\$ 1.822,08

VIGÊNCIA 26/10/2016 A 20/05/2017

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

**ADMINISTRATIVO
EDITAL COMPLEMENTAR 13/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

Concurso Público n. 01/2016 – Complementar n. 13/2016

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2016 - EDITAL COMPLEMENTAR N. 13/2016 - O Prefeito Municipal de Tesouro – MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2016, tornam público o Edital Complementar n. 13/2016 que dispõe sobre a divulgação do Resultado Geral da Prova Objetiva Realizada em 04/09/2016, com pontuação de títulos para os cargos de nível superior, pós recursos tempestivos ao Edital Complementar n. 10/2016. O Edital Complementar n. 13/2016 e seus Anexos I e II encontram-se na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Tesouro – MT e no endereço eletrônico: <http://www.pmtesouro.com.br>, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT comunica que, com base no disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 593, de 12 de janeiro de 2010, no interesse da Administração e por motivo de ilegalidade em dispositivos editalícios, procedeu, através do Decreto nº 1.049, de 27/10/2016, à Revogação do Pregão Presencial para Registro de Preços de Nº 035/2016 - Processo Nº 043/2016, para contratação de empresa para eventuais e futuras Prestações de Serviços em Geral e Serviços de Limpeza Urbana, para atender necessidades das Secretarias Municipais afins, resguardados a conveniência administrativa e o interesse público.

União do Sul – MT, 27 de outubro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal.

DECRETO N° 1.049, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Revoga a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016 para Registro de Preços e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no disposto no artigo 49 e seus §§, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores;

Considerando também o disposto no art. 13, do Decreto Municipal nº 593, de 12 de janeiro de 2010;

Considerando o cometimento de falhas editalícias por parte da Equipe de Pregão quando da elaboração do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 035/2016, referente ao Processo de Licitação sob nº 043/2016, ensejando interposição de impugnação do edital por parte de duas empresas;

Considerando razoáveis a maioria dos questionamentos das empresas que apresentaram impugnação ao edital do pregão supracitado, merecendo acolhida por parte desta Administração;

Por fim, por configurar-se situação de ilegalidade em dispositivos do Edital do Pregão Presencial nº 035/2016 – SRP, e resguardando o princípio da conveniência administrativa e do interesse público da Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra, pelas razões acima expostas e por ilegalidade, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016 para Registro de Preços, referente ao Processo de Licitação sob nº 043/2016, cujo objeto trata de Registro de Preços, visando contratação de empresa para eventuais e futuras Prestações de Serviços em Geral e Serviços de Limpeza Urbana, para atender necessidades das Secretarias Municipais afins.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 27 de outubro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT.

Proponente: GILSON SOARES DE OLIVEIRA – MEI (84200740125).

CNPJ: 20.362.817/0001-17.

NIRE: 51-8-0091835-7.

Endereço: Av. Marechal Cândido Rondon, nº 1047 – Centro – CLÁUDIA - MT.

Objeto: Prestação de Serviços de Arbitragens de Futebol de Salão e Voleibol durante a realização de eventos esportivos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, durante o corrente ano de 2016, de conformidade com a descrição detalhada na Proposta de Preços da proponente, anexada a este processo de dispensa licitatória.

Valor Estimado para execução em 2016: R\$ 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais).

Prazo de Execução: Até 31/12/2016.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de Licitação embasada no disposto no inciso V, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, devido ao fato de não terem acudido interessados às duas licitações anteriores (Pregão Presencial nº 017/2016 emitido em 25/05/2016 e Pregão Presencial nº 028/2016 emitido em 05/08/2016), licitações estas que se tornaram desertas.

Razões da escolha do proponente: Acolhendo a argumentação da Comissão Permanente de Licitações de que se trata de proponente idônea, bem estruturada e devidamente habilitada, conforme documentação anexada, considero viável a contratação direta dos serviços com a proponente supra, com dispensa de licitação fundamentada no inciso V, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 007/2016.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 27 de outubro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 49/2016

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADA: SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA-ME. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE SALA ANEXA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SALA = 6,10 X 6,00M + BANHEIRO= 1,55X1,80M – MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS. Fica aditivado o valor de 13.191,32. Vale de São Domingos-MT; 27 de outubro de 2016. Daniel Gonzaga Correa Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI N.º 4.172/2016

Regulamenta, no âmbito do Município de Várzea Grande, o disposto no § 3.º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, instituindo o quanto das obrigações de pequeno valor e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para fins de cumprimento do disposto no § 3.º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, considera-se como de pequeno valor, no âmbito da administração pública municipal de Várzea Grande – MT, os créditos não superiores a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1.º É vedado o fracionamento, a repartição, ou a quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, mediante expedição de precatório.

§ 2.º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do *caput* deste artigo.

§ 3.º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultada a parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput* deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 4.º A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no *caput* deste artigo implica na renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 5.º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica na quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 6.º O prazo para pagamento da execução de pequeno valor será de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 26 de outubro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE LEI N.º 4.171/2016

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.142/2016 e dá outras Providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 4.142/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica revertida a doação de um terreno com área de 35.550,00 m², situado no novo Distrito Industrial, perímetro urbano, registrado no Cartório de 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, com a matrícula n.º 48.784, ficha 01, livro n.º 02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 26 de outubro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/2016

REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.381272/2016.O Município de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio de Pregoeiro Oficial, faz saber aos interessados que realizará licitação pública na Modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do Tipo MAIOR DESCONTO por Item, tendo como objeto Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Medicamentos, através de estabelecimento comercial varejista (Farmácia), para suprir as necessidades excepcionais da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, com a realização prevista para o dia 16/11/2016 às 15h00min(horário de Brasília). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 27 de outubro de 2016.Luiz Soares,Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.170/2016

Altera o nome da rua constante no Anexo I (Região Oeste-bairro Marajoara-Loteamento Jardim Paula I) da Lei n.º 3.477/2010 que dispõe sobre o arruamento – dá nome às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o anexo I, região Oeste, bairro Marajoara, Loteamento Jardim Paula I, da Lei n.º 3.477/2010, cujo nome atual é Rua Pantaneira, para Rua Sebastião Stropa.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de outubro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.169/2016

Denomina de “Elza Maria dos Santos Faria” a nova sede do SAE/CTA – Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento no município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de “ELZA MARIA DOS SANTOS FARIA” a nova sede do SAE/CTA – Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento no município de Várzea Grande, situado na Rua Benedito Curvo, s/n.º, no bairro Costa Verde, neste município.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de outubro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1149/2016

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de Março de 2016.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1140/2016 que concedeu ao servidor, **MIRIAN RAMALHO**, matrícula nº **35856** (1ª Cadeira), exercendo o cargo de **Professor de I a IV**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, concedido em **04.08.2016 à 17.09.2016**.

Onde se lê: **01.12.2006/2011**,

Leia-se: 01.12.2001/2006.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de Outubro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO N. 78/2016 REGISTRO DE PREÇOS COM
COTA RESERVADA PARA ME/EPP

PROC. ADM. N. 396507/2016. O Município de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio de Pregoeiro Oficial faz saber que realizará Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item com cota reservada para as ME's e EPP'S com o objeto Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (Feijão) destinados a Merenda Escolar para atender alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande-MT. A sessão está prevista para realizar-se em 16 de novembro de 2016 às 10h00min (horário de Brasília – DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08hs ao 12hs das 14h às 18h, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos de real por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 27 de outubro de 2016

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO N° 62 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, do último quadrimestre, financeira e patrimonial, a inscrição e baixa de restos a pagar e ao levantamento do Balanço Geral do Município, do exercício de 2016, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, além das demais regras fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Da emissão de notas de empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 09 de dezembro de 2016, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sra. Prefeita Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;

III - Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infraestrutura, Estradas e Ações e Serviço de Saúde, Educação e Assistência Social.

IV - Despesas oriundas de programas e de recursos provenientes de convênios, bem como dos Fundos Municipais.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, senão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2017, conforme Artigo 42 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: O ordenador deverá encaminhar fluxo de caixa conforme trata o *caput*, junto com o encaminhamento da solicitação de empenho comprovando a existência de saldo.

Seção II

Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos Globais e Estimativos não realizados

Art. 4º. As Secretarias Municipais responsáveis pelos Empenhos (Ordinário, Estimativo e Global) relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento solicitação de anulação dos mesmos até 09 de dezembro de 2016.

Art. 5º. Poderão ser mantidos obedecendo ao princípio da competência, quando se comprove a disponibilidade financeira para o exercício de 2017, conforme Artigo 42 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos que estão em processo de liquidação ou que tenham sido emitidas ordem de fornecimento;

III – Obras e/ou serviços de Engenharia em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V – Despesas de Pessoal/Encargos já ocorridas e devidamente especificadas.

VI – Despesas de caráter continuado (água, luz, telefone, aluguéis, e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública);

Seção III

Do Pagamento

Art. 6º. Os processos para liquidação e pagamento das despesas ocorridas no corrente exercício, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária até o dia 12 de dezembro de 2016, encerrando-se o prazo em 16 de dezembro de 2016 a data para pagamento, ressalvados os casos:

I – Excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeita Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública.

Parágrafo Único: Os processos de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres que forem liquidados e não pagos até a data prevista no *caput*, deverão possuir disponibilidade financeira suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IV

Dos Registros e Cancelamentos do Passivo: Inscrições e Cancelamentos de Restos a Pagar e Valores de Terceiros

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas no exercício de 2016 e não pagas e que seja comprovado a disponibilidade financeira para o exercício de 2017, serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: As despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou os serviços e obras que tenham sido realizados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não processados:

a) Despesas empenhadas e não liquidadas, consideradas aquelas em que os materiais não tiverem sido entregues ou serviços e obras não tiverem sido prestados, quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente;

b) Despesas em que serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referir a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 2º. As despesas inscritas em Restos a Pagar Processados até o Exercício de 2011 deverão ser canceladas em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº. 20910/32 que regula a prescrição quinquenal, no artigo 2º do Decreto Lei nº. 4597/42 e parágrafo 5º, artigo 206 do Código Civil.

§ 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar não processados e não liquidados até a presente data, deverão ser canceladas.

§ 4º. Os Restos a Pagar Não processados originários da extinta FUSVAG, só devem ser anulados após manifestação do Conselho Liquidante.

§ 5º. Os Valores de Terceiros (Consignados) inscritos até o Exercício de 2015 poderão ser cancelados após comprovado o registro incorreto ou que foram objeto de parcelamento, implicando em inconsistência dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei. 4.320/64.

§ 6º. O valor que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos neste Decreto, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação (art. 37º. Da Lei 4.320/64).

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pela Contabilidade Geral, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V

Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 26 de dezembro de 2016 para as realizações das despesas.

§ 1º Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e sua respectiva prestação de conta até o dia 30 de dezembro de 2016.

§ 2º Fica suspensa a concessão novas diárias e adiantamentos a partir de 01 de dezembro de 2016 até 10 de janeiro de 2017, ressalvados os casos excepcionais e devidamente autorizados pela Prefeita Municipal.

Seção VI

Da Receita Tributária

Art. 11. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante a Coordenação competente, providenciará, junto às agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 30 de dezembro de 2016, os arrecadados até 29 de dezembro de 2016;

II – 05 de janeiro de 2017, os arrecadados no período de 30 e 31 de dezembro de 2016.

Art. 12. A Procuradoria Fiscal, encarregada da inscrição dos créditos públicos em Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, deverá encaminhar à Contabilidade Geral em até o dia 30 de janeiro de 2017, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos à conta de Dívida Ativa do exercício.

Seção VII

Dos Inventários Patrimoniais

Art. 13. Os órgãos da administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os Fundos Municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários Patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis para o setor de Patrimônio, a fim que este possa elaborar o inventário geral do município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao Setor de Patrimônio elaborar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis Consolidado do Município;

II – É também responsabilidade do Setor de Patrimônio elaborar os Termos de Baixa, Transferência, Reavaliação e Depreciação, obedecendo às

normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano individual e consolidados, para registro contábil e conferência do Balanço Geral;

IV – Deverão ser considerados os valores inscritos no Balanço Geral de 2016, as aquisições, as baixas, as doações, as reavaliações, as depreciações para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contabilidade Geral.

Art. 14. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar até o dia 30 de janeiro de 2017 para a Contabilidade Geral do município uma via do inventário patrimonial consolidado, para fins de análise e consolidação do balanço geral do exercício.

Seção VIII

Dos Bens em Estoque

Art. 15. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos Inventários de Bens em Almoarifados até o dia 30 de janeiro de 2017 para a Contabilidade Geral.

I – Cabe a cada órgão da Administração Direta, as Entidades Autárquicas, Fundações e os fundos municipais a elaboração do inventário geral dos bens em almoxarifado sob sua guarda;

II – Deverão ser considerados os saldos do Exercício de 2015, as entradas de 2016, as saídas de 2016 e os saldos finais de cada produto em 31 de dezembro de 2016.

Seção IX

Dos contratos e Convênios Concedidos

Art. 16. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos e convênios que ultrapassem sua vigência para o exercício de 2017.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Planejamento poderão editar normas complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste decreto.

Art. 19. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 945/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 405232/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso Juízo da 20ª Zona Eleitoral, prorrogar por 01 (um) ano 365 (trezentos

e sessenta e cinco) dias a partir de **01/10/2016 a 01/10/2017**, à servidora **MADALENA LUÍZA GONÇALVES**, Matrícula **30047**, cargo Técnico Administrativo Educacional, nos termos do artigo 1º Resolução TSE 23.255/2010.

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora será suportado pela **entidade cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, considerando a **Lei nº 6.999/82, Resolução TSE nº 23.255/2010, Resolução TER/MT nº 611/2009 e Portaria TER/MT nº 334/2005**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2016.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO Nº 538/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 025/2015, instaurado pela Portaria nº 377/CPSPAD/SAD/2015, de 04/08/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM no dia 14/08/2015, cujo julgamento final se deu no dia 24/10/2016,

RESOLVE:

Acolher, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar de acordo com as provas dos Autos, e JULGAR que o ex-servidor **ALTAIR DAS NEVES MAGALHÃES JÚNIOR**, matrícula nº 2252, comissionado, da Secretaria Municipal de Saúde, incorreu na prática de conduta tipificada no artigo 142, XIII da Lei Municipal nº 1.164/91, e procedeu de forma desidiosa tipificada no artigo 127, XIV do mesmo diploma legal, para **conversão** da Exoneração concedida através do Ato nº 2295/2012, em **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, conforme Art. 145, Parágrafo Único e ainda, declarar o ex-servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público municipal pelo período de 08 (oito) anos, conforme artigo 147 da Lei Municipal nº 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 24 de outubro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 862/2016

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 332412/2015,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 148/2009, que incorporou à remuneração da servidora CONCEIÇÃO ROSIMEIRE DE MORAES, Matrícula 8986, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saú-

de, 5/5 (cinco quintos) da gratificação de função no cargo de Chefe de Divisão do Serviço Social.

Onde se lê: "*5/5 (cinco quintos) da gratificação de Função do cargo em comissão de Chefe de Divisão do Serviço Social da Fusvag*".

Leia-se: 5/5 (cinco quintos) da gratificação de Função do cargo em comissão de Coordenador de Finanças da FUSVAG.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de setembro de 2016.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas /SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1159/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 350637/2016,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **GILSON BENTO STABILITO**, Matrícula 101074, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Combate a Endemias, o tempo de serviço prestado conforme certidão de Tempo de Contribuição do Governo do Estado de Mato Grosso nº 106/201, no período compreendido de **04.02.1985 a 19.05.1995**, no total de **3.757 (três mil setecentos e cinquenta e sete) dias**, correspondendo a **10 (dez) anos, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias líquidos, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de outubro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 1158/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 401746/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **LINDALVA LEMES DA SILVA**, Matrícula 27880, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, exercendo o cargo de Agente Administrativo, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no cargo de Caixa Símbolo A-11 e FG 03, no período compreendido entre **01.11.1984 a 06.01.1994**, no total de **3.354 (três mil trezentos e cinquenta e quatro) dias líquidos**, correspondendo **09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, para todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de outubro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.173/2016

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do município de Várzea Grande - DREM, nos termos do Artigo 76-B dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 76-B dos atos das disposições constitucionais transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Várzea Grande - MT, relativas a:

I – impostos;

II – taxas;

III – multas; e

IV – outras receitas, tais como as contribuições de iluminação pública.

Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo abrange os adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 2º. Excetuam-se da desvinculação de que trata o art. 1º desta Lei as receitas:

I – vinculadas à educação e à saúde;

II – decorrentes de transferências obrigatórias e vinculadas entre o Município de Várzea Grande - MT e outro ente da Federação com destinações especificadas em lei;

III – provenientes de ações judiciais e de cobrança da dívida ativa.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação nos casos em que já houver despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas objeto do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Serão também desconsideradas da desvinculação a que menciona esta Lei as despesas já liquidadas.

Art. 4º. As operações realizadas de acordo com esta Lei serão divulgadas por meio de Decreto Municipal ou, se houver a delegação do chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria do Secretário Municipal de Gestão Fazendária, a ser devidamente divulgada no Diário Oficial.

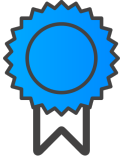
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 26 de outubro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Oct 27 21:31:33 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)